SANTOS ABREU & BRITTO
ADVOGADOS

ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL HELCIO CASTRO E SILVA DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)
Recuperação Judicial

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11502169/0001-66, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, neste ato representado pela sua administradora, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seus advogados infra-assinados (docs. 01, 02 e 03), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/05, com o acato de estilo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e OUTROS**, divergir quanto a relação de credores anexada aos autos pelas Recuperandas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) **<u>Do negócio jurídico entre as partes</u>**

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, "Fundo Primazia", é credor das empresas Recuperandas em decorrência Cédulas de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", cujo instrumento restou lavrado aos 29 de dezembro de 2010, no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais), com fluxo de pagamento fixado em 31 parcelas com início em 21/08/2011 e término em 21/10/2015.

A "CCI" emitida pela Recuperanda Atac Participação e Agropecuária Ltda., cujas garantias são prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Crédito Imobiliário com hipoteca constituída por pessoa física, bem como figuram como fiadores Alberto Coury Junior, Maria Ines Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto De Barros e Alda Participação e Agropecuária S.A., fora adquirida pelo Primazia - Fundo De Investimento Em Renda Fixa Crédito Privado ("Fundo Primazia") por meio do balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") conforme autoriza o preâmbulo da "CCI" na Cláusula Décima Quinta, e também a determinação contida no artigo 22 da Lei n.º 10.931, de 02/08/04.

Considerado que o edital publicado aos 26/02/2013, consoante determinao artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, restou anotado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas crédito em favor do "Fundo Primazia" na classe dos Credores Quirografários, anexo III, no importe de R$ 18.521.427,54 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Depreende-se que as Recuperandas quando da elaboração da lista de credores, incorreram em erro ao descrever o valor inferior ao débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 51 da lei 11.101/05, tendo em vista que a dívida perfaz o montante de R$ 24.787.236,76 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Saliente, ainda, que realizaram a classificação dos créditos de forma equivocada, senão vejamos:

2) Da Classificação do Crédito

Conforme mencionado anteriormente, as Recuperandas equivocadamente inseriram o crédito existente em favor do "Fundo Primazia" na classe de quirografários.

Nesse sentido, necessário se faz esclarecer no corpo da "CCI", restou ofertado em garantia Cessão Fiduciária de Aplicações financeiras conforme dispõe a Cláusula 1ª e a Cláusula 6º, item "B" do Título de Crédito, *in verbis*:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

" **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**: *cessão fiduciária das Aplicações financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pelaEMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.*

(...)

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

(...)

"6.10 A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das Cláusulas ora pactuadas.

(...)"

Destacando que relata de dívida devidamente garantida por cessão fiduciária.

É cediço que os direitos creditórios e os títulos de crédito estão inseridos na exceção do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, pois são direitos pessoais de caráter patrimonial, logo, para todos os efeitos legais, são bens móveis, nos termos dos artigos 82 e 83 do Código Civil, *in verbis*:

" Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações."

Desta feita, urge observar que a classificação do presente crédito não restou corretamente realizada, pois se devidamente analisada suas características, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, o crédito que não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da garantia por cessão fiduciária, este está inserido nos créditos classificados como ***extraconcursais.***

A corroborar o entendimento acima explanado, no sentido de que dívida garantida por cessão de crédito fiduciário não está sujeito aos efeitos da Recuperação judicial o Superior Tribunal de Justiça, aos 05 de fevereiro de 2013, posicionou nos termos abaixo transcritos:

> "A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.
> O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.
> A cessão fiduciária de crédito, também chamada "trava bancária", é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.
> A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.
> **Duplicatas**
> Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleira. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.
> A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de "credor titular da posição de

proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis". Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão "bens móveis" contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo. (...) (REsp 1263500, **Min. MARIA ISABEL GALLOTTI**)." [1]

Nesta esteira, cumpre trazer à baila os esclarecimentos firmados pelo D. Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto Fávaro, em decisão prolatada em 01 de janeiro de 2013 nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 318180-48.2012.8.09.0000 (201293181803) em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Goiás, a saber:

"No momento em que a cessão fiduciária é modalidade de negócio fiduciário, da qual também faz parte a alienação fiduciária, evidente que àquela também deve ser aplicada a regra contida no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia é expressamente prevista no § 3º, do art. 66-B, da Lei nº 4.728/65, e, mediante endosso, transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel dos títulos, com as aplicações de todos os princípios do direito cambiário, desde que ao pacto fiduciário seja dada publicidade, com o competente registro, conforme disposto nos artigos 1.361, § 1º do Código Civil, e 42, da Lei nº 10.931/2004, a fim de surtir efeitos contra terceiros." (grifos nossos)

Em sentido idêntico são inúmeras as decisões proferidas pelo poder judiciário, conforme passamos a colacionar:

"E, em se tratando de dívida garantida por cessão fiduciária, não é ela atingida pelos efeitos da recuperação; entre eles o da suspensão da execução. Que deverá, portanto, prosseguir." (decisão proferida nos autos do processo nº 068.01.2010.020908-4, em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, às fls.356 verso, aos 14/03/2012.) (grifos nossos)

[1] http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594

"O crédito do banco-fiduciário, representado por duplicatas, cedidas por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que legítimo é o protesto delas para serem cobradas pelo cessionário (Agravo de Instrumento, 0023409-88.2012.8.26.0000, Relator Maura Ribeiro.TJSP, DJ 29/03/2012).

Recuperação judicial. Cédula de crédito bancário com anexo de cessão fiduciária de direitos de crédito. Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Inexistência de omissão. Por evidente, e como decorre de texto expresso de leis, a garantia prevalece até a liquidação do crédito garantido (art. 18 da Lei 9.514/97 e art. 2º, caput, do Decreto-lei 911/69). Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração 0338551-64.2009.8.26.0000, **Relator(a):** Romeu Ricupero, **Data do julgamento:** 06/04/2010, TJSP)

O proprietário fiduciário não pode ser indisponibilizado do seu crédito, que se insere na exceção prevista no § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, o qual expressamente exclui dos efeitos da recuperação judicial os direitos decorrentes da cessão fiduciária." (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025155-88.2009.8.19.0000, Rel. Des. JACQUELINE MONTENEGRO, 20ª Câmara Cível, j. 14/10/2009) (grifos nossos).

Portanto, resta evidenciado que o crédito em análise, não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser classificado como **extraconcursal** e excluído do rol de credores.

3) <u>Do Pedido</u>

Diante de todo o exposto, serve a presente para apresentar divergência e requerer que seja retificada, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, a classificação do crédito, a saber: crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial denominado **EXTRACONCURSAL**, pois garantido por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, bem como seja registrado o valor devidamente atualizado do crédito que perfaz o montante de **R$ 24.787.236,76** (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

A fim de comprovar as alegações formuladas, junta aos autos Certidão lavrada pelo 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo do registro da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, comprovante de pagamento da aquisição

do crédito pelo "Fundo Primazia", Procuração, Atos Regulatórios do "Fundo Primazia", Atas da Administradora, planilha de cálculos.

Por oportuno, requer que todas as publicações sejam realizadas no nome da advogada **Ana Paula Silveira de Labetta**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 174.839.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
De São Paulo para Flores de Goiás, 12 de março de 2013.

Ana Paula De Labetta
OAB/SP 174.839

Denise Isidora Ferreira
OAB/SP 291.439

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

VISTO Claudia Sanches Dep. Jurídico

VISTO Celso Miyoshi Dep. Jurídico

Secretaria

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.160/0001-66, neste ato representado por sua administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante designado ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **CAIO SANTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.508; e **MARCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.984, ambos com escritório na Rua Tabapuã, nº 111, 11º andar, CEP 04533-010, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**.

2º CARTÓRIO Pinheiros

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

ASE

Alexandre da Silva Glüher

119120 - Andréa Rosário da Cruz Filho

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

MÁRCIO MAIA DE BRITTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 205.984, com o escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 11º andar, CEP 04533-010 ("Substabelecente"), neste ato, substabelece, com reserva de iguais, a **DENISE ISIDORA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 291.439 e a **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 174.839, ambas com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, cj. 161, ("Substabelecidas"), os poderes que lhe foram outorgados por **PRIMAZIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.169/0001-66, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

MÁRCIO MAIA DE BRITTO

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O **PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II – Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), por intermédio de um único fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, doravante designado Cotista, investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da ICVM 409.

Parágrafo Único – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º – O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S/A, com sede na Al. Rio Negro, 161, 2º andar, módulo 204 - Alphaville Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9233, de 27 de março de 2007, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - A GESTORA, observadas as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792/09"), da ICVM 409/04 e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º da ICVM 409.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do previsto no Parágrafo anterior, a GESTORA, procederá com a verificação dos seguintes aspectos:

a. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar a adequabilidade dos ativos financeiros alocados na carteira do FUNDO ao objetivo deste;

b. PROCESSO DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar se o processo de investimento utilizado produz resultados eficazes, bem como se os instrumentos oferecidos pelo mercado estão sendo utilizados de forma a garantir um adequado controle de riscos;

c. FOCO NO PROCESSO: de modo a verificar se as transações efetuadas na carteira do FUNDO encontram-se em aderência com a política de investimentos prevista neste Regulamento;

d. CARTEIRA: de modo a verificar se o procedimento de análise minuciosa dos ativos financeiros integrantes da carteira foi realizado adequadamente, relativamente a liquidez, diversificação e rentabilidade que seja o parâmetro do FUNDO, risco de crédito e *duration*, derivativos utilizados, adequação às decisões de política de investimento e das instâncias decisórias internas da GESTORA, e conformidade legal, entre outros; e

e. CONTROLES DE RISCOS: revisão dos critérios de controle de riscos, especialmente os riscos de crédito e de mercado.

Parágrafo Quarto - A GESTORA, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GEAP, deverá demonstrar a utilização dos aspectos acima descritos que fundamentem a sua tomada de decisões na alocação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão da GESTORA.

Parágrafo Sexto - A avaliação realizada no processo decisório previsto no Parágrafo anterior inclui a obrigatoriedade da GESTORA verificar a integridade e o desembaraço das garantias vinculadas aos ativos financeiros selecionados, em especial aos ativos de crédito, sendo essa verificação realizada pela GESTORA na aquisição do respectivo ativo e, periodicamente, durante o período em que este integrar a carteira do FUNDO, de modo a assegurar as melhores condições para o FUNDO e, consequentemente, para o Cotista.

Parágrafo Sétimo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP,

inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".

Parágrafo Oitavo - Os ativos financeiros deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Nono - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

Capitulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 4º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido, ("Taxa de Administração"), que será distribuida da seguinte forma:
I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

II – 0,405% (quatrocentos e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por periodos vencidos.
Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º – O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:
I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

IX despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7° - O objetivo do FUNDO consiste na aplicação de recursos em títulos da dívida pública, contratos derivativos, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA, todos os ativos, inclusive instrumentos de derivativos, integrantes das carteiras do FUNDO devem ser avaliados, diariamente a preços de mercado, exceto os ativos financeiros classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento". Os preços dos ativos e derivativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro, em função das condições políticas e econômicas. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo;

V - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao FUNDO:

(i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;

(iii) aquisição de ativos diferentes dos descritos na modalidade de ativos no quadro acima do Artigo 8º;

(iv) adquirir títulos de emissão da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade do FUNDO adquirir títulos de emissão de empresas coligadas à GESTORA e/ou ADMINISTRADORA;

[illegible]

(v) realizar operações a descoberto;

(vi) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vii) adquirir quaisquer ativos de renda variável, exceto as CCB's emitidas por Sociedade de Propósito Específico na forma da Resolução CMN nº3792/2009;

(viii) realizar operações que envolvam moeda estrangeira;

(ix) realizar operação de empréstimo de ativos financeiros nas modalidades tomadora.

Artigo 10 - Serão considerados títulos de renda fixa de baixo risco de crédito aqueles que possuam o nível mínimo das agências de classificação de risco constantes da tabela abaixo que tenham realizado "rating" da emissão. Dessa forma, a existência de uma nota abaixo do patamar mínimo para um determinado título, atribuída por qualquer das referidas agências que tenham realizado o "rating", implica necessariamente em não classificá-lo como baixo risco de crédito. Para tanto são estabelecidos e admitidos os seguintes níveis mínimos de "Rating", devendo todos ser em escala nacional:

Empresas de rating	**Nota atribuída à Emissão**	
	Baixo Risco de Crédito	**Médio/Alto Risco de Crédito**
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3	Ba1, Ba2, Ba3, B1, B2, B3, Caa1,Caa2, Caa3, Ca, C
Fitch Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
SR Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC, C
LF Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC+, CC, CC-,C+,C,C-
Austin Asis	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo, o FUNDO somente poderá adquirir CCB's ou CCCB's ou CCI's que atendam os seguintes requisitos mínimos:

I. deverão ser originárias de operações de crédito, exceto no caso das CCI's;

II. não poderão ter vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da data de aquisição pelo FUNDO;

III. deverão conter cláusula que estabeleça o rebaixamento de "Rating" como possibilidade de exercício de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

IV. deverão conter cláusula que estabeleça a deterioração ou perecimento da garantia como hipótese de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

V. deverão conter a figura do Interveniente Fiduciário;

VI. as garantias oferecidas deverão ser verificadas no processo decisório da GESTORA, conforme previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 3º deste Regulamento;

VII. os documentos que comprovam a existência, a integridade e a legalidade das garantias oferecidas deverão ser devidamente formalizadas e disponibilizados para a prévia verificação da ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, juntamente com a respectiva Cédula e demais documentos com ela relacionados;

Parágrafo Segundo - O FUNDO somente poderá adquirir títulos cujos favorecidos (credores) e respectivos devedores sejam empresas que não apresentem indícios de descumprimento dos Princípios do Equador, sendo esta verificação realizada pela GESTORA no processo decisório de investimento.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de cessão que formalizar a aquisição da CCB ou CCCB pelo FUNDO, deverá conter a figura do Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento enquadrados como "baixo risco de crédito", com nível mínimo de risco atribuído por pelo menos uma das agências elencadas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - O Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento serão responsáveis pelo recebimento e transferência das amortizações e dos juros das CCBs ou CCCB's de titularidade do FUNDO, repassando esses valores para a Conta Corrente do FUNDO, na data de recebimento das respectivas amortizações.

Artigo 11 - Na ocorrência de alterações na categoria das CCB's ou CCCB's ou CCI's classificadas como de "baixo risco de crédito", conforme previsto no "caput" do Artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA, o Cotista e GEAP serão notificados da ocorrência pela GESTORA, a qual adotará, juntamente com a ADMINISTRADORA, as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado do respectivo ativo.

Devolvido Protocolo [illegible] de segunda à sexta-feira, [illegible] Brasília, em horário das 09:00 às 18:00h Cartório de Brasília

17

Artigo 12 - Em caso de *default* das CCB's ou CCCB's ou CCI's a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP da ocorrência, bem como procederá com a provisão na carteira do FUNDO do percentual devido calculado sob valor principal do ativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução MPAS/CGPC n.º 05, de 30 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Sempre que a provisão mencionada no "caput" deste Artigo comprometer percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP sobre a suspensão da aquisição de novas CCB's ou CCCB's ou CCI's pelo FUNDO.

Artigo 13 - As garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's devem ser verificadas pela GESTORA no processo decisório e, periodicamente, durante o período em que o respectivo ativo integrar a carteira do FUNDO, a fim de assegurar a integridade e desembaraço das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a GESTORA constate modificações na(s) garantia(s) vinculada(s) à respectiva Cédula, tais como deterioração, perecimento, etc., deverá, imediatamente, realizar comunicação formal à ADMINISTRADORA, ao Cotista e à GEAP da referida ocorrência.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista no Parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA e a GESTORA adotarão as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado da respectiva Cédula.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do item 2 dos Limites por Modalidade de Ativos, Artigo 8º acima, as garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's não serão entendidas como ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável .

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Devolvida Emissão [illegible] de segunda a sexta-feira, [illegible] no horário das [illegible] do Não Bancário de Brasília.

18

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Artigo 15 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

I. Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros.

II. Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III. Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos.

IV. Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO.

V. Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos.

Devidamente Registrado [illegible] de segunda à sexta-feira, nos horários das [illegible] do Rio de Janeiro

VI. Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 16 – Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.
Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pela COTISTA e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Documento Eletrônico [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] no [illegible] de Brasília.

20

Parágrafo Segundo - Não há valores mínimos ou máximos para ingresso, movimentação ou permanência no FUNDO.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14:00hs, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 20 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Artigo 22 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 20.
Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado, nos termos do parágrafo anterior, será efetivado no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso à informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

[illegible]

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.
Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

Operação Bradesco 0000-7229493 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00 às 19:00h (horário de Brasília)

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco porcento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 34 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 35 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

[illegible]

Capítulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 37 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Cotista do FUNDO está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

I - Sendo o Cotista um Fundo de Investimento:

a) Não haverá incidência de IR;
b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero;

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

a) Não há incidência de IR;e

b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Deveres Brasília [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00 as 18:00hs (horário de Brasília).

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e reinvestidas observada a política de investimentos do FUNDO.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

Artigo 40 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.

Artigo 41 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Cartório Ricardo [illegible] de segundo à sexta-feira [illegible] Rua [illegible] Osasco

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo,* brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes***: ***José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
DANIEL FERNANDO JESUS
0876AD623096

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA JOÃO BATISTA, 299 - CENTRO
Bel. Carlos Alexandre Ruiz Arruda - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do seu cartório.
Osasco
10 FEV 2012

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. **.2.**

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araújo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotista: _____
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
27 MAR 2012
JUCESP
132.923/12-9

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Pela fotocópia é reprodução fiel
do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Cesta R$
10 DEZ. 2012
DANIELE ALEXANDRA DE JESUS
Escrevente
Autenticação
0676AD623097

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neil Rioko Tame
COORDENADORA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA JOÃO BATISTA, 228 - CENTRO
Bel. Carlos Alberto Rizio Araujo - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco
10 FEV. 2012
Escrevente
Autenticação
0676AD623094

Cidade de Deus, Osasco, SP, 3 de janeiro de 2012

Ao
Conselho de Administração do
Banco Bradesco S.A.

Prezados senhores,

Venho apresentar meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo Gerente dessa Sociedade, assim como aos cargos que ocupo nas demais empresas e entidades ligadas à Organização, de maneira irrevogável e irretratável, a saber:

Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Diretor Gerente
BBD Participações S.A.	Membro do Conselho de Administração
BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Diretor Gerente
BF Promotora de Vendas Ltda.	Diretor Gerente
BP Promotora de Vendas Ltda.	Diretor Gerente
Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco	Membro do Conselho Deliberativo
Fundação Bradesco	Membro da Mesa Regedora
Fund.Inst.de Molést.do Ap.Dig.e da Nutr.	Membro do Conselho de Administração

Esta minha decisão tem caráter estritamente pessoal e nada tenho a reivindicar dessas Sociedades e Entidades.

Nesta oportunidade, agradeço a todos as atenções recebidas durante minha gestão.

Cordialmente,

Ademir Cossiello

4.º TABELIÃ DE NOTAS AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, aqui ficou. Osasco - SP Cód. 2.35 19 DEZ. 2012 DANIELE JUSTINIANO JESUS Escrevente 0676AD623099

4.º TABELIÃ DE NOTAS AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, aqui ficou. Osasco - SP Cód. 2.225 05 JAN. 2012 DANIELE JUSTINIANO JESUS Escrevente 0676AD224162

4.º TABELIÃ DE NOTAS Osasco - SP Reconheço, por semelhança, a firma de ADEMIR COSSIELLO em documento sem valor econômico. Osasco, 05 de janeiro de 2012. Em Testo da verdade. DANIELE JUSTINIANO JESUS Escrevente Selo de Autenticidade 0676AA328530

4.º TABELIÃ DE NOTAS Daniele Justiniano Jesus ESCREVENTE

JUCESP PROTOCOLO
0.507.287/12-5

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Osasco - SP
Diretor R$ 3,35
9 MAIO 2012
DANIEL JUSTINO DE JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0676AD368 92

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Pelo presente Instrumento Particular, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seus Diretores Vice-Presidentes, senhores *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49, e *Domingos Figueiredo de Abreu*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, Sócios-Cotistas representando a totalidade do Capital Social da ***BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35.219.824.630, deliberam, de comum acordo, o seguinte:

4.ª TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Osasco - SP
Diretor R$ 3,35
19 DEZ 2012
DANIEL JUSTINO DE JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0676AD622 12

1) aumentar o Capital Social em R$4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), elevando-o de R$4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", com a criação de 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, que serão atribuídas ao Sócio-Cotista Banco Bradesco BBI S.A., com a concordância do Sócio-Cotista Banco Bradesco S.A., ambos já qualificados;

2) alterar, em consequência do item anterior, as redações do "caput" e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Social que passam a ser as seguintes: "**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas Cotistas	**Qtd. Cotas**	**Vr. R$**
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

3) aprimorar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social e incluir novo Parágrafo, renumerando-se os seguintes, cujas redações transcrevemos: "**Cláusula Sexta - Parágrafo Quinto** - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Custas 2,35
19 DEZ 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0576AD622933

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Custas 2,35
1 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0576AD386218

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Selo 2.35
13 DEZ 2012
0676AD622935

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Selo 2.35
0676AD968200

montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes; d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente. **Parágrafo Oitavo** - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.";

Em face das deliberações tomadas nos itens "2" e "3", e permanecendo em vigor todas as demais Cláusulas inalteradas por este Instrumento, o Contrato Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação pelo Banco Central do Brasil:

"BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contrato Social

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir Filiais, Escritórios e Dependências em qualquer parte do Território Nacional, observados os preceitos legais.

II - Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desde R$ 2,35
19 DEZ 2002
06T6AD22934

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desde R$ 2,35
16 MAIO 2013
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Escrevente
06T6AD36217

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0676AD622998

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
DANIEL JUSTINIANO JESUS
0676AD366202

b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento, de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

f) exercer funções de agente fiduciário;

g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

j) praticar operações de conta margem, observando o que dispuser o Banco Central do Brasil e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários;

k) realizar operações compromissadas;

l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários;

p) gerir e supervisionar recursos de terceiros.

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
19 DEZ 2012
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0678AD622937

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Custa 2,35
16 MAIO 2013
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0678AD368216

JUCESP
25 05 12
4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
16 MAIO 2012
0676AD366201

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .4.

III - Do Prazo de Duração da Sociedade

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV - Do Capital Social

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R$
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos Sócios-Cotistas.

V - Das Deliberações Sociais

Cláusula Quinta - As deliberações dos Sócios-Cotistas deverão sempre ser tomadas por Sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social, com exceção do quorum mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato Social.

VI - Da Administração

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por Administradores, doravante denominados Diretores, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios-Cotistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor.

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original, Gru Nº
Osasco - SP
Data 2.35
19 DEZ 2002
JUVENAL DIONIZIO JESUS
0676AD062969

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original, Gru Nº
Osasco - SP
Data 2.35
16 MAIO 2002
JUVENAL DIONIZIO JESUS
0676AD066215

Parágrafo Primeiro - Poderão ser designados Diretores não Sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos Sócios-Cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no Artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la, usar a denominação social e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não-integrantes do Ativo Permanente e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Quinto - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores.

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Decreto 2.134
19 DEZ 2012
0676AD622941

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Decreto 2.134
1 6 MAIO 2012
0676AD365214

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi exibido. Osasco - SP
19 DEZ 2012
0676AD622943

JUCESP
25 05 12

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi exibido. Osasco - SP
16 MAIO 2012
0676AD366203

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Parágrafo Sétimo - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas;

c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;

d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente.

Parágrafo Oitavo - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.

Cláusula Sétima - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Gerente.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

43

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, data
Osasco - SP
18 DEZ 2002
0676AD612294

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tamé
COORDENADORA

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, data
Osasco - SP
16 MAI 2002
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366213

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Osasco - SP
19 DEZ. 2012
0676AD622944

JUCESP
25 05 12

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Osasco - SP
16 MAIO 2012
0676AD366206

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

c) participação em licitações e leilões públicos ou privados;

d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;

e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;

f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios-Cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

VII - Do Uso da Denominação Social

Cláusula Oitava - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

VIII - Do Exercício Social

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério dos Diretores.

IX - Dos Lucros e dos Prejuízos

Cláusula Décima - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

1. constituição de Reserva Legal;

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
0676AD622945

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I
Meli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD386212

4.º TABELIÃO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
0676AD622940
JUCESP
25 05 12
4.º TABELIÃO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
0676AD386205

II. pagamento de dividendos, aprovados pelos Sócios-Cotistas, que somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, que tenham sido declarados, assegurem aos Sócios-Cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - À conta de Reservas de Lucros existentes, os Diretores ficam autorizados a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda, os Diretores, autorizar a distribuição de lucros aos Sócios-Cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos Diretores, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Quarto - Os juros eventualmente pagos aos Sócios-Cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta Cláusula.

Cláusula Décima Primeira - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas na Cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos Sócios-Cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da Cláusula Décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2002
0676AD622947

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2011
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366210

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Osasco - SP
19 DEZ 2012
DANIELE ARANTES JESUS
Escrevente
0676AD622949

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Osasco - SP
16 MAIO 2012
DANIELE ARANTES JESUS
Escrevente
0676AD366297

Cláusula Décima Segunda - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos Sócios-Cotistas, na proporção de suas participações no Capital Social da Sociedade.

X - Da Liquidação

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os Sócios-Cotistas, na proporção das suas cotas.

XI - Do Foro

Cláusula Décima Quarta - O foro da Sociedade é o da Cidade de Osasco, SP, o qual é eleito também pelos Sócios-Cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste Contrato.

XII - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima.";

4) atendendo às disposições do Inciso I do Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e os documentos de que trata o Inciso I do Artigo 1.078 do referido Código Civil, que compreendem as Demonstrações Contábeis da Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31.12.2011, publicadas em 7.3.2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 11 e 12, e "Diário do Comércio", páginas 9 e 10;

5) considerando que a Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2011 lucro líquido de R$10.061.621,34, destiná-lo da seguinte forma: R$503.081,07 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$9.462.954,87 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R$95.585,40 para pagamento de Dividendos, os quais deverão ser pagos até 31.12.2012;

6) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Sociedade, formulado pelo senhor Laércio Albino Cezar, em carta de 9.3.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com este Instrumento, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão.

Em consequência, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original que foi Osasco - SP Data 2,35
15 DEZ. 2012
0676AD622948

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rieko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original que foi Osasco - SP Data 2,35
15 MAIO 2012
Escrevente
0676AD366211

1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

7) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta do Contrato Social, ora aprovado;

8) optar pela utilização de comitê de remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, tão logo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 9 de abril de 2012

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araújo *Domingos Figueiredo de Abreu*

Testemunhas:

Ariovaldo Pereira
RG 5.878.122-5/SSP-SP
CPF 437.244.508/34

Ismael Ferraz
RG 8.941.370-2/SSP-SP
CPF 006.404.048/80

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
9 DEZ 2012
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Tabelião
0678AD622951

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Tabelião
0676AD366209

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
222.134/12-4
SECRETÁRIA GERAL
NUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
25 MAIO 2012

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

CERTIDÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Tabapuã, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-3778 - contato@santosabreu.com.br

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 24 (vinte e quatro) folhas que compreendem 41 (quarenta e uma) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente do registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.----------

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente as averbações, sob os nºs 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, 1318120, 1318121, todas em 04 de janeiro de 2011. São Paulo 18 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, _____ ----------

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	120,51
ESTADO	34,37
IPESP	25,66
REG. CIVIL	6,52
T. JUSTIÇA	6,52
TOTAL	193,58
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Veneroso Max Ferreira
Substituto

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURIDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro — "Art. 217: Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73) — "Art. 161: As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATS. E TITULOS E DOCS. 5º SUBSTITUTO DO MARCELO VENEROSO
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3115-5414
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY818213

54

microfilmagem 1.318.115

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficha arquivada cópia registrada
sob o nº 000100460 em 29/12/2010.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

Aplicações Financeiras: certificado de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A., de titularidade da EMITENTE, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominado "CDB".

BANCO REGISTRADOR ou BVA: Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Medeiros, 633, conjunto 501, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.136/0001-03.

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor do CREDOR, constituída cedulamente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

Crédito Imobiliário: a totalidade dos direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 100% (cem por cento) do valor total devido em razão do referido contrato, representando o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, a totalidade dos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Instrumento Imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

CREDOR: futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

DEVEDOR ou ALDA: devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Preládio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Cidade de Brasília, Distrito Federal.

EMITENTE ou ATAC: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Negro, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.596/0001-17, EMITENTE da CCI.

Escritura de Emissão: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Créditos Imobiliários da EMITENTE.

Fiança: garantia fidejussória prestada pelos FIADORES na forma desta Escritura de Emissão.

FIADORES: Alberto Coury Junior, brasileiro, divorciado, residente à SHDS, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Preládio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e Maria Inês Corbucci Coury, brasileira, divorciada, residente na Quadra SHDS, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal.

1/24

Fls. 01

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E PRELIMINAR DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO somente COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY818214

55

Microfilm 1.358.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficha arquivada cópia reprodutora
sob o nº 0001007448 em 29/12/2010.

inscrita no CPF/MF sob nº 613.884.551-15, e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, e Roberto Faria Santos Filho, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 669.201.206-68.

Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras e Fiança.

GARANTIDORA: Carlos Alberto de Barros, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.061-00.

Hipoteca: Hipoteca em 1º grau do Imóvel Hipotecado constituída cedulariamente pela GARANTIDORA nos termos desta Escritura de Emissão.

Imóvel: Imóvel objeto da Concessão de Superfície, localizada na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 2.926 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, inscrito junto à Receita Federal sob o NIRF nº 4.238.574-1 e junto ao INCRA sob o CCIR nº 950.076.299.860-2, com área total de 1.568,1000 ha, descrito no Anexo III.

Imóvel Hipotecado: Imóvel descrito no Anexo IV.

Instrumento Imobiliário ou Concessão de Superfície: escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, através da qual a EMITENTE concedeu ao DEVEDOR o direito de superfície do imóvel, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57.

Cláusula 2. DO OBJETO

2.1. A EMITENTE é titular dos Créditos Imobiliários oriundos do Instrumento Imobiliário.
2.2. Pela presente Escritura de Emissão, a EMITENTE emite a CCI na forma do Anexo I e descriminada no Anexo I.A e vincula o Crédito Imobiliário à CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão.
2.2.1. A via negociável e original da CCI ficará depositada junto ao BANCO REGISTRADOR ou outra instituição que seja indicada por este, desde que aprovada pelo CREDOR, para tanto junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
2.3. A EMITENTE fica solidária e integralmente coobrigada pelo pagamento do Crédito Imobiliário ao CREDOR, renunciando a qualquer benefício de ordem ou divisão, respondendo pela solvência do DEVEDOR e, ainda, pela manutenção do fluxo de pagamentos indicado no Crédito Imobiliário.
2.4. A EMITENTE responsabiliza-se, perante o CREDOR, pelo valor, legalidade, legitimidade, existência e veracidade do Crédito Imobiliário, declarando que o mesmo encontra-se perfeitamente constituído e na escrita e fiel forma e substância em que foi descrito nesta Escritura de Emissão, e de acordo com o Instrumento Imobiliário. Para este fim, a EMITENTE declara expressamente que:
a) o Crédito Imobiliário e os títulos que os representam e/ou garantem não foram objeto de qualquer cessão ou compromisso de cessão por parte da EMITENTE, nem estão sujeitos a qualquer ônus, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, cessão fiduciária, seqüestro, caução ou qualquer outra espécie de constrição;
b) é detentora do direito de superfície sobre o imóvel na forma da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície firmada junto ao titular do imóvel e registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás em 21 de dezembro de 2.010, restando devidamente autorizada, para todos os fins e efeitos de direito, a firmar o Instrumento Imobiliário;
c) não há qualquer direito ou ação ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer antecipação de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Crédito Imobiliário;
d) nenhum dos valores relacionados ao Instrumento Imobiliário foi pago antecipadamente pelo DEVEDOR, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;
e) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, arbitral ou administrativo, relativamente aos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 02

2/64

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO
REPÚBLICA DO BRASIL
São Paulo - Capital - tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTATUÁRIA REPROGRAFIA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardo
☐ Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY618216

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 00102960 em 29/12/2010

Créditos Imobiliários, inclusive quanto a eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou em relação ao Crédito Imobiliário, seja quanto à sua existência na forma em que estão indicados nesta Escritura de Emissão, à validade do respectivo critério de atualização monetária ou qualquer vício em relação a ele alegados ou nela contidos; e

(ii) a emissão da CCI é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

2.4.1. A EMITENTE se obriga a informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer outro cessionário da CCI ao qual a informação seja aplicável, a respeito de eventual infração, incorreção ou inveracidade ao quanto previsto nos itens supra, tão logo tenha conhecimento. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a EMITENTE se obriga a identificar o titular da CCI por meio dos registros pertinentes.

2.4.2. A EMITENTE compromete-se a indenizar o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado, caso: (i) a existência ou a exigibilidade do Crédito Imobiliário seja contestada pelo DEVEDOR ou por qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição ou denúncia, total ou parcial, do instrumento imobiliário ou da relação jurídica que deu origem ao Crédito Imobiliário; (ii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, ou, ainda, (iii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado em razão de decisão judicial ou administrativa.

2.5. Todos os direitos acessórios ao Crédito Imobiliário, tais como juros e encargos moratórios, correção monetária, bem como todas as pretensões, ações e prerrogativas a eles relativos e, ainda, toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória ao Crédito Imobiliário e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento são, juntamente com o Crédito Imobiliário, automaticamente transferidos pela EMITENTE ao CREDOR nesta ato, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Quantidade de Títulos – Será emitida 01 (uma) CCI.

3.2. Prazo e Vencimento - A CCI terá o prazo e a data de vencimento informados no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I-A a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento – Correspondente à fração do Instrumento Imobiliário atribuída à CCI, conforme indicado no Anexo V a presente Escritura de Emissão, sendo os valores proporcionais ao Crédito Imobiliário.

3.7. Forma de Reajuste - Forma de reajuste constante do Instrumento Imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.8. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida).

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. Pela assinatura da presente o DEVEDOR declara-se ciente de que deve realizar os pagamentos de todos os valores devidos em razão do Instrumento Imobiliário, ou seja, o Crédito Imobiliário, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713438 mantida junto a agência 004 do Bradesco ("Conta Vinculada de Superfície"). A Conta Vinculada não poderá ser movimentada, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração

5º OFICIAL DE REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 03

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO MERACANA
São Paulo - Capital - Tel: (21) 3906-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
Selo Digital 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiane Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
TOESAY81821E

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO MERACANA

Protocolo N. 1.318.115

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fiança arrolada cópia registrada
sob o nº 0000000468 em 29/03/2013.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 04

de forma de pagamento ou de conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo V, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições da Conta Vinculada serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso, e o BVA, envolvendo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao BVA e a transferir tais valores à Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, à EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI, de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;

d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;

e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste Instrumento, no Instrumento Imobiliário ou na lei;

f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou individualmente, conforme o caso);

g) validade, legalidade e exequibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;

h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que venha a impedir e/ou questionar a legalidade e ou viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;

k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ela relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;

4/24

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Vitorino Max Tavares
Oficial Designado

CARTÓRIO CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO 10º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZ FIELMENTE O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 13 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1083AY818223

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº [illegible] em 29/12/2010.

l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;

m) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembléias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou diretorias, procurações e comprovação de posse de cargo dos conselheiros ou diretores, devidamente arquivados na Junta Comercial competente;

n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada das deliberações societárias da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA autorizando, conforme o caso, o oferecimento do Imóvel Hipotecado em garantia de suas obrigações decorrentes da CCI, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, se aplicável;

o) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do comprovante de registro desta Escritura de Emissão no Registro de Imóveis competente;

p) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado, acompanhado da certidão pertinente; e

q) a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA encontrem-se adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outros instrumento relacionados à presente Emissão.

5.2. Em razão do pedido da EMITENTE, feito neste ato, a totalidade dos valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição das CCI será creditada, necessariamente, na conta Vinculada nº 10713434 de titularidade da EMITENTE mantida junto à agência 0004 do BVA ("Conta Vinculada de Liberação"), sendo referida conta movimentada de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), o qual prevê, dentre outros, a possibilidade de débito da Conta Vinculada de Liberação para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião do referido contrato, bem como desta Escritura de Emissão, inclusive das despesas com a contratação do Interveniente Fiduciário e com a agência de classificação de risco da operação, e posteriormente realização de aplicações financeiras permitidas conforme Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.2.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula imediatamente acima, em qualquer caso, a liberação dos recursos à EMITENTE está condicionada ao cumprimento das condições precedentes, conforme item 5.1.

5.3. A EMITENTE declara-se ciente de que os valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição da CCI, líquidos de impostos e despesas devidas ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO permanecerão creditados na Conta Vinculada de Liberação e somente lhe serão disponibilizados pelo Banco BVA, após o recebimento, pelo referido banco, de notificação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO atestando o devido cumprimento pela EMITENTE das Condições Precedentes acima elencadas.

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

6.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias derivadas da CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão e todos os seus aditivos, incluindo, sem qualquer limitação, todos os custos e despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários de perito e advocatícios e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, que possam ser incorridos pelo CREDOR, pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BVA, em relação à eficácia, manutenção ou execução da CCI, das Garantias ora constituídas e/ou dos respectivos bens e/ou direitos dados objeto, são nesta ato constituídas as Garantias previstas na Cláusula 1, as quais se encontram cadulamente formalizadas nesta ato, sendo regidas pelas condições a seguir estipuladas.

6.2. Caso as Garantias cessem ou se tornem insuficientes, inclusive para atender o respectivo percentual mínimo indicado nas respectivas cláusulas abaixo, ou se os bens e/ou direitos dados em garantia deteriorarem-se, depreciarem-se, forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer medida judicial (ou administrativa, ou, ainda, sofrerem turbação, esbulho ou tornarem-se inábeis, impróprias ou imprestáveis, a EMITENTE obriga-se, desde já, a reforçar ou substituir as Garantias, através de aditamento à presente Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao CREDOR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, sob pena de possibilitar ao CREDOR a declaração do vencimento antecipado da CCI.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E PESSOAS JURÍDICAS DO 30º SUBDISTRITO DE MORUMBI
Av. Paulo Cezar - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICADA - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
Selo nº 0 6 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
Emolumentos: AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY916222

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002468 em 29/12/2010.

A – Regras Especiais relativas à Hipoteca

6.3. A GARANTIDORA, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, hipoteca em favor do CREDOR o Imóvel Hipotecado, de acordo com o artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com efeito a partir da presente data, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.4. A presente Hipoteca deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.5. A GARANTIDORA e a EMITENTE, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR que o Imóvel Hipotecado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, garantias reais, ou gravames de qualquer natureza e que assim permanecerá até a integral liquidação da CCI.

6.6. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, as expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Hipotecado para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra.

6.7. A GARANTIDORA, desde já, autoriza o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro por elas indicados, em caráter irrevogável e irretratável, a vistoriar o Imóvel Hipotecado até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela EMITENTE no âmbito desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.8. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da Hipoteca ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Hipotecado não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R$ 27.050.000,00 (vinte e sete milhões e trinta mil reais).

6.9. Para fins de verificação do valor patrimonial do Imóvel Hipotecado previsto acima, a GARANTIDORA e a EMITENTE comprometem-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão da CCI, laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado atualizado.

B - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.10. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.11. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate, o qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo o(s) agente(s) depositário(s), no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.11.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

6.11.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.12. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de dispor, usar, sabitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, resíduos monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.13. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniente Fiduciário extratos das aplicações em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.14. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI.

6.15. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

6.15.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentes e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DA BARRA FUNDA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 02 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Otávio Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
Selo(s) por autenticação R$ 2,50
1063AY818224

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fica arquivada cópia registrada
sob o nº 9001962460 em 21/12/2010.

prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a quitação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

6.15.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e utilizar os valores para o resgate integral da CCI e pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data. Resta ajustado que a EMITENTE arcará com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

5
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 07

D – FIANÇA

6.16. Os FIADORES assinam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadores e principais devedores do pagamento integral do crédito do CREDOR derivado da CCI, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo pagamento das parcelas representativas do Crédito Imobiliário.

6.16.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito do Crédito Imobiliário ou da CCI por qualquer razão, estarão os FIADORES obrigados a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo DEVEDOR ou pela EMITENTE, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.17. Os FIADORES renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMITENTE ou do DEVEDOR e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão nem suspenderá qualquer ação movida pelo CREDOR para cobrança dos valores devidos por qualquer dos FIADORES; (ii) deverão pagar o crédito devido ao CREDOR no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao CREDOR e se sujeitar a eventual plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao CREDOR pelos FIADORES.

E – DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

6.18. A constituição de garantias adicionais será formalizada (i) por aditamento à presente Escritura de Emissão, em forma e conteúdo aceitáveis pelo CREDOR ou (ii) por documento específico a ser estabelecido pelo CREDOR, o qual constituirá parte integrante e indissociável desta Escritura de Emissão.

6.19. Salvo disposição em contrário e em atendimento ao disposto nesta Escritura de Emissão, todas as Garantias outorgadas ao CREDOR, permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo e integral pagamento dos valores devidos em decorrência da CCI e desta Escritura de Emissão.

6.20. A EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o registro da presente Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 1.361 § 1º do Código Civil Brasileiro, e do artigo 129, § 5º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

6.21. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão também deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua celebração, às exclusivas expensas da EMITENTE.

6.22. Para todas as Garantias contempladas nesta Cláusula 6, a EMITENTE obriga-se a (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza o Imóvel Hipotecado e as Aplicações Financeiras; (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o Imóvel, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado ou ainda as garantias que recaem sobre qualquer destes, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da EMITENTE decorrentes da presente Escritura de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e

TGN

OFICIAL DE REG. CIVIL PER. NAT. E ANEXOS DE MOGI DO 8º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel. 11/3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO somente COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carlindo Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
TIMBRE POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1363AV818226

Registrado sob o nº 1.338.118

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fica averbada carta registrada
sob o nº 1.338.118 em 29/11/2010.

5
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08

capital, conforme legislação aplicável; e (iii) manter o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, quites de tributos e demais encargos fiscais e penalidades eventualmente incidentes sob pena de tornar-se o CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

6.22.1. O DEVEDOR e a GARANTIDORA respondem, no limite de suas atribuições, solidariamente com a EMITENTE pelas obrigações acima estipuladas.

6.23. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA a assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.24. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Cláusula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito de, na forma da regulamentação em vigor, executar judicialmente o Imóvel Hipotecado e utilizar as Aplicações Financeiras para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI.

6.25. Desta forma, em tendo ocorrido qualquer das hipóteses estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena das Aplicações Financeiras, podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, (i) resgatar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes de seu resgate para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo todas as despesas comprovadamente incorridas com o seu resgate, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor.

6.26. Para o cumprimento de tais propósitos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação das Aplicações Financeiras gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procuração constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e irrutável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil).

Cláusula 7.INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias e seu acompanhamento, nos termos da Cláusula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face da EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes pra executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;

b) adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;

c) receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE e/ou dos FIADORES em nome do CREDOR;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE ATOS DO 30º SUBDISTRITO DO JURAPEMA
São Paulo - Capital - tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO somente COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
VERIFICA SAO
1063AV818228

Protocolo N. 1.318.115

3º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000002660 em 29/12/2010.

5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 09

c) conservar incólumes, e salvo e em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, bem como cópias de todos os instrumento de garantia e prestação de serviços e da CCI;
d) notificar o CREDOR da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CCI de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo conhecimento;
e) calcular, diariamente, o saldo devedor unitário da CCI, disponibilizando-o ao CREDOR através da central de atendimento do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
g) proceder à verificação do atendimento aos percentuais de garantia previstos nesta Escritura de Emissão; e
h) efetuar, tempestivamente, e sempre que estabelecido nesta CCI e nos instrumentos relacionados, os avisos, notificações, fiscalizações e verificações neles previstas.

7.5. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral da CCI ou, da posse do seu sucessor, em caso de destituição. Na hipótese de renúncia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este permanecerá no exercício de suas funções até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pelo CREDOR, pelo BVA e pela EMITENTE da notificação de renúncia.

7.6. Até a integral liquidação da CCI, o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este último em benefício do CREDOR, poderão exercer, cumulativamente, todas as faculdades previstas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos relacionados e em Lei, principalmente aquelas estabelecidas no artigo 19 da Lei nº 8.514, de 20 de novembro de 1997.

7.7. A EMITENTE, a GARANTIDORA e o DEVEDOR neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como condição da presente Escritura de Emissão, até a integral liquidação da CCI, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão que sejam necessários para o cumprimento das obrigações da EMITENTE e do DEVEDOR nos termos deste;
(b) Solicitar saldos e extratos da Conta Vinculada de Liberação e da Conta Vinculada de Superfície e demais contas necessárias à execução da CCI, se houver, e extratos simplificados da conta corrente da EMITENTE mantida junto ao BVA que indiquem a movimentação relacionada à liquidação das obrigações oriundas da CCI;
(c) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
(d) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato, ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

7.8. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, outorga ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Garantias que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações em proteção aos interesses do CREDOR;
(b) Adotar todas as medidas extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do CREDOR, bem como à realização das Garantias;
(c) Representar o CREDOR a praticar qualquer atos, junto a cartórios e órgãos de qualquer natureza, públicos ou privados, com o intuito de praticar os atos necessários à execução dos poderes ora outorgados bem como cumprir com suas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; e
(d) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento.

Cláusula 8.DECLARAÇÕES

8.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES, individualmente, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR o que segue:
a) no caso de pessoas jurídicas, são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades, nos termos da lei e, no caso de pessoas físicas, encontram-se devidamente autorizadas para outorgar fiança, conforme o caso, tendo inclusive obtido, quando for o caso, a necessária outorga uxória;
b) a constituição desta Escritura de Emissão, a emissão da CCI e a constituição de suas Garantias, assim como o cumprimento das obrigações aqui contidas, não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato ou acordo do qual qualquer deles faça parte, e a CCI constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito do Itaim Bibi
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito do Itaim Bibi
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM BIBI
São Paulo - Capital - tel/ (11) 5086-5144
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY676230

Matrícula 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000002669 em 29/12/2011.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10

a) mantém de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;

b) cumpriram regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;

c) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;

f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios, em especial as oriundas das agências reguladoras governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;

g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;

h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2009, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;

i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e

l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DO DEVEDOR

9.1. Em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, a EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na conta corrente nº 10713401 mantida junto à agência 0004 do Banco BVA de titularidade da ATAC ("Conta Corrente ATAC"), recursos suficientes ao pagamento da parcela devida pelo DEVEDOR no âmbito da Concessão de Superfície, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a escrituração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir qualquer outro título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

OFICIAL DE REG. CIVIL PE. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DE BARUERI
São Paulo - Cardoso Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
TAXA POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY818232

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 000102460 em 29/12/2010.

5 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 11

8.4. A EMITENTE compromete-se a assegurar que não serão constituídos ônus sob o imóvel que possam, de qualquer forma, prejudicar a existência e o pagamento do Crédito Imobiliário ou prejuízo ao CREDOR da CCI.

8.5. A GARANTIDORA obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Hipoteca constituída em garantia da CCI, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, e, durante a vigência das CCI e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;

b) cumprir com a legislação a que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do semestre todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;

d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou aos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.

g) a não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cisão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

h) manter a Conta Vinculada de Liberação e a Conta Vinculada de Superfície abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, fica ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de *rating* da emissão da CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

Cláusula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do valor da CCI não amortizado, trazido a valor presente pela taxa de desconto da CCI acrescida da atualização monetária indicada na CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplir(em), total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;

b) rescisão ou nulidade do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

11/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAMOS - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO PARA AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
1063AY818234

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 9901[illegible] em 29/11/2012.

5
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12

vigência do CREDOR;

c) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do Instrumento Imobiliário;

d) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;

e) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou lhe for solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

f) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;

g) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;

h) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

i) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

j) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;

k) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

l) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;

m) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de perecimento, perda ou deprecação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

n) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;

o) não renovação anual pela EMITENTE do rating referente a emissão da CCI e/ou rebaixamento na nota de rating referente a emissão da CCI para nota igual ou inferior à "BBB+" (Triplo B mais) da agência Austin Rating ou, no caso de mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora; e

p) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Hipoteca e da Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado

OFICIAL DE REG. CIVIL DE NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 34º SUBDISTRITO DO JARAGUARA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
SELO DE AUTENTICIDADE R$ 2,50
1063AY818236

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fizou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000000460 em 20/03/2013.

antecipadamente, nos termos do Instrumento Imobiliário.

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pela EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devedora, para tanto, comunicar sua intenção por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é nesta ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura.

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI.

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

Cláusula 13. MORA

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, a EMITENTE ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios correspondentes à taxa utilizada na compra das CCI até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores da Conta Vinculada de Liberação ou da Conta Vinculada de Superfície ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo, mas não se limitando, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou à empresa de monitoramento, em razão de quaisquer dos inadimplementos consecutivos, a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem o prejuízo de eventuais encargos cobrados pelos prestadores de

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 18º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATS. 18º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
1053AY818238

serviços em seus respectivos instrumentos de contratação.

Cláusula 14. INDENIZAÇÃO AO CREDOR

14.1. A EMITENTE se obriga a indenizar o CREDOR caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma por ela descrita e declarada nesta Escritura de Emissão.

14.2. A EMITENTE se obriga, ainda, a indenizar o CREDOR na hipótese de este ver a ser compelido, por qualquer razão, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar a devolução de qualquer valor recebido em razão da titularidade da CCI, e do Crédito Imobiliário, a título de principal, juros, multa, demais encargos ou correção monetária, inclusive eventuais resíduos inflacionários e verbas rescisórias, assumindo a EMITENTE, neste ato, a obrigação de efetuar perante a parte demandante, por sua conta, na qualidade de principal e única pagadora, as devoluções porventura impostas ao CREDOR, sem direito de regresso da EMITENTE contra este.

Cláusula 15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, a CCI, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação à EMITENTE e/ou à GARANTIDORA e/ou aos FIADORES e/ou ao DEVEDOR, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

15.1.1. Para negociação, a CCI será registrada e negociada exclusivamente junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.1.2. Cumprirá ao BANCO REGISTRADOR realizar o registro da CCI junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo certo que, para fins de esclarecimento ao CREDOR e sem prejuízo de qualquer de seus direitos quanto à execução deste título, em atendimento ao operacional de referida câmara, o valor de emissão da CCI constante dos registros do título junto a CETIP S.A. será equivalente ao valor desembolsado pelo CREDOR para a aquisição da CCI, que é o valor futuro do Crédito Imobiliário trazido a valor presente pela taxa de desconto.

15.1.3. Deverá o BANCO REGISTRADOR manter a guarda física da CCI, sendo a custódia do ativo realizada no ambiente da CETIP S.A., conforme seus regulamentos internos. O BANCO REGISTRADOR se obriga a informar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sempre que por este solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, cadastro atualizado do titular da CCI conforme mantido na CETIP.

15.2. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES, o Fiel Depositário e a GARANTIDORA não poderão ceder ou transferir as obrigações por eles assumidas nesta Escritura de Emissão ou na CCI, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR.

15.3. Quando da negociação da CCI, será também automaticamente cedido o Crédito Imobiliário, celebrando-se tal negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.4. A cessão da CCI e, por conseqüência, do Crédito Imobiliário, importará em automática transmissão, ao adquirente, das respectivas Garantias, ficando o novo CREDOR, assim, sub-rogados em todos os direitos representados pela presente Escritura de Emissão e pela CCI.

15.5. Reputar-se-ão automaticamente repetidas pela EMITENTE em caso de cessão da CCI todas as declarações feitas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA no âmbito desta Escritura de Emissão.

Cláusula 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão e na CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMITENTE a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMITENTE e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

16.3. Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, consideram-se a CCI título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 20 da Lei 12.931/04 e do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e na CCI.

16.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, dia útil significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na cidade de São Paulo.

14/24

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Rômulo Rio Janeiro
Oficial Designado
FLS. 14

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,30

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1041AYB18240

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002868 em 20/03/2013.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15

16.5. Nos termos do artigo 389 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de falência, Recuperação, insolvência da EMITENTE ou do DEVEDOR ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em razão da CCI, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES instruem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar qualquer importância por eles devida, conforme aplicável, em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como qualquer títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR, se houver, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins de proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da CCI, acrescido dos encargos devidos.

16.6. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados autonomamente, sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer outra formalidade antecedente, reconhecendo, desde já, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES, a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

16.7. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - Internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

16.7.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES e a GARANTIDORA obrigam-se a manter o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, cumprindo à EMITENTE transmitir as informações acerca do DEVEDOR. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

16.8. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, se houver. Esses extratos, demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobranças serão enviados por meio de serviço postal, fac-símile ou meio eletrônico, a critério do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e, quando não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela EMITENTE, pelo DEVEDOR, pela GARANTIDORA e/ou pelos FIADORES, conforme o caso, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre os CREDORES, a EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do crédito do CREDOR.

16.9. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas nessa Escritura de Emissão não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

16.10. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a Escritura de Emissão e a lei não constituirá causa de alteração ou de novação nos termos e condições da presente Escritura de Emissão e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subsequentes.

16.11. Fica o BANCO REGISTRADOR, se aplicável, expressamente autorizado a incluir, consultar e divulgar ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO as informações da EMITENTE e/ou do DEVEDOR junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da regulamentação aplicável.

16.12. Ficam o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO expressamente autorizados a consultar as informações da EMITENTE e do DEVEDOR junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

16.13. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA e/ou do DEVEDOR, fica o CREDOR expressamente autorizado, incluir e/ou divulgar as informações destes junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDOR por perdas e danos sofridos pela EMITENTE e/ou pela GARANTIDORA e/ou pelo DEVEDOR pela inclusão e/ou divulgação indevida.

16.14. Fica desde logo eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e/ou da CCI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5586-5344
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 05 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1C68AY818242

Protocolo nº 5.318.115

As partes firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16

ATAC PAR[illegible] E AGROPECUÁRIA LTDA

ALDA PA[illegible] E AGROPECUÁRIA S.A.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fícou arquivada cópia registrada
sob o nº 000002460 em 29/12/2010.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARI[illegible] CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF

2. Nome: Felipe Rodrigues
CPF (CPF: 300.089.778-01)

Página de assinaturas da ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 21 de dezembro de 2010.

16/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1063AYE18244

Microfilme K. 1.318.115

ANEXO I

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nº DE SÉRIE:

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:

I. EMITENTE

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

II. FIADORES

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado: / CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ
Endereço	Bairro	Cidade	Estado: / CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ
Endereço	Bairro	Cidade	Estado: / CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ
Endereço	Bairro	Cidade	Estado: / CEP

III. CUSTODIANTE

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 504, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.136/0001-05, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

IV. GARANTIAS DA CCI

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

V. CARACTERÍSTICAS DA CCI

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição na CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de (252/360) dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, a ser aplicado anualmente e automaticamente de acordo com o estabelecido no Instrumento Imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do Instrumento Imobiliário.

VI. CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída e escriturada em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

VII. OUTROS DADOS PARA CCI

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

17/24

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Honorato Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 17

OFICIAL DE REGIST. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REFROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
1063AY818246

71

Matrícula n. 1.338.515

22 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia reprodutora
sob o nº 0001002948 em 29/12/2010.

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO CORBUCCI JUNIOR

MARIA INES CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Pereira Valentim
Diretor Executivo

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

Página de assinaturas integrante da Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de 21 de dezembro de 2010.

Reconhecido por semelhança sob nº: 1FA0AE396-4
LUIZ RODOLFO PALMEIRA VALENTIM
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PASCOAL
São Paulo, 28/12/2010
Em testemunho da Verdade
Sem valor econômico
SERVENTIA NILTON A. DOS SANTOS

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 18

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 5º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 0 8 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
1083AY818248

73

Matrícula N. 1.318.115

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Maria Fernanda Maia Ferreira
Oficial Designada
Fls. 19

28 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

1924

ANEXO I.A

CCI A SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	001	R$ 25.827.441,37	100%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY818245

73

Livro nº L.318.125

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arlur Henrique Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 20

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

2. **Data de Assinatura:** 21 de dezembro de 2010.

3. **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado

4. **Devedor (Superficiário):**

   4.1 **Nome:** Alda Participação Agropecuária Ltda

   4.2. **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40

   4.3. **Endereço:** Rodovia BR 020 Km 160 – Vila Boa – GO

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado cópia registrada
sob o nº 0001002660 em 29/12/2010.

5. **Valor Total:** R$ 25.927.342,39.

6. **Prazo:** 1765 dias

7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base na data de assinatura.

8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.

9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há

10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo – Depósito em conta

11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo V desta escritura

12. **Garantias:** não aplicável

13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura

    13.1. **Endereço:** Imóvel localizado na Comarca de Goiás, Estado de Goiás;

    13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás;

    13.3. **Edificações:** Não há.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PUERA
São Paulo - Capital, Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY616257

Micro filme N. 1.318.115

ANEXO III

Descrição do Imóvel

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

PROPRIETÁRIA: **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

MATRÍCULA Nº. 2.028 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

Nº OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 21

Imóvel:

Uma parte de terras, constituída de várias partes, situadas na fazenda Tabua, deste Município obtendo uma área de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) alqueires goianos ou sejam 1.568,16,00 (hum mil quinhentos e sessenta e oito hectares, e dezesseis ares) em campos e matos, e com os seguintes limites:-Coem, digo, Começam em um marco cravado na confluência da grota do Sobrado Velho no córrego Cana Brava Velho, em divisa com as fazendas Izidio e Inêa, daí, segue por esta grota acima, limitando-se a direita com a fazenda Inêa, vai até um marco em sua cabeceira; daí, segue na mesma limitação por uma reta rumo SW 63°50', com a distância de 3.540,00 metros, vai até um marco de pedra, cravado encima da ponta do morro do Mimoso; daí, defletindo-se a esquerda, segue limitando-se a direita com terras da mesma fazenda Tabua, pelo divisor do morro do Mimoso em rumo sul, vai até outro marco paralelo com o angulo da cerca e segue mesmo rumo, pela cerca vai até sua ponta no morro Galheirão, e segue mesmo rumo até outro marco encima da ponta do mesmo; daí; segue pelo divisor do mesmo, em rumo SW vai até a divisa do quinhão do Sr. Ursulino; daí, defletindo-se a esquerda, segue por uma reta rumo SE 80°10', vai até a ponta da cerca em baixo do morro daí, segue mesmo rumo pela referida cerca de arame, limitando-se a direita com o quinhão do Sr. Ursulino, vai até outro marco cravado na Lagoa da Gameleira; daí, segue por uma reta rumo NE 39°50' com a distância de 275,00 metros, limitando-se a direita com a fazenda Izidio, vai até um marco cravado onde o corrego Canabrava Velha recomeça o seu leito, daí, segue na mesma limitação por este corrego abaixo, por seus diferentes rumos e distâncias, vai até o marco ponto de partida destes limites.

21/24

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PES. JURÍD. E TABELIONAL
NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DO BRASÍLIA
São Paulo Capital - DDD (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO / FOTOCOPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 5 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1063AY818258
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,50

75

28 Cr. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 00000000 em 29/12/2010.

ANEXO IV

Descrição do Imóvel Hipotecado

PROPRIETÁRIA: CARLOS ALBERTO BARROS

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE HIPOTECA

Matrícula nº. 59.253 do Segundo Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT.

Imóvel: Município de Cuiabá/MT. JURU MIRIM. Lote de terras com área de 51,4603 hectares (cinqüenta e um hectares, quarenta e seis ares e três centiares), que doravante passa ter denominação particular de ESTÂNCIA ALTOS DA CUIABÁ, assim descrito: DESCRIÇÃO – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.01, deste, segue confrontando com Hiuster Marcolino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°51'00" e 3,034,03 metros até o vértice M.02, 133°28'43" e 1.171,79 metros até o vértice M.03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°01'00" e 130,34 metros até o vértice M.04, deste, segue confrontando com José Ângelo Marquino Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°05'00" e 1.169,24 metros até o vértice M.05, 312°01'00" e 2.856,11 até o vértice M.06, deste, segue confrontando com Raimundo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°54'00" e 228,88 metros até o vértice M.01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Alvarenga Rios Tamarindo
Oficial Designado
Fls. 22

22824

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1863AY618259

70

1.318.115

ANEXO V

Fluxo

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Data (dia útil) de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor do Crédito Imobiliário	Data de pagamento da CCI
1	21/08/2011	22/08/2011	R$ 836.369,08	22/08/2011
2	21/09/2011	21/09/2011	R$ 836.369,08	21/09/2011
3	21/10/2011	21/10/2011	R$ 836.369,08	21/10/2011
4	21/11/2011	21/11/2011	R$ 836.369,08	21/11/2011
5	21/12/2011	21/12/2011	R$ 836.369,08	21/12/2011
6	21/01/2012	23/01/2012	R$ 836.369,08	23/01/2012
7	21/02/2012	22/02/2012	R$ 836.369,08	22/02/2012
8	21/08/2012	21/08/2012	R$ 836.369,08	21/08/2012
9	21/09/2012	21/09/2012	R$ 836.369,08	21/09/2012
10	21/10/2012	22/10/2012	R$ 836.369,08	22/10/2012
11	21/11/2012	21/11/2012	R$ 836.369,08	21/11/2012
12	21/12/2012	21/12/2012	R$ 836.369,08	21/12/2012
13	21/01/2013	21/01/2013	R$ 836.369,08	21/01/2013
14	21/02/2013	21/02/2013	R$ 836.369,08	21/02/2013
15	21/08/2013	21/08/2013	R$ 836.369,08	21/08/2013
16	21/09/2013	23/09/2013	R$ 836.369,08	23/09/2013
17	21/10/2013	21/10/2013	R$ 836.369,08	21/10/2013
18	21/11/2013	21/11/2013	R$ 836.369,08	21/11/2013
19	21/12/2013	23/12/2013	R$ 836.369,08	23/12/2013
20	21/01/2014	21/01/2014	R$ 836.369,08	21/01/2014
21	21/02/2014	21/02/2014	R$ 836.369,08	21/02/2014
22	21/08/2014	21/08/2014	R$ 836.369,08	21/08/2014
23	21/09/2014	22/09/2014	R$ 836.369,08	22/09/2014
24	21/10/2014	21/10/2014	R$ 836.369,08	21/10/2014

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 23

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BERRANTIM
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S/Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Christiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1C63AY818280

77

Nº 1.318.115

25	21/11/2014	21/11/2014	R$ 836.369,08	21/11/2014
26	21/12/2014	22/12/2014	R$ 836.369,08	22/12/2014
27	21/01/2015	21/01/2015	R$ 836.369,08	21/01/2015
28	21/02/2015	23/02/2015	R$ 836.369,08	23/02/2015
29	21/08/2015	21/08/2015	R$ 836.369,08	21/08/2015
30	21/09/2015	21/09/2015	R$ 836.369,08	21/09/2015
31	21/10/2015	21/10/2015	R$ 836.369,08	21/10/2015

*Valores a serem corrigidos pelo IPCA na forma do Instrumento Imobiliário – data-base: data de assinatura.
*O fluxo deste Anexo IV considera apenas os Créditos Imobiliários que compõem o lastro das CCIs.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 24

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2014.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO de NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BERRANTEUL
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 05 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BERRANTEUL
1063AY818261

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 05 (cinco) folhas que compreendem 10 (dez) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente da averbação, sob o nº 1318120, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.-.-.-.-.-

CERTIFICA ainda que, verifiquei constar anteriormente o registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011 e suas respectivas averbações, 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, todas em 04 de janeiro de 2011.-.-.-.-.

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente a averbação, sob o nº 1318121, em 04 de janeiro de 2011. São Paulo, 18 de fevereiro de 2013. Eu, ________________ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, ________________.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	34,64
ESTADO...........:	9,88
IPESP.................:	7,37
REG. CIVIL..........:	1,87
T. JUSTIÇA........:	1,87
TOTAL...................:	55,63
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcela Veneroso Max Ferreira
Substituta

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 08 MAR 2013
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1063AY818202

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro:
"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73):
"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Foi(ram) averbada(s) cópia registrada
sob o nº 0001318120 em 20/12/2010.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.169/0001-66, neste ato representado pelo seu administrador, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DEVEDORA** e **FIADORA**;

ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 258.201.208-69, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

CARLOS ALBERTO DE BARROS, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mata Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00, doravante denominado simplesmente **GARANTIDOR**;

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**.

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5536-6744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 09 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY818203

80

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

CONSIDERANDO QUE

I. A EMITENTE emitiu cédula de crédito imobiliário ("CCI") na forma da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, datada de 21 de dezembro de 2010 ("Escritura de Emissão");

II. O CREDOR adquiriu a CCI emitida por meio de negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

III. Conforme acordado entre as partes, determinadas condições da Escritura de Emissão serão alteradas na forma deste aditamento;

Resolvem as partes firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (doravante simplesmente "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Fica alterado o campo "Garantias" da Cláusula 1. Das Definições da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Garantias: *Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Fiança e Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.*"

2. Fica alterado o Anexo I - Minuta de Cédula de Crédito Imobiliário da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme ANEXO 1 deste Aditamento.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas no presente Aditamento.

4. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

5. O CREDOR, neste ato, outorgado poderes ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO para celebrar, na qualidade de seu representante, quaisquer outros aditamentos aos documentos, principais e acessórios, firmados em decorrência da Escritura de Emissão e da CCI.

6. As partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditamento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 06 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arnaldo Rui Ferreira
Oficial Designado
Fls. 02

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 5º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY818205

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA LUIZA CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob nº 0001318141 em 29/12/2010.

TESTEMUNHAS: 1)_____ 2)_____
Nome: Nome:
RG: RG

Página de assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 27 de dezembro de 2010.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY816207

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ana Maria Rio Farias
Oficial Designada
Fls. 03

82

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Honorato Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

[redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade:	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

[redacted]

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 – conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.136/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

[redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

[redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base ano ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idêntico àquele indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais de CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IBGE, a ser aplicado exclusivamente exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo.

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [ ] % do Valor Total do instrumento imobiliário.

[redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituído a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

[redacted]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - CNPJ: - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PODER JUDICIÁRIO
1063AY818209

33

1º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fiz a averbação cópia registrada
sob o nº 000000061 em 20/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [illegible]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA [illegible] CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Credor:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Tavares

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adair Hiromoto Mori Ferreira
Oficial Designado
Fls. 05

Digitado por [illegible] ABARISMO
[illegible] PAULO VASCONCELLOS
[illegible] LUIZ DE [illegible]
São Paulo, 29/12/2010
Com valor [illegible]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BIRAPUERA
São Paulo - Capital - Fone: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR APROXIMAÇÃO R$ 7,50

1063AY818214

84

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Cart. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Artur Hermínio Maia Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.136/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•].

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base ano ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionado, equivalente a [ ] % do Valor Total do instrumento imobiliário.

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos da escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Moacir Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY816209

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Fica arquivada cópia registrada
sob o nº 0000002461 em 29/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [illegible]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Credora:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Pelanda

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BRAGANÇA
São Paulo - Capital - Fone: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 18 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Catrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

84

. COMPROVANTE DE AQUISIÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO

Rua Tabapuã, 111 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

CCI 46

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 1

Instrumento Financeiro

Tipo: CCI
Código IF: 10L00026917
Registrador: 79240.40-6 BVABM
Agente de Pagamento: 79240.40-6 BVABM
Código ISIN:
Data Emissão: 21/12/2010
Situação: CONFIRMADO
Data Vencimento: 21/10/2015
IF Inadimplente: NÃO
Prazo de Emissão: 1.765
Data de Registro: 23/12/2010
Data da Constituição do Crédito: 21/12/2010
Data de Alteração:

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida: 1
Valor Unitário de Emissão: 20.000.000,00000000
Quantidade Depositada: 1
Valor Financeiro de Emissão: 20.000.000,00
Quantidade Resgatada: 0
Valor de (Original): 20.000.000,00000000
em: 21/12/2010

Condição de Resgate Antecipado: Não tem condição

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo):	20.000.000,00000000	em: 21/12/2010
Valor Unitário de Emissão Atualizado:	20.000.000,00000000	em: 21/12/2010
Preço Unitário de Juros:		em: 21/12/2010
Preço Unitário Atualizado:	20.000.000,00000000	em: 21/12/2010
Valor Financeiro Atualizado:	20.000.000,00	em: 23/12/2010

Dados Complementares

Numeração: 01
Série: 01
Número de Averbação: 0260B012916
Seguro: NAO
Apólice:
Tipo de Garantia: Hipoteca
Natureza (Garantidor): PF
Descrição: Imóvel, conforme descrição do anexo à escritura
Controle Interno: 252
Descrição Adicional: LIVRO 611 FLS 149/153v° 1° Translado

Dados do Emissor

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

Dados do Credor Original

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 2

Dados do Devedor

Nome ou Razão Social: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40 Natureza: PJ

Estado: GO Município: VILA BOA

Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160 Número: S/N Complemento: FAZENDA PRELUDIO Bairro: FAZENDA PRELUDIO

CEP: 73825-000

Identificação do Imóvel

País: BRASIL

Estado: GO Município: FORMOSA

Logradouro: COMARCA DE FORMOSA Número: S/N Complemento: Bairro: FAZENDA TABUA

CEP: 73825-000

Inscrição Municipal: NIRF 4238574-1 Matrícula: 2028

Cartório: 1º REGISTRO IMÓVEIS Identificação do Cartório: 1º REGISTRO IMOVEIS-FORMOSA

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento de amortização periódica e juros no vencimento

Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante: IPCA

Periodicidade de Correção: ANUAL-COM BASE NA DATA DE EMISSAO

Pro-rata de Correção:

Tipo de correção:

Mês de Correção Anual:

Correção do Período Final: NÃO

Cálculo de Juros no Mês de Atualização Anual:

Taxa de Juros/Spread: 10,5000

Critério de cálculo de juros: 360 - número dias corridos entre a data de início ou último pagamento e o próximo

Incorpora Juros: NÃO em: Valor Após Incorporação de Juros:

Fluxo de Pagamento de Amortização

Tipo de Amortização: VNE VAR / NUNIF

Taxa: Amort. a cada:

a partir:

Liquidação de Eventos

Forma: Dia(s) útil(eis):

Dados do Evento

Data da Última Amortização:

Data da Próxima Amortização: 22/08/2011

CETIP S.A. - BALCAO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS RXXCCDNS SD SXXXI
RELATORIO: CONSOLIDADO DE OPERAÇOES EM 24/12/2010 EMISSAO: 24/12/2010 15:09:40
PARTICIPANTE: PRIMAZIA - FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DATA: 24/12/2010 PAG: 2
CODIGO: 10278.00-4
INSTRUMENTO FINANCEIRO: CCI

Dt. Liquidação ContraParte	Nome	Cod Oper.	NOper.	Dt Op.Orig	Boc.Liquid.	Preço Unitário	Quantidade
Mod. Liquidação		Certificado	NOper.Agum.	NOper.Orig.	Dt.Compr.	Preço Compr.	Valor Financ.
Situação			Dt.Registro	Hr.Registro	Observação		
24/12/2010	79610.00-5	191000024917	S2	3		72370.00-5	20.016.647,91000000 1
BRUTA STR							0,00000000 -20.016.647,91
FINALIZADA				24/12/2010	16:14:59		

88

PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA

Rua Tacapuã, 111, 1º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

Parcela Inadimplente 06/03/2013 Taxa 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
19/10/2012	22.376.208,07	23.249.236,64	1.088.882,76	449.117,37	24.787.236,76

Parcela Inadimplente 19/10/2012 Taxa 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
21/08/2012	900.325,02	915.178,73	18.085,50	18.665,28	951.929,51
21/09/2012	896.658,22	903.648,55	8.431,25	18.241,60	930.321,40

Saldo Devedor	Saldo Devedor Total
19.775.103,27	21.657.354,18

Vencimento
01/01/2007
16/02/2007
20/02/2007
06/04/2007
21/04/2007
01/05/2007
07/06/2007
07/09/2007
12/10/2007
02/11/2007
15/11/2007
25/12/2007
01/01/2008
04/02/2008
05/02/2008
21/03/2008
21/04/2008
01/05/2008
22/05/2008
07/09/2008
12/10/2008
02/11/2008
15/11/2008
25/12/2008
01/01/2009
23/02/2009
24/02/2009
10/04/2009
21/04/2009
01/05/2009
11/06/2009
07/09/2009
12/10/2009
02/11/2009
15/11/2009
25/12/2009
01/01/2010
16/02/2010
16/02/2010
02/04/2010
21/04/2010
01/05/2010
03/06/2010
07/09/2010
12/10/2010
02/11/2010
15/11/2010
25/12/2010
01/01/2011
07/03/2011
08/03/2011
21/04/2011

	21/12/2010		20008890								
21/06/2011	22/06/2011	R$	781.640,00	781.640,00	3,90320%	819969,08	1,00027739	1,07001353	781641,108	0,02998211	
21/09/2011	21/09/2011	R$	775.160,00	775.160,00	3,87500%		1,00027739	1,07895545	775165,539	0,03875826	
21/10/2011	21/10/2011	R$	769.740,00	769.740,00	3,84479%		1,00027739	1,08797029	768742,578	0,03843711	
21/11/2011	21/11/2011	R$	762.160,00	762.160,00	3,81080%		1,00027739	1,09736476	762161,416	0,03810807	
21/12/2011	21/12/2011	R$	755.840,00	755.840,00	3,77920%		1,00027739	1,10653341	755846,208	0,03779233	
21/01/2012	23/01/2012	R$	748.960,00	748.960,00	3,74480%		1,00027739	1,11670745	748859,693	0,03744299	
21/02/2012	22/02/2012	R$	742.760,00	742.760,00	3,71380%		1,00027739	1,1260377	742756,067	0,0371377	
21/08/2012	21/08/2012	R$	706.380,00	706.380,00	3,53190%		1,00027739	1,18400768	706388,221	0,03531947	
21/09/2012	21/09/2012	R$	700.340,00	700.340,00	3,50170%		1,00027739	1,19423142	700340,875	0,03503704	
21/10/2012	22/10/2012	R$	694.340,00	694.340,00	3,47170%		1,00027739	1,20464344	694345,301	0,03471727	
21/11/2012	21/11/2012	R$	688.800,00	688.800,00	3,44300%		1,00027739	1,21460759	688592,007	0,0344206	
21/12/2012	21/12/2012	R$	682.880,00	682.880,00	3,41440%		1,00027739	1,22479563	682886,185	0,03414432	
21/01/2013	21/01/2013	R$	677.040,00	677.040,00	3,38520%		1,00027739	1,23533142	677040,238	0,03385201	
21/02/2013	21/02/2013	R$	671.240,00	671.240,00	3,35620%		1,00027739	1,24599834	671244,139	0,03356221	
21/08/2013	21/08/2013	R$	638.380,00	638.380,00	3,19190%		1,00027739	1,31014406	639178,477	0,03191897	
21/09/2013	23/09/2013	R$	632.560,00	632.560,00	3,16280%		1,00027739	1,32219018	632563,372	0,03162817	
21/10/2013	21/10/2013	R$	627.680,00	627.680,00	3,13840%		1,00027739	1,33240795	627070,069	0,0313835	
21/11/2013	22/11/2013	R$	622.300,00	622.300,00	3,11150%		1,00027739	1,34400388	622296,625	0,03111483	
21/12/2013	23/12/2013	R$	616.800,00	616.800,00	3,08400%		1,00027739	1,3559852	616798,091	0,03088399	
21/01/2014	21/01/2014	R$	611.860,00	611.860,00	3,05930%		1,00027739	1,36693549	611857,022	0,03059285	
21/02/2014	21/02/2014	R$	606.820,00	606.820,00	3,03310%		1,00027739	1,37871879	606828,952	0,03033091	
21/08/2014	21/08/2014	R$	576.920,00	576.920,00	2,88460%		1,00027739	1,44971818	576910,393	0,02884592	
21/09/2014	22/09/2014	R$	571.820,00	571.820,00	2,85910%		1,00027739	1,46264189	571820,815	0,02859104	
21/10/2014	21/10/2014	R$	567.240,00	567.240,00	2,83620%		1,00027739	1,4744538	567240,051	0,028362	
21/11/2014	21/11/2014	R$	562.380,00	562.380,00	2,81190%		1,00027739	1,4871857	562383,945	0,0281192	
21/12/2014	22/12/2014	R$	557.560,00	557.560,00	2,78780%		1,00027739	1,50002084	557569,411	0,02787847	
21/01/2015	21/01/2015	R$	552.940,00	552.940,00	2,76470%		1,00027739	1,51255079	552940,432	0,02764747	
21/02/2015	23/02/2015	R$	547.920,00	547.920,00	2,73960%		1,00027739	1,52646703	547911,658	0,02739558	
21/08/2015	21/08/2015	R$	521.380,00	521.380,00	2,60690%		1,00027739	1,6044616	521374,58	0,02606473	
21/09/2015	23/09/2015	R$	516.920,00	516.920,00	2,58460%		1,00027739	1,61805331	516911,125	0,02584556	
21/10/2015	21/10/2015	R$	512.640,00	512.640,00	2,56320%		1,00027739	1,63153206	512628,038	0,0256314	

22/04/2011
01/05/2011
23/06/2011
07/09/2011
12/10/2011
02/11/2011
15/11/2011
25/12/2011
01/01/2012
20/02/2012
21/02/2012
06/04/2012
21/04/2012
01/05/2012
07/06/2012
07/09/2012
12/10/2012
02/11/2012
15/11/2012
25/12/2012

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	IPCA
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	[illegible]

TAXA
[illegible]

DIAS	Dias Mês	Ref	DATA	VNA	VN a	C IPCA mês	CM	FATOR DE JUROS F = ((taxa/100 + 1) ^n/360)	Amort	PMT	P U
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

Mês	Dia Mês	Variação	Fator IPCA	Acumulado	
[illegible]		0,45%	[illegible]	[illegible]	21/09/2010
[illegible]	31,00	0,75%	[illegible]	[illegible]	21/10/2010
[illegible]	30,00	0,83%	[illegible]	[illegible]	21/11/2010
[illegible]	31,00	0,63%	[illegible]	[illegible]	21/12/2010
[illegible]	31,00	0,83%	[illegible]	[illegible]	21/01/2011
[illegible]	31,00	0,80%	[illegible]	[illegible]	21/02/2011
[illegible]	31,00	0,79%	[illegible]	[illegible]	21/03/2011
[illegible]	30,00	0,77%	[illegible]	[illegible]	21/04/2011
[illegible]	31,00	0,47%	[illegible]	[illegible]	21/05/2011
[illegible]	30,00	0,15%	[illegible]	[illegible]	21/06/2011
[illegible]	31,00	0,16%	[illegible]	[illegible]	21/07/2011
[illegible]	31,00	0,37%	[illegible]	[illegible]	21/08/2011
[illegible]	30,00	0,53%	[illegible]	[illegible]	21/09/2011
[illegible]	31,00	0,43%	[illegible]	[illegible]	21/10/2011
[illegible]	30,00	0,52%	[illegible]	[illegible]	21/11/2011
[illegible]	31,00	0,50%	[illegible]	[illegible]	21/12/2011
[illegible]	31,00	0,56%	[illegible]	[illegible]	21/01/2012
[illegible]	29,00	0,45%	[illegible]	[illegible]	21/02/2012
[illegible]	31,00	0,21%	[illegible]	[illegible]	21/03/2012
[illegible]	30,00	0,64%	[illegible]	[illegible]	21/04/2012
[illegible]	31,00	0,36%	[illegible]	[illegible]	21/05/2012
[illegible]	31,00	0,08%	[illegible]	[illegible]	21/06/2012
[illegible]	31,00	0,43%	[illegible]	[illegible]	21/07/2012
[illegible]	31,00	0,41%	[illegible]	[illegible]	21/08/2012
[illegible]	30,00	0,57%	[illegible]	[illegible]	21/09/2012
[illegible]	31,00	0,59%	[illegible]	[illegible]	21/10/2012
[illegible]	30,00	0,60%	[illegible]	[illegible]	21/11/2012
[illegible]	31,00	0,79%	[illegible]	[illegible]	21/12/2012
[illegible]	31,00	0,86%	[illegible]	[illegible]	21/01/2013
[illegible]	28,00	0,60%	[illegible]	[illegible]	21/02/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2013
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2013
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2013
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/10/2013
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/11/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/12/2013
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/01/2014
[illegible]	28,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/02/2014
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2014
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2014
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2014
[illegible]	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2014
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2014
[illegible]	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2014
[illegible]		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2014

94

57	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
58	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
59	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
60	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
61	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
62	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
63	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
64	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
65	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
66	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
67	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
68	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
69	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
70	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
71	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
72	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
73	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
74	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
75	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
76	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
77	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
78	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
79	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
80	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
81	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
82	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
83	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
84	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
85	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
86	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
87	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
88	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
89	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
90	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
91	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
92	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
93	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
94	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
95	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
96	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
97	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
98	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
99	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
100	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
101	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
102	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
103	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
104	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
105	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
106	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
107	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
108	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
109	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
110	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
111	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
112	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
113	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
114	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
115	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
116	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
117	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
118	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
119	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
120	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
121	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
122	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
123	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
124	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
125	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
126	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
127	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
128	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
129	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
130	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
131	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
132	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
133	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

144	30	02/06/2011	02/06/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,016897	1,000000	1,016897	-0,00	0,00	30.771.377,00
145	30	03/06/2011	03/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016948	1,000000	1,016948	-0,00	0,00	30.753.745,00
146	30	04/06/2011	06/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016933	1,000000	1,016940	-0,00	0,00	30.738.795,00
147	30	05/06/2011	07/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016977	1,000000	1,016978	-0,00	0,00	30.724.516,00
148	30	06/06/2011	08/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016951	1,000000	1,016966	-0,00	0,00	30.700.518,00
149	30	07/06/2011	09/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016965	1,000000	1,016984	-0,00	0,00	30.706.032,00
150	30	08/06/2011	10/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016977	1,000000	1,016994	-0,00	0,00	30.691.048,00
151	30	09/06/2011	13/06/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017032	1,000000	1,017032	-0,00	0,00	30.757.616,00
152	30	10/06/2011	14/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017058	1,000000	1,017058	-0,00	0,00	30.802.483,00
153	30	11/06/2011	15/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016645	1,000000	1,016645	-0,00	0,00	30.809.153,00
154	30	12/06/2011	16/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016647	1,000000	1,016647	-0,00	0,00	30.814.917,00
155	30	13/06/2011	17/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016651	1,000000	1,016651	-0,00	0,00	30.820.701,00
156	30	14/06/2011	20/06/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017197	1,000000	1,017197	-0,00	0,00	30.826.470,00
157	30	15/06/2011	21/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017111	1,000000	1,017111	-0,00	0,00	30.842.254,00
158	30	16/06/2011	22/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017173	1,000000	1,017173	-0,00	0,00	30.852.365,00
159	30	17/06/2011	23/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017192	1,000000	1,017192	-0,00	0,00	30.862.192,00
160	30	18/06/2011	24/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,016896	1,000000	1,016896	-0,00	0,00	30.871.696,00
161	30	19/06/2011	27/06/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017314	1,000000	1,017314	-0,00	0,00	30.880.347,00
162	30	20/06/2011	28/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017347	1,000000	1,017347	-0,00	0,00	30.897.661,00
163	30	21/06/2011	29/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017360	1,000000	1,017360	-0,00	0,00	30.907.360,00
164	30	22/06/2011	30/06/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017373	1,000000	1,017373	-0,00	0,00	30.917.373,00
165	31	23/06/2011	01/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017386	1,000000	1,017386	-0,00	0,00	30.927.386,00
166	31	24/06/2011	04/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017419	1,000000	1,017419	-0,00	0,00	30.937.419,00
167	31	25/06/2011	05/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017432	1,000000	1,017432	-0,00	0,00	30.947.432,00
168	31	26/06/2011	06/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017445	1,000000	1,017445	-0,00	0,00	30.957.445,00
169	31	27/06/2011	07/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017458	1,000000	1,017458	-0,00	0,00	30.967.458,00
170	31	28/06/2011	08/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017471	1,000000	1,017471	-0,00	0,00	30.977.471,00
171	31	29/06/2011	11/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017504	1,000000	1,017504	-0,00	0,00	30.987.504,00
172	31	30/06/2011	12/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017517	1,000000	1,017517	-0,00	0,00	30.997.517,00
173	31	01/07/2011	13/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017530	1,000000	1,017530	-0,00	0,00	31.007.530,00
174	31	02/07/2011	14/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017543	1,000000	1,017543	-0,00	0,00	31.017.543,00
175	31	03/07/2011	15/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017556	1,000000	1,017556	-0,00	0,00	31.027.556,00
176	31	04/07/2011	18/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017589	1,000000	1,017589	-0,00	0,00	31.037.589,00
177	31	05/07/2011	19/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017602	1,000000	1,017602	-0,00	0,00	31.047.602,00
178	31	06/07/2011	20/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017615	1,000000	1,017615	-0,00	0,00	31.057.615,00
179	31	07/07/2011	21/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017628	1,000000	1,017628	-0,00	0,00	31.067.628,00
180	31	08/07/2011	22/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017641	1,000000	1,017641	-0,00	0,00	31.077.641,00
181	31	09/07/2011	25/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017674	1,000000	1,017674	-0,00	0,00	31.087.674,00
182	31	10/07/2011	26/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017687	1,000000	1,017687	-0,00	0,00	31.097.687,00
183	31	11/07/2011	27/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017700	1,000000	1,017700	-0,00	0,00	31.107.700,00
184	31	12/07/2011	28/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017713	1,000000	1,017713	-0,00	0,00	31.117.713,00
185	31	13/07/2011	29/07/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017726	1,000000	1,017726	-0,00	0,00	31.127.726,00
186	31	14/07/2011	01/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017759	1,000000	1,017759	-0,00	0,00	31.137.759,00
187	31	15/07/2011	02/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017772	1,000000	1,017772	-0,00	0,00	31.147.772,00
188	31	16/07/2011	03/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017785	1,000000	1,017785	-0,00	0,00	31.157.785,00
189	31	17/07/2011	04/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017798	1,000000	1,017798	-0,00	0,00	31.167.798,00
190	31	18/07/2011	05/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017811	1,000000	1,017811	-0,00	0,00	31.177.811,00
191	31	19/07/2011	08/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017844	1,000000	1,017844	-0,00	0,00	31.187.844,00
192	31	20/07/2011	09/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017857	1,000000	1,017857	-0,00	0,00	31.197.857,00
193	31	21/07/2011	10/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017870	1,000000	1,017870	-0,00	0,00	31.207.870,00
194	31	22/07/2011	11/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017883	1,000000	1,017883	-0,00	0,00	31.217.883,00
195	31	23/07/2011	12/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017896	1,000000	1,017896	-0,00	0,00	31.227.896,00
196	31	24/07/2011	15/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,017929	1,000000	1,017929	-0,00	0,00	31.237.929,00
197	31	25/07/2011	16/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017942	1,000000	1,017942	-0,00	0,00	31.247.942,00
198	31	26/07/2011	17/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017955	1,000000	1,017955	-0,00	0,00	31.257.955,00
199	31	27/07/2011	18/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017968	1,000000	1,017968	-0,00	0,00	31.267.968,00
200	31	28/07/2011	19/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,017981	1,000000	1,017981	-0,00	0,00	31.277.981,00
201	31	29/07/2011	22/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,018014	1,000000	1,018014	-0,00	0,00	31.287.994,00
202	31	30/07/2011	23/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018027	1,000000	1,018027	-0,00	0,00	31.297.027,00
203	31	31/07/2011	24/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018040	1,000000	1,018040	-0,00	0,00	31.307.040,00
204	31	01/08/2011	25/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018053	1,000000	1,018053	-0,00	0,00	31.317.053,00
205	31	02/08/2011	26/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018066	1,000000	1,018066	-0,00	0,00	31.327.066,00
206	31	03/08/2011	29/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,018099	1,000000	1,018099	-0,00	0,00	31.337.099,00
207	31	04/08/2011	30/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018112	1,000000	1,018112	-0,00	0,00	31.347.112,00
208	31	05/08/2011	31/08/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018125	1,000000	1,018125	-0,00	0,00	31.357.125,00
209	31	06/08/2011	01/09/2011	10.000.000,00	10.000.000,00	1,018138	1,000000	1,018138	-0,00	0,00	31.367.138,00
210	32	07/08/2011	02/09/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,018171	1,000000	1,018171	-0,00	0,00	31.377.171,00

211	30	01/06/2011	20/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.203.314,00
212	30	01/06/2011	21/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.211.215,00
213	31	01/07/2011	22/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.217.099,05
214	31	01/07/2011	23/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.222.984,60
215	31	01/07/2011	24/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.228.871,05
216	31	01/07/2011	25/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.234.760,20
217	31	01/07/2011	26/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.240.650,00
218	31	01/07/2011	27/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.246.543,00
219	31	01/07/2011	28/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.252.435,80
220	31	01/07/2011	29/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.258.331,00
221	31	01/07/2011	30/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.264.227,00
222	31	01/07/2011	31/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.270.126,00
223	31	01/07/2011	01/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.276.026,20
224	31	01/07/2011	02/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.281.928,03
225	31	01/07/2011	03/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.287.831,07
226	31	01/07/2011	04/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.293.736,00
227	31	01/07/2011	05/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.299.642,80
228	31	01/07/2011	06/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.305.553,00
229	31	01/07/2011	07/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.311.461,05
230	31	01/07/2011	08/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.317.372,40
231	31	01/07/2011	09/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.323.285,00
232	31	01/07/2011	10/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.329.200,80
233	31	01/07/2011	11/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.335.115,00
234	31	01/07/2011	12/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.341.032,00
235	31	01/07/2011	13/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.346.953,00
236	31	01/07/2011	14/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.352.838,00
237	31	01/07/2011	15/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.358.749,00
238	31	01/07/2011	16/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.364.724,00
239	31	01/07/2011	17/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.370.650,00
240	31	01/07/2011	18/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.376.577,80
241	31	01/07/2011	19/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.382.507,45
242	31	01/07/2011	20/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.388.438,00
243	31	01/07/2011	21/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	21.394.371,00
244	31	01/08/2011	22/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible] *	1,000000	[illegible]	191.800,00	132.963,70	21.400.306,00
245	31	01/08/2011	23/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.509.014,49
246	31	01/08/2011	24/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.571.480,16
247	31	01/08/2011	25/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.581.056,46
248	31	01/08/2011	26/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.590.765,46
249	31	01/08/2011	27/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.592.478,61
250	31	01/08/2011	28/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.598.187,80
251	31	01/08/2011	29/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.603.901,71
252	31	01/08/2011	30/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.609.618,60
253	31	01/08/2011	31/08/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.615.335,75
254	31	01/08/2011	01/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.621.052,27
255	31	01/08/2011	02/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.626.772,15
256	31	01/08/2011	03/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.632.493,82
257	31	01/08/2011	04/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.638.216,80
258	31	01/08/2011	05/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.643.941,62
259	31	01/08/2011	06/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.649.666,12
260	31	01/08/2011	07/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.655.395,86
261	31	01/08/2011	08/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.661.125,55
262	31	01/08/2011	09/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.666.856,63
263	31	01/08/2011	10/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.672.588,20
264	31	01/08/2011	11/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.678.324,00
265	31	01/08/2011	12/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.684.059,56
266	31	01/08/2011	13/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.689.797,01
267	31	01/08/2011	14/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.695.530,09
268	31	01/08/2011	15/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.701.278,73
269	31	01/08/2011	16/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.707.018,87
270	31	01/08/2011	17/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.712.762,76
271	31	01/08/2011	18/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.718.509,28
272	31	01/08/2011	19/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.724.255,34
273	31	01/08/2011	20/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	20.730.003,04
274	31	01/08/2011	21/09/2011	19.218.300,00	19.218.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	115.164,00	868.391,11	20.735.758,26
275	30	01/09/2011	22/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.904.910,84
276	30	01/09/2011	23/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.910.432,46
277	30	01/09/2011	24/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.915.955,58
278	30	01/09/2011	25/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.921.479,65
279	30	01/09/2011	26/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.927.005,01
280	30	01/09/2011	27/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.932.532,00
281	30	01/09/2011	28/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.938.061,51
282	30	01/09/2011	29/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.943.592,56
283	30	01/09/2011	30/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.949.126,72
284	30	01/09/2011	01/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.954.658,35
285	30	01/09/2011	02/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.960.189,41
286	30	01/09/2011	03/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.965.730,09
287	30	01/09/2011	04/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	19.971.268,36

[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/09/2011	[illegible]	16.443.200,00	16.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.460,00	17.674.460,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

365	31	01/12/2011	21/12/2011	16.812.801,07	16.619.444,08	1,000413	1,000413	1,108537	826.017,17	-481.167,44	18.955.801,19
366	31	01/12/2011	22/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000461	1,000413	1,104866	0,00	0,00	19.040.261,90
367	31	01/12/2011	23/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000571	1,000413	1,107137	0,00	0,00	19.035.791,78
368	31	01/12/2011	24/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000461	1,000413	1,107854	0,00	0,00	19.080.993,12
369	31	01/12/2011	25/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000494	1,000413	1,107772	0,00	0,00	19.086.191,66
370	31	01/12/2011	26/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000805	1,000413	1,099803	0,00	0,00	19.091.490,13
371	31	01/12/2011	27/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,000668	1,000413	1,108570	0,00	0,00	19.096.731,75
372	31	01/12/2011	28/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001127	1,000413	1,109848	0,00	0,00	19.102.021,98
373	31	01/12/2011	29/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001206	1,000413	1,109901	0,00	0,00	19.107.321,49
374	31	01/12/2011	30/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001591	1,000413	1,109790	0,00	0,00	19.112.601,61
375	31	01/12/2011	31/12/2011	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001616	1,000413	1,109607	0,00	0,00	19.117.901,61
376	31	01/12/2011	01/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001771	1,000413	1,109914	0,00	0,00	19.123.276,99
377	31	01/12/2011	02/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,001942	1,000413	1,110122	0,00	0,00	19.128.583,06
378	31	01/12/2011	03/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002027	1,000413	1,110787	0,00	0,00	19.133.898,99
379	31	01/12/2011	04/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002264	1,000413	1,110848	0,00	0,00	19.139.146,60
380	31	01/12/2011	05/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002266	1,000413	1,111146	0,00	0,00	19.144.414,65
381	31	01/12/2011	06/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002577	1,000413	1,111695	0,00	0,00	19.149.753,73
382	31	01/12/2011	07/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002730	1,000413	1,111764	0,00	0,00	19.155.075,13
383	31	01/12/2011	08/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,002900	1,000413	1,112071	0,00	0,00	19.160.388,05
384	31	01/12/2011	09/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003067	1,000413	1,112380	0,00	0,00	19.165.703,96
385	31	01/12/2011	10/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003222	1,000413	1,112609	0,00	0,00	19.173.040,12
386	31	01/12/2011	11/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003369	1,000413	1,112897	0,00	0,00	19.176.337,87
387	31	01/12/2011	12/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003495	1,000413	1,113092	0,00	0,00	19.181.657,17
388	31	01/12/2011	13/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003696	1,000413	1,113315	0,00	0,00	19.186.977,97
389	31	01/12/2011	14/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,003966	1,000413	1,113573	0,00	0,00	19.192.302,15
390	31	01/12/2011	15/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004024	1,000413	1,114832	0,00	0,00	19.197.624,09
391	31	01/12/2011	16/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004193	1,000413	1,114932	0,00	0,00	19.202.948,16
392	31	01/12/2011	17/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004357	1,000413	1,115057	0,00	0,00	19.208.275,16
393	31	01/12/2011	18/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004514	1,000413	1,115160	0,00	0,00	19.213.601,09
394	31	01/12/2011	19/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004670	1,000413	1,115446	0,00	0,00	19.218.931,06
395	31	01/12/2011	20/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,004837	1,000413	1,115778	0,00	0,00	19.224.264,41
396	31	01/12/2011	21/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,005005	1,000413	1,116088	0,00	0,00	19.229.596,91
397	31	01/12/2011	22/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,005180	1,000413	1,116398	0,00	0,00	19.234.935,03
398	31	01/01/2012	23/01/2012	17.229.460,45	17.229.460,45	1,005367	1,000413	1,116707	198.750,17	493.313,56	19.345.066,46
399	31	01/01/2012	24/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,005547	1,000413	1,117017	0,00	0,00	18.353.440,09
400	31	01/01/2012	25/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,005723	1,000413	1,117327	0,00	0,00	18.358.532,06
401	31	01/01/2012	26/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,005903	1,000413	1,117637	0,00	0,00	18.363.625,45
402	31	01/01/2012	27/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006086	1,000413	1,117947	0,00	0,00	18.368.718,61
403	31	01/01/2012	28/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006267	1,000413	1,118257	0,00	0,00	18.373.814,99
404	31	01/01/2012	29/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006449	1,000413	1,118567	0,00	0,00	18.378.916,15
405	31	01/01/2012	30/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006629	1,000413	1,118878	0,00	0,00	18.384.008,76
406	31	01/01/2012	31/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006811	1,000413	1,119188	0,00	0,00	18.389.107,74
407	31	01/01/2012	01/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,006992	1,000413	1,119499	0,00	0,00	18.394.208,06
408	31	01/01/2012	02/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,007174	1,000413	1,119809	0,00	0,00	18.399.304,60
409	31	01/01/2012	03/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,007355	1,000413	1,120120	0,00	0,00	18.404.414,01
410	31	01/01/2012	04/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,007536	1,000413	1,120430	0,00	0,00	18.409.519,02
411	31	01/01/2012	05/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,007718	1,000413	1,120741	0,00	0,00	18.414.628,56
412	31	01/01/2012	06/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,007900	1,000413	1,121052	0,00	0,00	18.419.734,56
413	31	01/01/2012	07/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008081	1,000413	1,121363	0,00	0,00	18.424.843,09
414	31	01/01/2012	08/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008263	1,000413	1,121674	0,00	0,00	18.429.953,61
415	31	01/01/2012	09/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008445	1,000413	1,121985	0,00	0,00	18.435.066,01
416	31	01/01/2012	10/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008626	1,000413	1,122296	0,00	0,00	18.440.180,28
417	31	01/01/2012	11/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008808	1,000413	1,122608	0,00	0,00	18.445.295,50
418	31	01/01/2012	12/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,008989	1,000413	1,122919	0,00	0,00	18.450.415,06
419	31	01/01/2012	13/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,009171	1,000413	1,123230	0,00	0,00	18.455.532,73
420	31	01/01/2012	14/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,009353	1,000413	1,123542	0,00	0,00	18.460.649,07
421	31	01/01/2012	15/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,009535	1,000413	1,123854	0,00	0,00	18.465.769,00
422	31	01/01/2012	16/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,009717	1,000413	1,124165	0,00	0,00	18.470.892,00
423	31	01/01/2012	17/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,009898	1,000413	1,124477	0,00	0,00	18.476.015,61
424	31	01/01/2012	18/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,010081	1,000413	1,124789	0,00	0,00	18.481.140,17
425	31	01/01/2012	19/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,010263	1,000413	1,125101	0,00	0,00	18.486.266,02
426	31	01/01/2012	20/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,010445	1,000413	1,125414	0,00	0,00	18.491.394,80
427	31	01/01/2012	21/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,010627	1,000413	1,125726	0,00	0,00	18.496.524,15
428	29	01/02/2012	22/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,010809	1,000413	1,126038	797.089,49	-493.313,56	18.501.654,42
429	29	01/02/2012	23/02/2012	15.800.070,08	16.430.759,66	1,010991	1,000413	1,126350	0,00	0,00	18.506.786,92
430	29	01/02/2012	24/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,011173	1,000413	1,126663	0,00	0,00	18.511.920,44
431	29	01/02/2012	25/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,011355	1,000413	1,126975	0,00	0,00	18.517.055,47
432	29	01/02/2012	26/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,011538	1,000413	1,127288	0,00	0,00	18.522.192,79
433	29	01/02/2012	27/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,011720	1,000413	1,127600	0,00	0,00	18.527.329,53
434	29	01/02/2012	28/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,011902	1,000413	1,127913	0,00	0,00	18.532.468,90
435	29	01/02/2012	29/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012085	1,000413	1,128226	0,00	0,00	18.537.609,43
436	29	01/02/2012	01/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012267	1,000413	1,128539	0,00	0,00	18.542.751,60
437	29	01/02/2012	02/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012450	1,000413	1,128852	0,00	0,00	18.547.895,09
438	29	01/02/2012	03/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012632	1,000413	1,129165	0,00	0,00	18.553.040,00
439	29	01/02/2012	04/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012815	1,000413	1,129478	0,00	0,00	18.558.186,45
440	29	01/02/2012	05/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,012997	1,000413	1,129792	0,00	0,00	18.563.334,35
441	29	01/02/2012	06/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,013180	1,000413	1,130105	0,00	0,00	18.568.483,32
442	29	01/02/2012	07/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,013362	1,000413	1,130419	0,00	0,00	18.561.334,35
443	29	01/02/2012	08/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,013545	1,000413	1,130732	0,00	0,00	18.568.483,32

59

| | | |

499	31	01/05/2011	31/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034054	1,086413	1,124614	0,00	0,00	18.944.545,29
500	32	02/05/2011	01/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034177	1,086413	1,125130	0,00	0,00	18.979.816,22
501	33	03/05/2011	02/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034299	1,086413	1,125600	0,00	0,00	18.995.080,71
502	34	04/05/2011	03/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034409	1,086413	1,125980	0,00	0,00	18.990.198,90
503	35	05/05/2011	04/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034538	1,086413	1,126109	0,00	0,00	18.995.616,59
504	36	06/05/2011	05/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034667	1,086413	1,126432	0,00	0,00	19.000.885,87
505	37	07/05/2011	06/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034796	1,086413	1,126766	0,00	0,00	19.006.156,37
506	38	08/05/2011	07/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,034904	1,086413	1,127064	0,00	0,00	19.011.428,90
507	39	09/05/2011	08/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035004	1,086413	1,127384	0,00	0,00	19.016.596,06
508	40	10/05/2011	09/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035113	1,086413	1,127705	0,00	0,00	19.021.576,49
509	41	11/05/2011	10/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035241	1,086413	1,128016	0,00	0,00	19.027.733,46
510	42	12/05/2011	11/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035360	1,086413	1,128348	0,00	0,00	19.033.131,93
511	43	13/05/2011	12/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035478	1,086413	1,128659	0,00	0,00	19.037.810,22
512	44	14/05/2011	13/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035597	1,086413	1,128991	0,00	0,00	19.044.091,56
513	45	15/05/2011	14/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035716	1,086413	1,129312	0,00	0,00	19.048.371,73
514	46	16/05/2011	15/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035835	1,086413	1,129653	0,00	0,00	19.055.952,34
515	47	17/05/2011	16/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,035954	1,086413	1,129995	0,00	0,00	19.058.981,61
516	48	18/05/2011	17/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036073	1,086413	1,130273	0,00	0,00	19.064.170,41
517	49	19/05/2011	18/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036192	1,086413	1,130599	0,00	0,00	19.069.917,93
518	50	20/05/2011	19/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036311	1,086413	1,130933	0,00	0,00	19.075.807,20
519	51	21/05/2011	20/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036430	1,086413	1,131267	0,00	0,00	19.080.990,09
520	52	22/05/2011	21/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036549	1,086413	1,131565	0,00	0,00	19.085.890,91
521	53	23/05/2011	22/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036668	1,086413	1,131887	0,00	0,00	19.090.685,90
522	54	24/05/2011	23/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036787	1,086413	1,132209	0,00	0,00	19.095.586,59
523	55	25/05/2011	24/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,036906	1,086413	1,132537	0,00	0,00	19.101.271,49
524	56	26/05/2011	25/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037025	1,086413	1,132854	0,00	0,00	19.106.575,41
525	57	27/05/2011	26/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037144	1,086413	1,133171	0,00	0,00	19.111.875,62
526	58	28/05/2011	27/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037263	1,086413	1,133489	0,00	0,00	19.117.377,30
527	59	29/05/2011	28/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037381	1,086413	1,133817	0,00	0,00	19.122.480,07
528	60	30/05/2011	29/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037501	1,086413	1,134145	0,00	0,00	19.127.793,91
529	61	31/05/2011	30/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037619	1,086413	1,134459	0,00	0,00	19.133.109,00
530	62	01/06/2011	31/05/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037738	1,086413	1,134791	0,00	0,00	19.138.597,38
531	63	02/06/2011	01/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037857	1,086413	1,135114	0,00	0,00	19.143.906,34
532	64	03/06/2011	02/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,037976	1,086413	1,135443	0,00	0,00	19.149.018,76
533	65	04/06/2011	03/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038095	1,086413	1,135766	0,00	0,00	19.154.537,87
534	66	05/06/2011	04/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038214	1,086413	1,136084	0,00	0,00	19.159.041,31
535	67	06/06/2011	05/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038333	1,086413	1,136407	0,00	0,00	19.164.935,72
536	68	07/06/2011	06/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038452	1,086413	1,136731	0,00	0,00	19.170.471,89
537	69	08/06/2011	07/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038571	1,086413	1,137054	0,00	0,00	19.175.589,54
538	70	09/06/2011	08/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038690	1,086413	1,137378	0,00	0,00	19.180.808,30
539	71	10/06/2011	09/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038809	1,086413	1,137702	0,00	0,00	19.186.229,11
540	72	11/06/2011	10/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,038928	1,086413	1,138026	0,00	0,00	19.191.553,03
541	73	12/06/2011	11/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039047	1,086413	1,138350	0,00	0,00	19.196.874,05
542	74	13/06/2011	12/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039166	1,086413	1,138674	0,00	0,00	19.202.199,46
543	75	14/06/2011	13/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039285	1,086413	1,138998	0,00	0,00	19.207.525,88
544	76	15/06/2011	14/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039404	1,086413	1,139322	0,00	0,00	19.212.851,84
545	77	16/06/2011	15/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039523	1,086413	1,139646	0,00	0,00	19.218.185,10
546	78	17/06/2011	16/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039642	1,086413	1,139971	0,00	0,00	19.223.516,17
547	79	18/06/2011	17/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039761	1,086413	1,140296	0,00	0,00	19.228.846,49
548	80	19/06/2011	18/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039880	1,086413	1,140620	0,00	0,00	19.234.180,11
549	81	20/06/2011	19/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,039999	1,086413	1,140945	0,00	0,00	19.239.515,55
550	82	21/06/2011	20/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040118	1,086413	1,141270	0,00	0,00	19.244.851,42
551	83	22/06/2011	21/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040237	1,086413	1,141595	0,00	0,00	19.250.190,91
552	84	23/06/2011	22/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040356	1,086413	1,141920	0,00	0,00	19.255.530,20
553	85	24/06/2011	23/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040475	1,086413	1,142245	0,00	0,00	19.260.871,55
554	86	25/06/2011	24/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040594	1,086413	1,142570	0,00	0,00	19.266.214,72
555	87	26/06/2011	25/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040713	1,086413	1,142895	0,00	0,00	19.271.559,68
556	88	27/06/2011	26/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040832	1,086413	1,143221	0,00	0,00	19.276.904,33
557	89	28/06/2011	27/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,040951	1,086413	1,143546	0,00	0,00	19.282.353,29
558	90	29/06/2011	28/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041070	1,086413	1,143872	0,00	0,00	19.287.800,00
559	91	30/06/2011	29/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041189	1,086413	1,144197	0,00	0,00	19.292.950,02
560	92	01/07/2011	30/06/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041308	1,086413	1,144523	0,00	0,00	19.298.403,68
561	93	02/07/2011	01/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041428	1,086413	1,144849	0,00	0,00	19.304.059,82
562	94	03/07/2011	02/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041547	1,086413	1,145174	0,00	0,00	19.309.709,18
563	95	04/07/2011	03/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041666	1,086413	1,145500	0,00	0,00	19.314.853,10
564	96	05/07/2011	04/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041785	1,086413	1,145827	0,00	0,00	19.319.722,96
565	97	06/07/2011	05/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,041904	1,086413	1,146153	0,00	0,00	19.325.080,01
566	98	07/07/2011	06/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042023	1,086413	1,146479	0,00	0,00	19.330.443,35
567	99	08/07/2011	07/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042142	1,086413	1,146805	0,00	0,00	19.335.805,56
568	100	09/07/2011	08/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042260	1,086413	1,147132	0,00	0,00	19.341.168,05
569	101	10/07/2011	09/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042380	1,086413	1,147458	0,00	0,00	19.346.533,03
570	102	11/07/2011	10/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042499	1,086413	1,147785	0,00	0,00	19.351.899,48
571	103	12/07/2011	11/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042618	1,086413	1,148112	0,00	0,00	19.357.387,41
572	104	13/07/2011	12/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042737	1,086413	1,148440	0,00	0,00	19.362.936,45
573	105	14/07/2011	13/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042860	1,086413	1,148765	0,00	0,00	19.368.007,67
574	106	15/07/2011	14/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,042979	1,086413	1,149093	0,00	0,00	19.373.081,34
575	107	16/07/2011	15/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043098	1,086413	1,149421	0,00	0,00	19.378.158,48
576	108	17/07/2011	16/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043217	1,086413	1,149749	0,00	0,00	19.383.237,13
577	109	18/07/2011	17/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043336	1,086413	1,150077	0,00	0,00	19.388.318,29
578	110	19/07/2011	18/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043455	1,086413	1,150405	0,00	0,00	19.393.400,98
579	111	20/07/2011	19/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043574	1,086413	1,150733	0,00	0,00	19.398.485,22
580	112	21/07/2011	20/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043693	1,086413	1,151061	0,00	0,00	19.403.571,02
581	113	22/07/2011	21/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043812	1,086413	1,151390	0,00	0,00	19.408.658,38
582	114	23/07/2011	22/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,043931	1,086413	1,151718	0,00	0,00	19.413.747,31
583	115	24/07/2011	23/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044050	1,086413	1,152047	0,00	0,00	19.418.837,82
584	116	25/07/2011	24/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044169	1,086413	1,152376	0,00	0,00	19.423.930,91
585	117	26/07/2011	25/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044288	1,086413	1,152705	0,00	0,00	19.429.025,58
586	118	27/07/2011	26/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044407	1,086413	1,153034	0,00	0,00	19.434.121,84
587	119	28/07/2011	27/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044526	1,086413	1,153363	0,00	0,00	19.439.219,69
588	120	29/07/2011	28/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044645	1,086413	1,153692	0,00	0,00	19.444.319,13
589	121	30/07/2011	29/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044764	1,086413	1,154022	0,00	0,00	19.449.420,16
590	122	31/07/2011	30/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,044883	1,086413	1,154351	0,00	0,00	19.454.522,79
591	123	01/08/2011	31/07/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045002	1,086413	1,154681	0,00	0,00	19.459.627,02
592	124	02/08/2011	01/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045121	1,086413	1,155011	0,00	0,00	19.464.732,85
593	125	03/08/2011	02/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045240	1,086413	1,155341	0,00	0,00	19.469.840,29
594	126	04/08/2011	03/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045359	1,086413	1,155671	0,00	0,00	19.474.949,34
595	127	05/08/2011	04/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045478	1,086413	1,156001	0,00	0,00	19.480.060,00
596	128	06/08/2011	05/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045597	1,086413	1,156331	0,00	0,00	19.485.172,27
597	129	07/08/2011	06/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045716	1,086413	1,156662	0,00	0,00	19.490.286,16
598	130	08/08/2011	07/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045835	1,086413	1,156992	0,00	0,00	19.495.401,68
599	131	09/08/2011	08/08/2011	16.490.759,66	16.490.759,66	1,045954	1,086413	1,157323	0,00	0,00	19.500.518,83

596	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
597	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
598	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
599	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
600	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
601	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
602	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
603	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
604	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
605	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
606	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
607	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
608	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
609	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
610	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
611	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
612	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
613	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
614	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
615	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
616	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
617	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
618	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
619	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
620	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
621	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
622	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
623	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
624	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
625	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
626	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
627	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
628	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
629	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
630	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
631	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
632	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
633	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
634	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
635	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
636	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
637	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
638	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
639	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
640	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
641	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
642	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
643	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
644	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
645	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
646	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
647	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
648	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
649	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
650	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
651	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
652	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
653	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
654	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
655	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
656	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
657	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
658	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
659	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
660	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
661	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
662	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
663	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
664	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
665	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
666	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
667	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
668	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
669	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
670	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
671	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
672	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

213	31	01/10/2012	20/09/2012	16.430.750,00	16.490.750,00	1,034881	1,066413	1,207111	0,00	0,00	19.847.546,22
214	31	01/10/2012	21/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,033342	1,066413	1,209108	0,00	0,00	19.905.038,07
215	31	01/10/2012	22/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034880	1,066413	1,207884	0,00	0,00	19.823.142,30
216	31	01/10/2012	23/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034878	1,066413	1,208010	0,00	0,00	19.819.978,60
217	31	01/10/2012	24/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034878	1,066413	1,208002	0,00	0,00	19.824.526,37
218	31	01/10/2012	25/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034875	1,066413	1,208014	0,00	0,00	19.830.025,32
219	31	01/10/2012	26/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034874	1,066413	1,207114	0,00	0,00	19.835.520,74
220	31	01/10/2012	27/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034871	1,066413	1,207594	0,00	0,00	19.841.017,91
221	31	01/10/2012	28/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034864	1,066413	1,207089	0,00	0,00	19.846.503,56
222	31	01/10/2012	29/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,034878	1,066413	1,208024	0,00	0,00	19.852.040,69
223	31	01/10/2012	30/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,035665	1,066413	1,208359	0,00	0,00	19.857.943,45
224	31	01/10/2012	31/10/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,035862	1,066413	1,208894	0,00	0,00	19.863.851,70
225	31	01/10/2012	01/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,035861	1,066413	1,208130	0,00	0,00	19.869.351,83
226	31	01/10/2012	02/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,040001	1,066413	1,209355	0,00	0,00	19.874.072,01
227	31	01/10/2012	03/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,040260	1,066413	1,209001	0,00	0,00	19.879.185,49
228	31	01/10/2012	04/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,040499	1,066413	1,209276	0,00	0,00	19.884.080,81
229	31	01/10/2012	05/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,040677	1,066413	1,209371	0,00	0,00	19.890.045,47
230	31	01/10/2012	06/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,040754	1,066413	1,210878	0,00	0,00	19.895.551,55
231	31	01/10/2012	07/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,041080	1,066413	1,211254	0,00	0,00	19.901.151,59
232	31	01/10/2012	08/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,047254	1,066413	1,211597	0,00	0,00	19.907.171,40
233	31	01/10/2012	09/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,047401	1,066413	1,211916	0,00	0,00	19.912.000,40
234	31	01/10/2012	10/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,047585	1,066413	1,212252	0,00	0,00	19.918.217,98
235	31	01/10/2012	11/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,047916	1,066413	1,212750	0,00	0,00	19.923.747,58
236	31	01/10/2012	12/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,048488	1,066413	1,212974	0,00	0,00	19.929.269,07
237	31	01/10/2012	13/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,048829	1,066413	1,213151	0,00	0,00	19.934.737,60
238	31	01/10/2012	14/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,048848	1,066413	1,213077	0,00	0,00	19.940.427,21
239	31	01/10/2012	15/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,048847	1,066413	1,213597	0,00	0,00	19.945.455,46
240	31	01/10/2012	16/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,048844	1,066413	1,214275	0,00	0,00	19.951.391,19
241	31	01/10/2012	17/11/2012	16.430.750,00	16.430.750,00	1,049085	1,066413	1,214603	734.933,05	884.925,76	19.016.925,48
242	31	01/11/2012	18/11/2012	15.695.827,01	16.430.750,00	1,049051	1,066413	1,215395	0,00	0,00	19.967.464,35
243	30	01/11/2012	19/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,049461	1,066413	1,215282	0,00	0,00	19.967.586,39
244	30	01/11/2012	20/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050073	1,066413	1,215603	0,00	0,00	19.973.637,86
245	30	01/11/2012	21/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050981	1,066413	1,215991	0,00	0,00	19.979.077,88
246	30	01/11/2012	22/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050600	1,066413	1,216271	0,00	0,00	19.984.634,77
247	30	01/11/2012	23/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050599	1,066413	1,216630	0,00	0,00	19.990.161,18
248	30	01/11/2012	24/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050600	1,066413	1,216984	0,00	0,00	19.995.708,23
249	30	01/11/2012	25/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050716	1,066413	1,217456	0,00	0,00	20.001.254,76
250	30	01/11/2012	26/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,050910	1,066413	1,217945	0,00	0,00	20.006.802,78
251	30	01/11/2012	27/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,051038	1,066413	1,217981	0,00	0,00	20.012.352,43
252	30	01/11/2012	28/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,051197	1,066413	1,216550	0,00	0,00	20.017.504,56
253	30	01/11/2012	29/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,051557	1,066413	1,218657	0,00	0,00	20.023.456,34
254	30	01/11/2012	30/11/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,051747	1,066413	1,218885	0,00	0,00	20.029.010,98
255	30	01/11/2012	01/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,051976	1,066413	1,219503	0,00	0,00	20.034.586,12
256	30	01/11/2012	02/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,052186	1,066413	1,219871	0,00	0,00	20.040.138,54
257	30	01/11/2012	03/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,052388	1,066413	1,220009	0,00	0,00	20.045.681,10
258	30	01/11/2012	04/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,052600	1,066413	1,220348	0,00	0,00	20.051.242,80
259	30	01/11/2012	05/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,052816	1,066413	1,220686	0,00	0,00	20.056.808,06
260	30	01/11/2012	06/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,053016	1,066413	1,221075	0,00	0,00	20.062.368,93
261	30	01/11/2012	07/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,053230	1,066413	1,221354	0,00	0,00	20.067.933,42
262	30	01/11/2012	08/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,053446	1,066413	1,221702	0,00	0,00	20.073.490,98
263	30	01/11/2012	09/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,053654	1,066413	1,222047	0,00	0,00	20.079.068,05
264	30	01/11/2012	10/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,053864	1,066413	1,222380	0,00	0,00	20.084.637,71
265	30	01/11/2012	11/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,054078	1,066413	1,222719	0,00	0,00	20.090.208,91
266	30	01/11/2012	12/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,054287	1,066413	1,223054	0,00	0,00	20.095.791,75
267	30	01/11/2012	13/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,054497	1,066413	1,223399	0,00	0,00	20.101.356,09
268	30	01/11/2012	14/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,054707	1,066413	1,223737	0,00	0,00	20.106.955,83
269	30	01/11/2012	15/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,054918	1,066413	1,224077	0,00	0,00	20.112.505,15
270	30	01/11/2012	16/12/2012	15.695.750,00	16.430.750,00	1,055128	1,066413	1,224416	0,00	0,00	20.118.086,15
271	30	01/11/2012	17/12/2012	15.695.750,00	17.340.011,16	1,055338	1,095438	1,224755	720.666,41	403.644,13	21.137.179,76
272	31	01/12/2012	18/12/2012	16.610.261,00	17.340.011,16	1,055548	1,095438	1,225098	0,00	0,00	21.143.170,66
273	31	01/12/2012	19/12/2012	17.450.011,16	17.340.011,16	1,055758	1,095438	1,225435	0,00	0,00	21.149.083,17
274	31	01/12/2012	20/12/2012	17.450.011,16	17.340.011,16	1,055968	1,095438	1,225775	0,00	0,00	21.154.957,88
275	31	01/12/2012	21/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,056186	1,095438	1,226115	0,00	0,00	21.160.853,34
276	31	01/12/2012	22/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,056370	1,095438	1,226450	0,00	0,00	21.166.730,63
277	31	01/12/2012	23/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,056528	1,095438	1,226790	0,00	0,00	21.172.608,91
278	31	01/12/2012	24/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,056779	1,095438	1,227130	0,00	0,00	21.178.550,55
279	31	01/12/2012	25/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,056995	1,095438	1,227476	0,00	0,00	21.184.462,02
280	31	01/12/2012	26/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,057207	1,095438	1,227817	0,00	0,00	21.190.417,11
281	31	01/12/2012	27/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,057542	1,095438	1,228157	0,00	0,00	21.196.362,68
282	31	01/12/2012	28/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,057766	1,095438	1,228498	0,00	0,00	21.202.149,90
283	31	01/12/2012	29/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,058032	1,095438	1,228839	0,00	0,00	21.208.078,86
284	31	01/12/2012	30/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,058305	1,095438	1,229180	0,00	0,00	21.213.988,55
285	31	01/12/2012	31/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,058561	1,095438	1,229521	0,00	0,00	21.219.901,83
286	31	01/12/2012	01/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,058815	1,095438	1,229862	0,00	0,00	21.225.815,61
287	31	01/12/2012	02/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,059070	1,095438	1,230203	0,00	0,00	21.231.749,08
288	31	01/12/2012	03/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,059325	1,095438	1,230544	0,00	0,00	21.237.684,36
289	31	01/12/2012	04/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,059580	1,095438	1,230885	0,00	0,00	21.243.566,02

749	31	01/11/2012	30/11/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
750	31	01/12/2012	31/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
751	31	01/01/2013	31/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
752	31	01/02/2013	28/02/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
753	31	01/03/2013	31/03/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
754	31	01/04/2013	30/04/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
755	31	01/05/2013	31/05/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
756	31	01/06/2013	30/06/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
757	31	01/07/2013	31/07/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
758	31	01/08/2013	31/08/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
759	31	01/09/2013	30/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
760	31	01/10/2013	31/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
761	31	01/11/2013	30/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.389.087,32
762	31	01/12/2013	31/12/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	114.500,78	-487.854,77	21.470.680,51
763	31	01/01/2014	31/01/2014	16.852.956,87	17.340.011,16	1,000179	1,055318	1,233215	0,00	0,00	21.820.051,51
764	31	01/02/2014	28/02/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
765	31	01/03/2014	31/03/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
766	31	01/04/2014	30/04/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
767	31	01/05/2014	31/05/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
768	31	01/06/2014	30/06/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
769	31	01/07/2014	31/07/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
770	31	01/08/2014	31/08/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
771	31	01/09/2014	30/09/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
772	31	01/10/2014	31/10/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
773	31	01/11/2014	30/11/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
774	31	01/12/2014	31/12/2014	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
775	31	01/01/2015	31/01/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
776	31	01/02/2015	28/02/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
777	31	01/03/2015	31/03/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
778	31	01/04/2015	30/04/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
779	31	01/05/2015	31/05/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
780	31	01/06/2015	30/06/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
781	31	01/07/2015	31/07/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
782	31	01/08/2015	31/08/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
783	31	01/09/2015	30/09/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
784	31	01/10/2015	31/10/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
785	31	01/11/2015	30/11/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
786	31	01/12/2015	31/12/2015	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
787	31	01/01/2016	31/01/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
788	31	01/02/2016	29/02/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
789	31	01/03/2016	31/03/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
790	31	01/04/2016	30/04/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
791	31	01/05/2016	31/05/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
792	31	01/06/2016	30/06/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
793	31	01/07/2016	31/07/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
794	31	01/08/2016	31/08/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
795	31	01/09/2016	30/09/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
796	31	01/10/2016	31/10/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
797	31	01/11/2016	30/11/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
798	31	01/12/2016	31/12/2016	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
799	31	01/01/2017	31/01/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
800	28	01/02/2017	28/02/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
801	28	01/03/2017	31/03/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
802	28	01/04/2017	30/04/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
803	28	01/05/2017	31/05/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
804	28	01/06/2017	30/06/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
805	28	01/07/2017	31/07/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
806	28	01/08/2017	31/08/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
807	28	01/09/2017	30/09/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
808	28	01/10/2017	31/10/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
809	28	01/11/2017	30/11/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
810	28	01/12/2017	31/12/2017	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
811	31	01/01/2018	31/01/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
812	28	01/02/2018	28/02/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
813	31	01/03/2018	31/03/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
814	30	01/04/2018	30/04/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
815	31	01/05/2018	31/05/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
816	30	01/06/2018	30/06/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
817	31	01/07/2018	31/07/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
818	31	01/08/2018	31/08/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
819	30	01/09/2018	30/09/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
820	31	01/10/2018	31/10/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
821	30	01/11/2018	30/11/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
822	31	01/12/2018	31/12/2018	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
823	31	01/01/2019	31/01/2019	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
824	31	01/02/2019	28/02/2019	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
825	31	01/03/2019	31/03/2019	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
826	31	01/04/2019	30/04/2019	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90
827	31	01/05/2019	31/05/2019	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000000	1,055318	1,233177	0,00	0,00	21.442.535,90

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

981	31	01/08/2013	28/08/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
982	31	01/08/2013	29/08/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
983	31	01/08/2013	30/08/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
984	31	01/08/2013	31/08/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
985	31	01/08/2013	01/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
986	31	01/08/2013	02/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
987	31	01/08/2013	03/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
988	31	01/08/2013	04/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
989	31	01/08/2013	05/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
990	31	01/08/2013	06/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
991	31	01/08/2013	07/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
992	31	01/08/2013	08/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
993	31	01/08/2013	09/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
994	31	01/08/2013	10/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
995	31	01/08/2013	11/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
996	31	01/08/2013	12/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
997	31	01/08/2013	13/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
998	31	01/08/2013	14/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
999	31	01/08/2013	15/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1000	31	01/08/2013	16/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1001	31	01/08/2013	17/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1002	31	01/08/2013	18/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1003	31	01/08/2013	19/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1004	31	01/08/2013	20/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1005	31	01/08/2013	21/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1006	30	01/09/2013	22/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1007	30	01/09/2013	23/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	507.504,44	913.841,14	[illegible]
1008	30	01/09/2013	24/09/2013	[illegible]	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1009	30	01/09/2013	25/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1010	30	01/09/2013	26/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1011	30	01/09/2013	27/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1012	30	01/09/2013	28/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1013	30	01/09/2013	29/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1014	30	01/09/2013	30/09/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1015	30	01/09/2013	01/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1016	30	01/09/2013	02/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1017	30	01/09/2013	03/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1018	30	01/09/2013	04/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1019	30	01/09/2013	05/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1020	30	01/09/2013	06/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1021	30	01/09/2013	07/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1022	30	01/09/2013	08/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1023	30	01/09/2013	09/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1024	30	01/09/2013	10/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1025	30	01/09/2013	11/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1026	30	01/09/2013	12/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1027	30	01/09/2013	13/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1028	30	01/09/2013	14/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1029	30	01/09/2013	15/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1030	30	01/09/2013	16/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1031	30	01/09/2013	17/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1032	30	01/09/2013	18/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1033	30	01/09/2013	19/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1034	30	01/09/2013	20/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1035	30	01/09/2013	21/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	302.434,79	997.086,95	[illegible]
1036	31	01/10/2013	22/10/2013	16.477.596,47	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1037	31	01/10/2013	23/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1038	31	01/10/2013	24/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1039	31	01/10/2013	25/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1040	31	01/10/2013	26/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1041	31	01/10/2013	27/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1042	31	01/10/2013	28/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1043	31	01/10/2013	29/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1044	31	01/10/2013	30/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1045	31	01/10/2013	31/10/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1046	31	01/10/2013	01/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1047	31	01/10/2013	02/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1048	31	01/10/2013	03/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1049	31	01/10/2013	04/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1050	31	01/10/2013	05/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1051	31	01/10/2013	06/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1052	31	01/10/2013	07/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1053	31	01/10/2013	08/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1054	31	01/10/2013	09/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1055	31	01/10/2013	10/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1056	31	01/10/2013	11/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1057	31	01/10/2013	12/11/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

1058	32	01/08/2014	31/12/2021	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,34[illegible]	0,00	0,00	33,111,995,72
1059	33	02/09/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,013,957	0,00	0,00	33,[illegible]
1060	33	02/10/2014	02/10/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1061	33	01/08/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1062	33	03/08/2014	17/10/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,045,918	0,00	0,00	33,[illegible]
1063	33	02/09/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1064	33	02/10/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1065	33	02/02/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1066	33	02/10/2014	31/10/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,[illegible]
1067	30	02/12/2014	17/11/2014	18,681,214,08	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,013,177	0,00	0,00	33,811,508,91
1068	30	02/12/2014	30/11/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1069	30	02/12/2014	30/11/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1070	30	02/12/2014	24/11/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1071	30	02/12/2014	25/11/2015	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1072	30	02/12/2014	26/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1073	30	02/12/2014	27/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1074	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1075	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1076	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1077	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1078	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1079	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1080	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1081	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1082	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1083	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1084	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1085	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1086	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1087	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1088	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1089	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1090	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1091	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1092	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1093	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1094	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1095	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1096	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1097	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1098	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1099	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1100	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1101	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1102	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1103	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1104	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1105	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1106	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1107	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1108	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1109	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1110	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1111	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1112	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1113	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1114	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1115	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1116	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1117	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1118	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1119	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1120	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1121	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1122	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1123	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1124	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1125	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1126	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1127	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1128	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1129	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1130	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1131	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1132	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1133	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1134	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07
1135	30	02/12/2014	30/11/2014	17,340,011,16	17,340,011,16	#DIV/0!	1,055,148	1,012,958	0,00	0,00	33,811,973,07

1145	31	01/05/2014	29/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,358977	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1146	30	01/02/2014	30/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,370351	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1147	31	01/03/2014	31/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,370511	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1148	31	01/04/2014	01/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371511	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1149	31	01/05/2014	02/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371407	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1150	31	01/06/2014	03/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371874	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1151	31	01/07/2014	04/05/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,372353	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1152	31	01/08/2014	05/06/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,372830	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1153	31	01/09/2014	06/07/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373055	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1154	31	01/10/2014	07/08/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373316	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1155	31	01/11/2014	08/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373119	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1156	31	01/12/2014	09/10/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,374146	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1157	31	01/01/2015	10/11/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,374549	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1158	31	01/02/2015	11/12/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1159	31	01/03/2015	12/01/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375492	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1160	31	01/04/2015	13/02/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375681	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1161	31	01/05/2015	14/03/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,376287	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1162	31	01/06/2015	15/04/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375496	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1163	31	01/07/2015	16/05/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,376469	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1164	31	01/08/2015	17/06/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377316	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1165	31	01/09/2015	18/07/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377012	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1166	31	01/10/2015	19/08/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377971	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1167	31	01/11/2015	20/09/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,378516	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1168	31	01/12/2015	21/10/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,378116	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1169	28	01/01/2016	22/11/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379423	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1170	28	01/02/2016	23/12/2015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379961	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1171	28	01/03/2016	24/01/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379986	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1172	28	01/04/2016	25/02/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,380891	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1173	28	01/05/2016	26/03/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,380867	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1174	28	01/06/2016	27/04/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381891	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1175	28	01/07/2016	28/05/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381418	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1176	28	01/08/2016	29/06/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381801	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1177	28	01/09/2016	30/07/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,382105	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1178	28	01/10/2016	31/08/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381467	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1179	28	01/11/2016	01/09/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,384671	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1180	28	01/12/2016	02/10/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,385159	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1181	28	01/01/2017	03/11/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386191	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1182	28	01/02/2017	04/12/2016	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386673	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1183	28	01/03/2017	05/01/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386868	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1184	28	01/04/2017	06/02/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386191	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1185	28	01/05/2017	07/03/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387177	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1186	28	01/06/2017	08/04/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387947	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1187	28	01/07/2017	09/05/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387147	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1188	28	01/08/2017	10/06/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,388711	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1189	28	01/09/2017	11/07/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389103	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1190	28	01/10/2017	12/08/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389467	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1191	28	01/11/2017	13/09/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389871	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1192	28	01/12/2017	14/10/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,390735	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1193	31	01/01/2018	15/11/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,390644	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1194	31	01/02/2018	16/12/2017	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391590	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1195	31	01/03/2018	17/01/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391416	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1196	31	01/04/2018	18/02/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391810	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1197	31	01/05/2018	19/03/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391434	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1198	31	01/06/2018	20/04/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,392324	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1199	31	01/07/2018	21/05/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,392469	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1200	31	01/08/2018	22/06/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,393346	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1201	31	01/09/2018	23/07/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,393733	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1202	31	01/10/2018	24/08/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394130	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1203	31	01/11/2018	25/09/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394946	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1204	31	01/12/2018	26/10/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394933	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1205	31	01/01/2019	27/11/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,395260	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1206	31	01/02/2019	28/12/2018	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,395467	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1207	31	01/03/2019	29/01/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396064	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1208	31	01/04/2019	30/02/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396443	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1209	31	01/05/2019	31/03/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396849	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1210	31	01/06/2019	01/04/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397146	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1211	31	01/07/2019	02/05/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397604	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1212	31	01/08/2019	03/06/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397979	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1213	31	01/09/2019	04/07/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,398579	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1214	31	01/10/2019	05/08/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,398797	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1215	31	01/11/2019	06/09/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1216	31	01/12/2019	07/10/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1217	31	01/01/2020	08/11/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1218	31	01/02/2020	09/12/2019	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1219	31	01/03/2020	10/01/2020	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1220	31	01/04/2020	11/02/2020	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1221	31	01/05/2020	12/03/2020	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

108

1212	31	03/08/2014	10/08/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499141	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1213	31	03/08/2014	17/08/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499152	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1214	32	03/08/2014	15/08/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499120	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1215	33	03/08/2014	10/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499078	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1216	33	03/09/2014	20/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499097	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1217	33	03/09/2014	21/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499105	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1218	38	04/09/2014	22/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499107	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1219	38	04/09/2014	23/09/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,499141	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

2F 4301

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS.

367199622012809018 1

Processo nº: **367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)**
Recuperação Judicial
Petição Intermediária

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11502169/0001-66, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, neste ato representado pela sua administradora, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seus advogados infra-assinados (docs. 01, 02 e 03), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/05, com o acata de estilo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e OUTROS**, divergir quanto a relação de credores anexada aos autos pelas Recuperandas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) **<u>Do negócio jurídico entre as partes</u>**

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, "Fundo Primazia", é credor das empresas Recuperandas em decorrência Cédulas de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", cuja instrumento restou lavrado aos 29 de dezembro de 2010, no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais), com fluxo de pagamento fixado em 31 parcelas com início em 21/08/2011 e término em 21/10/2015.

A "CCI" emitida pela Recuperanda Afac Participação e Agropecuária Ltda., cujas garantias são prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Crédito Imobiliário com hipoteca constituída por pessoa física, bem como figuram como fiadores Alberto Coury Junior, Maria Ines Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto De Barros e Alda Participação e Agropecuária S.A., fora adquirida pelo Primazia - Fundo De Investimento Em Renda Fixa Crédito Privado ("Fundo Primazia") por meio do balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") conforme autoriza o preâmbulo da "CCI" na Cláusula Décima Quinta, e também a determinação contida no artigo 22 da Lei n.º 10.931, de 02/08/04.

Considerado que o edital publicado aos 26/02/2013, consoante determinao artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, restou anotado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas crédito em favor do "Fundo Primazia" na classe dos Credores Quirografários, anexo III, no importe de R$ 18.521.427,54 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Depreende-se que as Recuperandas quando da elaboração da lista de credores, incorreram em erro ao descrever o valor inferior ao débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 51 da lei 11.101/05, tendo em vista que a dívida perfaz o montante de R$ 24.787.236,76 (vinte e quatro milhões, setecentas e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Saliente, ainda, que realizaram a classificação dos créditos de forma equivocada, senão vejamos:

2) <u>Da Classificação do Crédito</u>

Conforme mencionado anteriormente, as Recuperandas equivocadamente inseriram o crédito existente em favor do "Fundo Primazia" na classe de quirografários.

Nesse sentido, necessário se faz esclarecer no corpo da "CCI", restou ofertada em garantia Cessão Fiduciária de Aplicações financeiras conforme dispõe a Cláusula 1ª e a Cláusula 6ª, item "B" do Título de Crédito, *in verbis*:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

" **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**: *cessão fiduciária das Aplicações financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pelaEMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.*

(...)

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

(...)

"6.10 A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das Cláusulas ora pactuadas.

(...)"

Destacando que relata de dívida devidamente garantida por cessão fiduciária.

É cediço que os direitos creditórios e os títulos de crédito estão inseridos na exceção do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, pois são direitos pessoais de caráter patrimonial, logo, para todos os efeitos legais, são bens móveis, nos termos dos artigos 82 e 83 do Código Civil, *in verbis*:

" Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

112

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações."

Desta feita, urge observar que a classificação do presente crédito não restou corretamente realizada, pois se devidamente analisada suas características, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, o crédito que não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da garantia por cessão fiduciária, este está inserido nos créditos classificados como ***extraconcursais.***

A corroborar o entendimento acima explanado, no sentido de que dívida garantida por cessão de crédito fiduciário não está sujeita aos efeitos da Recuperação judicial o Superior Tribunal de Justiça, aos 05 de fevereiro de 2013, posicionou nos termos abaixo transcritos:

> "A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.
> O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.
> A cessão fiduciária de crédito, também chamada "trava bancária", é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.
> A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.
> **Duplicatas**
> Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleiro. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.
> A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de "credor titular da posição de

proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis". Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão "bens móveis" contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo. (...)(REsp 1263500., **Min. MARIA ISABEL GALLOTTI**)." [1]

Nesta esteira, cumpre trazer à baila os esclarecimentos firmados pelo D. Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto Fávaro, em decisão prolatada em 01 de janeiro de 2013 nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 318180-48.2012.8.09.0000 (201293181803) em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Goiás, a saber:

"No momento em que a cessão fiduciária é modalidade de negócio fiduciário, da qual também faz parte a alienação fiduciária, evidente que àquela também deve ser aplicada a regra contida no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia é expressamente prevista no § 3º, do art. 66-B, da Lei nº 4.728/65, e, mediante endosso, transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel dos títulos, com as aplicações de todos os princípios do direito cambiário, desde que ao pacto fiduciário seja dada publicidade, com o competente registro, conforme disposto nos artigos 1.361, § 1º do Código Civil, e 42, da Lei nº 10.931/2004, a fim de surtir efeitos contra terceiros." (grifos nossos)

Em sentido idêntico são inúmeras as decisões proferidas pelo poder judiciário, conforme passamos a colacionar:

"**E, em se tratando de dívida garantida por cessão fiduciária, não é ela atingida pelos efeitos da recuperação; entre eles o da suspensão da execução. Que deverá, portanto, prosseguir.**" (decisão proferida nos autos do processo nº 068.01.2010.020908-4, em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, às fls.356 verso, aos 14/03/2012.) (grifos nossos)

[1] http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594

"O crédito do banco-fiduciário, representado por duplicatas, cedidas por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que legítimo é o protesto delas para serem cobradas pelo cessionário (Agravo de Instrumento, 0023409-88.2012.8.26.0000, Relator Moura Ribeiro,TJSP, DJ 29/03/2012).

Recuperação judicial. Cédula de crédito bancário com anexo de cessão fiduciária de direitos de crédito. Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3°do art. 49 da Lei 11.101/2005. Aplicação do disposto no art. 49, § 3°, da Lei 11.101/2005. Inexistência de omissão. Por evidente, e como decorre de texto expresso de leis, a garantia prevalece até a liquidação do crédito garantido (art. 18 da Lei 9.514/97 e art. 2°, caput, do Decreto-lei 911/69). Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração 0338551-64.2009.8.26.0000, **Relator(a):** Romeu Ricupero, **Data do julgamento:** 06/04/2010, TJSP)

O proprietário fiduciário não pode ser indisponibilizado do seu crédito, que se insere na exceção prevista no § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, o qual expressamente exclui dos efeitos da recuperação judicial os direitos decorrentes da cessão fiduciária." (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025155-88.2009.8.19.0000, Rel. Des. JACQUELINE MONTENEGRO, 20ª Câmara Cível, j. 14/10/2009) (grifos nossos).

Portanto, resta evidenciado que o crédito em análise, não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser classificado como **extraconcursal** e excluído do rol de credores.

3) <u>Do Pedido</u>

Diante de todo o exposto, serve a presente para apresentar divergência e requerer que seja retificado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, a classificação do crédito, a saber: crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial denominado **EXTRACONCURSAL**, pois garantido por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, bem como seja registrado o valor devidamente atualizado do crédito que perfaz o montante de **R$ 24.787.236,76** (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

A fim de comprovar as alegações formuladas, junta aos autos Certidão lavrada pelo 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo do registro da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, comprovante de pagamento da aquisição

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

do crédito pelo "Fundo Primazia", Procuração, Atos Regulatórios do "Fundo Primazia", Atas da Administradora, planilha de cálculos.

Por oportuno, requer que todas as publicações sejam realizadas no nome da advogada **Ana Paula Silveira de Labetta**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 174.839.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
De São Paulo para Flores de Goiás, 12 de março de 2013.

Ana Paula De Labetta
OAB/SP 174.839

Denise Isidora Ferreira
OAB/SP 291.439

Rua Tabapuã, 115, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 2194-2778 – contato@santosabreu.com.br

REQUERENTE:COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
REQUERIDO.:

COMARCA (126)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0030 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL	399-9	47,00

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE
PAGAVEL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOC. INTEGRADO

NÚMERO: 10895491-9
EMISSÃO: 12/03/13
SÉRIE: 09

REQUERENTE:COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
REQUERIDO.:

COMARCA (126)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0030 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL	399-9	47,00

85670000000-8 47000143108-4 95491909201-3 40131000001-3

AUTENTICAÇÃO

VIA PROCESSO

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0143.TRIB JUSTICA GOIAS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 4422 - GOIANIA PB PAL JUSTICA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
856700000008.47000143108
954919092013.40131000001
VALOR PAGO:
47,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 12.03.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000726815691245
AUTENTICACAO
5609FF342D8D8962CD8AF4FF2851BAA
54C37E7E

ITAU 0092 442231679 120313 47,00C SECDIN

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. PROCURAÇÃO E ATOS REGULATÓRIOS

Rua Tabaquiá, 171, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 - contato@santosabreu.com.br

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

VISTO Claudia Sanches Dep. Jurídico

VISTO Celso Miyoshi Dep. Jurídico

Secretaria Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.169/0001-66, neste ato representado por sua administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante designado ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **CAIO SANTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.508; e **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.984, ambos com escritório na Rua Tabapuã, nº 111, 11º andar, CEP 04533-010, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**.

2º CARTÓRIO Recife

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre da Silva Glüher

13120 - Antônio Fernando da Cruz Filho

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRADESCO DEP. JURÍDICO

110

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

Rec.Semelhança C/V.Econ 0001 firma(s) de ----------
ALEXANDRE DA SILVA GLUMER----------

Do que dou fé. Osasco, 25 de Fevereiro de 2013.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pago: R$4,50

0673AA356822

2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - S.P. TEL. 3682-9404

4º quarto

Reconheço, por semelhança, a firma de: ANDRE BERNARDINO DA CRUZ FILHO, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 26 de fevereiro de 2013.
Em Testº ____ da verdade.

MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA - Es
Segurança: 1996358516059000213132 - 1

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
Maxwell Francisco de Assis Silva
ESCREVENTE

0676AA246846

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

MÁRCIO MAIA DE BRITTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 205.984, com o escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 11° andar, CEP 04533-010 ("Substabelecente"), neste ato, substabelece, com reserva de iguais, a **DENISE ISIDORA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° OAB/SP 291.439 e a **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA,** brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 174.839, ambas com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, cj. 161, ("Substabelecidas"), os poderes que lhe foram outorgados por **PRIMAZIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Prata, 4° andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n°. 11.502.169/0001-66, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

MÁRCIO MAIA DE BRITTO

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O **PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II – Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), por intermédio de um único fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, doravante designado Cotista, investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da ICVM 409.

Parágrafo Único – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º – O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S/A, com sede na Al. Rio Negro, 161, 2º andar, módulo 204 - Alphaville Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9233, de 27 de março de 2007, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - A GESTORA, observadas as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792/09"), da ICVM 409/04 e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º da ICVM 409.

121

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do previsto no Parágrafo anterior, a GESTORA, procederá com a verificação dos seguintes aspectos:

a. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar a adequabilidade dos ativos financeiros alocados na carteira do FUNDO ao objetivo deste;

b. PROCESSO DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar se o processo de investimento utilizado produz resultados eficazes, bem como se os instrumentos oferecidos pelo mercado estão sendo utilizados de forma a garantir um adequado controle de riscos;

c. FOCO NO PROCESSO: de modo a verificar se as transações efetuadas na carteira do FUNDO encontram-se em aderência com a política de investimentos prevista neste Regulamento;

d. CARTEIRA: de modo a verificar se o procedimento de análise minuciosa dos ativos financeiros integrantes da carteira foi realizado adequadamente, relativamente a liquidez, diversificação e rentabilidade que seja o parâmetro do FUNDO, risco de crédito e *duration*, derivativos utilizados, adequação às decisões de política de investimento e das instâncias decisórias internas da GESTORA, e conformidade legal, entre outros; e

e. CONTROLES DE RISCOS: revisão dos critérios de controle de riscos, especialmente os riscos de crédito e de mercado.

Parágrafo Quarto - A GESTORA, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GEAP, deverá demonstrar a utilização dos aspectos acima descritos que fundamentem a sua tomada de decisões na alocação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão da GESTORA.

Parágrafo Sexto - A avaliação realizada no processo decisório previsto no Parágrafo anterior inclui a obrigatoriedade da GESTORA verificar a integridade e o desembaraço das garantias vinculadas aos ativos financeiros selecionados, em especial aos ativos de crédito, sendo essa verificação realizada pela GESTORA na aquisição do respectivo ativo e, periodicamente, durante o período em que este integrar a carteira do FUNDO, de modo a assegurar as melhores condições para o FUNDO e, consequentemente, para o Cotista.

Parágrafo Sétimo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP,

inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".

Parágrafo Oitavo - Os ativos financeiros deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Nono - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

Capítulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 4º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido, ("Taxa de Administração"), que será distribuída da seguinte forma:

I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

II – 0,405% (quatrocentos e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º – O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

122

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

IX despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO consiste na aplicação de recursos em títulos da dívida pública, contratos derivativos, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA, todos os ativos, inclusive instrumentos de derivativos, integrantes das carteiras do FUNDO devem ser avaliados, diariamente a preços de mercado, exceto os ativos financeiros classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento". Os preços dos ativos e derivativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro, em função das condições políticas e econômicas. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a

122V

oscilação de preços desses ativos e derivativos refletem nos preços das cotas, que em determinados dias, poderão, inclusive, apresentar variação negativa.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO está sujeito às regras que regem as aplicações de recursos dos planos de benefícios instituídos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em particular a Resolução n. 3.792, de 24.09.2009, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n.º 3.792/09") , e suas posteriores alterações

Artigo 8º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas isolada ou cumulativamente pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira	**% do PL**	
	Mín.	**Máx.**
1) Ativos de Renda Fixa relacionados à variação da taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preço, diretamente ou sintetizados via derivativos.	80%	100%
Limites por Modalidade de Ativos	**Mín.**	**Máx.**
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
2) Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) desde que consideradas como baixo risco de crédito, observadas as condições e requisitos da regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar para os ativos acima mencionados;	0%	98%
Limites por Emissor	**Mín.**	**Máx.**
1) emissores de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).	0%	100%
2) Total de títulos de emissão da União Federal.	0%	100%
Política de Utilização de Instrumentos de Derivativos	**Mín.**	**Máx.**
O FUNDO poderá utilizar instrumentos de derivativos para proteção das posições detidas a vista e posicionamento, vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
Limites Crédito Privado	**Mín**	**Max**
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de crédito privado.	0%	100%

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação dos recursos do Fundo em CCB's ou CCCB's previstas neste artigo, as mesmas deverão ser adquiridas pela taxa de juros da emissão (taxa de originação) do título em questão, não havendo, em nenhuma hipótese, ágio ou deságio na aquisição.

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo;

V - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao FUNDO:

(i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;

(iii) aquisição de ativos diferentes dos descritos na modalidade de ativos no quadro acima do Artigo 8º;

(iv) adquirir títulos de emissão da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade do FUNDO adquirir títulos de emissão de empresas coligadas à GESTORA e/ou ADMINISTRADORA;

Cartórios Brasileiro [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] (Capital de Brasília)

123V

(v) realizar operações a descoberto;

(vi) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vii) adquirir quaisquer ativos de renda variável, exceto as CCB's emitidas por Sociedade de Propósito Específico na forma da Resolução CMN n°3792/2009;

(viii) realizar operações que envolvam moeda estrangeira;

(ix) realizar operação de empréstimo de ativos financeiros nas modalidades tomadora.

Artigo 10 - Serão considerados títulos de renda fixa de baixo risco de crédito aqueles que possuam o nível mínimo das agências de classificação de risco constantes da tabela abaixo que tenham realizado "rating" da emissão. Dessa forma, a existência de uma nota abaixo do patamar mínimo para um determinado título, atribuída por qualquer das referidas agências que tenham realizado o "rating", implica necessariamente em não classificá-lo como baixo risco de crédito. Para tanto são estabelecidos e admitidos os seguintes níveis mínimos de "Rating", devendo todos ser em escala nacional:

Empresas de rating	**Nota atribuída à Emissão**	
	Baixo Risco de Crédito	**Médio/Alto Risco de Crédito**
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3	Ba1, Ba2, Ba3, B1, B2, B3, Caa1,Caa2, Caa3, Ca, C
Fitch Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
SR Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC, C
LF Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC+, CC, CC-,C+,C,C-
Austin Asis	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo, o FUNDO somente poderá adquirir CCB's ou CCCB's ou CCI's que atendam os seguintes requisitos mínimos:

Banco Bradesco 0000-7279955 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00 as 18:00h (horário de Brasília).

I. deverão ser originárias de operações de crédito, exceto no caso das CCI's;

II. não poderão ter vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da data de aquisição pelo FUNDO;

III. deverão conter cláusula que estabeleça o rebaixamento de "Rating" como possibilidade de exercício de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

IV. deverão conter cláusula que estabeleça a deterioração ou perecimento da garantia como hipótese de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

V. deverão conter a figura do Interveniente Fiduciário;

VI. as garantias oferecidas deverão ser verificadas no processo decisório da GESTORA, conforme previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 3º deste Regulamento;

VII. os documentos que comprovam a existência, a integridade e a legalidade das garantias oferecidas deverão ser devidamente formalizadas e disponibilizados para a prévia verificação da ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, juntamente com a respectiva Cédula e demais documentos com ela relacionados;

Parágrafo Segundo - O FUNDO somente poderá adquirir títulos cujos favorecidos (credores) e respectivos devedores sejam empresas que não apresentem indícios de descumprimento dos Princípios do Equador, sendo esta verificação realizada pela GESTORA no processo decisório de investimento.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de cessão que formalizar a aquisição da CCB ou CCCB pelo FUNDO, deverá conter a figura do Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento enquadrados como "baixo risco de crédito", com nível mínimo de risco atribuído por pelo menos uma das agências elencadas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - O Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento serão responsáveis pelo recebimento e transferência das amortizações e dos juros das CCBs ou CCCB's de titularidade do FUNDO, repassando esses valores para a Conta Corrente do FUNDO, na data de recebimento das respectivas amortizações.

Artigo 11 - Na ocorrência de alterações na categoria das CCB's ou CCCB's ou CCI's classificadas como de "baixo risco de crédito", conforme previsto no "caput" do Artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA, o Cotista e GEAP serão notificados da ocorrência pela GESTORA, a qual adotará, juntamente com a ADMINISTRADORA, as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado do respectivo ativo.

Convênio Bradesco/0000-7279411 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00 as 18:00hs (horário de Brasília)

124v

Artigo 12 - Em caso de *default* das CCB´s ou CCCB´s ou CCI´s a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP da ocorrência, bem como procederá com a provisão na carteira do FUNDO do percentual devido calculado sob valor principal do ativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução MPAS/CGPC n.º 05, de 30 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Sempre que a provisão mencionada no "caput" deste Artigo comprometer percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP sobre a suspensão da aquisição de novas CCB´s ou CCCB´s ou CCI´s pelo FUNDO.

Artigo 13 - As garantias vinculadas às CCB´s ou CCCB´s ou CCI´s devem ser verificadas pela GESTORA no processo decisório e, periodicamente, durante o período em que o respectivo ativo integrar a carteira do FUNDO, a fim de assegurar a integridade e desembaraço das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a GESTORA constate modificações na(s) garantia(s) vinculada(s) à respectiva Cédula, tais como deterioração, perecimento, etc., deverá, imediatamente, realizar comunicação formal à ADMINISTRADORA, ao Cotista e à GEAP da referida ocorrência.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista no Parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA e a GESTORA adotarão as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado da respectiva Cédula.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do item 2 dos Limites por Modalidade de Ativos, Artigo 8º acima, as garantias vinculadas às CCB´s ou CCCB´s ou CCI's não serão entendidas como ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável .

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Documento Eletrônico gerado e assinado digitalmente, conforme certificado, no horário das 09:00 às 18:00h (horário de Brasília).

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Artigo 15 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

I. Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros.

II. Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III. Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos.

IV. Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO.

V. Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos.

Ourinhos Predesso [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] Horário de Brasília

129N

VI. Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 16 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.
Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pela COTISTA e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Consultor Brasileiro 0000-1279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília)

126

Parágrafo Segundo - Não há valores mínimos ou máximos para ingresso, movimentação ou permanência no FUNDO.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14:00hs, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 20 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 20.
Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado, nos termos do parágrafo anterior, será efetivado no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

12

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso à informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Documento Eletrônico [illegible] (Cartório de Brasília)

Parágrafo Quarto – Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.
Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

127

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco porcento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

[illegible]

Artigo 31 – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 34 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 35 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Vencidos Brasília 0000-127993 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00h (horário de Brasília)

1281

Capitulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 37 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Cotista do FUNDO está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

I - Sendo o Cotista um Fundo de Investimento:

a) Não haverá incidência de IR;
b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero;

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

a) Não há incidência de IR;e

b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

[illegible]

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e reinvestidas observada a política de investimentos do FUNDO.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

Artigo 40 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.

Artigo 41 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Ouvidoria Bradesco 0800-7270933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).

1299

JUCESP PROTOCOLO
0.288.112/12-0

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
AUTENTICAÇÃO
10 FEV 2012

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes: José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. .2.

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araujo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotistas: _____
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 27 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 132.923/12-9 SOFIA SILVEIRA ASSONI SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.288.112/12-0

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes***: ***José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. **.2.**

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araujo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotistas:

_____
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 27 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 132.923/12-9 SILVIA SIMIEM GODINHO SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

194

JUCESP PROTOCOLO
0.507.287/12-5

JUCESP
25 05 12

4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentada. Dou fé.
Selo 2.35
16 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0576AD366 98

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Pelo presente Instrumento Particular, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seus Diretores Vice-Presidentes, senhores *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49, e *Domingos Figueiredo de Abreu*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, Sócios-Cotistas representando a totalidade do Capital Social da ***BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35.219.824.630, deliberam, de comum acordo, o seguinte:

4º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentada. Dou fé.
Osasco - SP
Selo 2.35
19 DEZ. 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0076AD622 92

1) aumentar o Capital Social em R$4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), elevando-o de R$4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", com a criação de 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, que serão atribuídas ao Sócio-Cotista Banco Bradesco BBI S.A., com a concordância do Sócio-Cotista Banco Bradesco S.A., ambos já qualificados;

2) alterar, em consequência do item anterior, as redações do "caput" e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Social que passam a ser as seguintes: "**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas Cotistas	**Qtd. Cotas**	**Vr. R$**
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

3) aprimorar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social e incluir novo Parágrafo, renumerando-se os seguintes, cujas redações transcrevemos: "**Cláusula Sexta - Parágrafo Quinto** - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao

130

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, sob nº
Osasco - SP
Selo 2,35
19 DEZ 2012
0676AD622935

JUCESP
25 05 12

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, sob nº
Osasco - SP
Selo 2,35
16 MAIO 2012
0676AD366200

montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuidas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes; d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente. **Parágrafo Oitavo** - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.";

Em face das deliberações tomadas nos itens "2" e "3", e permanecendo em vigor todas as demais Cláusulas inalteradas por este Instrumento, o Contrato Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação pelo Banco Central do Brasil:

"BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contrato Social

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir Filiais, Escritórios e Dependências em qualquer parte do Território Nacional, observados os preceitos legais.

II - Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

JUCESP
25 05 12

4.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi exibido. Dou fé.
16 MAIO 2012
DANIEL JUSTINIANO JESUS
0676AD366202

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .3.

b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento, de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

f) exercer funções de agente fiduciário;

g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

j) praticar operações de conta margem, observando o que dispuser o Banco Central do Brasil e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários;

k) realizar operações compromissadas;

l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários;

p) gerir e supervisionar recursos de terceiros.

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
16 MAIO 2012
0676AD366201

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .4.

III - Do Prazo de Duração da Sociedade

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV - Do Capital Social

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social encontra-se assim distribuido entre os Sócios:

Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R$
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos Sócios-Cotistas.

V - Das Deliberações Sociais

Cláusula Quinta - As deliberações dos Sócios-Cotistas deverão sempre ser tomadas por Sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social, com exceção do quorum mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato Social.

VI - Da Administração

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por Administradores, doravante denominados Diretores, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios-Cotistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor.

JUCESP
25 05 12
0676AD622040
0676AD366204

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Parágrafo Primeiro - Poderão ser designados Diretores não Sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos Sócios-Cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no Artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la, usar a denominação social e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não-integrantes do Ativo Permanente e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Quinto - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores.

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Cascavel - SP
Custas R$ 2,35
19 DEZ 2012
0676AD622943

JUCESP
25 05 12

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Cascavel - SP
Custas R$ 2,35
16 MAIO 2012
DANILE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
Ofício Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0676AD366203

Parágrafo Sétimo - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas;

c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;

d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente.

Parágrafo Oitavo - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.

Cláusula Sétima - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Gerente.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Osasco - SP
19 DEZ. 2012
0676AD622944

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
Osasco - SP
16 MAIO 2012
BANDEIRA E JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366206

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

c) participação em licitações e leilões públicos ou privados;

d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;

e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;

f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios-Cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

VII - Do Uso da Denominação Social

Cláusula Oitava - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

VIII - Do Exercício Social

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério dos Diretores.

IX - Dos Lucros e dos Prejuízos

Cláusula Décima - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

4º TABELIÃO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
0676AD622945
JUCESP
25 05 12
4º TABELIÃO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
0676AD366205

II. pagamento de dividendos, aprovados pelos Sócios-Cotistas, que somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, que tenham sido declarados, assegurem aos Sócios-Cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - À conta de Reservas de Lucros existentes, os Diretores ficam autorizados a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda, os Diretores, autorizar a distribuição de lucros aos Sócios-Cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos Diretores, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Quarto - Os juros eventualmente pagos aos Sócios-Cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta Cláusula.

Cláusula Décima Primeira - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas na Cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos Sócios-Cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da Cláusula Décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

143

Cláusula Décima Segunda - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos Sócios-Cotistas, na proporção de suas participações no Capital Social da Sociedade.

X - Da Liquidação

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os Sócios-Cotistas, na proporção das suas cotas.

XI - Do Foro

Cláusula Décima Quarta - O foro da Sociedade é o da Cidade de Osasco, SP, o qual é eleito também pelos Sócios-Cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste Contrato.

XII - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima.";

4) atendendo às disposições do Inciso I do Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e os documentos de que trata o Inciso I do Artigo 1.078 do referido Código Civil, que compreendem as Demonstrações Contábeis da Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31.12.2011, publicadas em 7.3.2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 11 e 12, e "Diário do Comércio", páginas 9 e 10;

5) considerando que a Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2011 lucro líquido de R$10.061.621,34, destiná-lo da seguinte forma: R$503.081,07 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$9.462.954,87 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R$95.585,40 para pagamento de Dividendos, os quais deverão ser pagos até 31.12.2012;

6) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Sociedade, formulado pelo senhor Laércio Albino Cezar, em carta de 9.3.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com este Instrumento, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão.

Em consequência, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-

1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

7) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta do Contrato Social, ora aprovado;

8) optar pela utilização de comitê de remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, tão logo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 9 de abril de 2012

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

Banco Bradesco S.A.
Domingos Figueiredo de Abreu

Testemunhas:

Ariovaldo Pereira
RG 5.878.122-5/SSP-SP
CPF 437.244.508/34

Ismael Ferraz
RG 8.941.370-2/SSP-SP
CPF 006.404.048/80

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

CERTIDÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Tabatinga, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Tel/Fax: +55 (11) 3774-2770 – contato@santosabreu.com.br

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 24 (vinte e quatro) folhas que compreendem 41 (quarenta e uma) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente do registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.----------

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente as averbações, sob os nºs 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, 1318120, 1318121, todas em 04 de janeiro de 2011. São Paulo 18 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, _____.----------

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	120,51
ESTADO.....	34,37
IPESP.....	25,66
REG. CIVIL.....	6,52
T. JUSTIÇA.....	6,52
TOTAL.....	193,58
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Veneroso Max Ferreira
Substituto

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURIDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro — "Art. 217: Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73) — "Art. 161: As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DE 9º SUBDISTRITO DO BARAFUNDA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - SEM CONTEÚDO REPRODUZIDA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 18 MAR 2013
PRAZO DE VALIDADE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICADO
1063AY818213

147

Microfilm N. 1.318.115

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

Aplicações Financeiras: certificado de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A., de titularidade da EMITENTE, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominado "CDB".

BANCO REGISTRADOR ou BVA: Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Medeiros, 633, conjunto 501, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.136/0001-03.

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

Crédito Imobiliário: a totalidade dos direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 100% (cem por cento) do valor total devido em razão do referido contrato, representando o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, a totalidade dos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Instrumento Imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de juros ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

CREDOR: futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

DEVEDOR ou ALDA: devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Cidade de Brasília, Distrito Federal.

EMITENTE ou ATAC: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, EMITENTE da CCI.

Escritura de Emissão: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Créditos Imobiliários da EMITENTE.

Fiança: garantia fidejussória prestada pelos FIADORES na forma desta Escritura de Emissão.

FIADORES: Alberto Coury Junior, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e Maria Inês Corbucci Coury, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Antônio Max Ferreira
Oficial Designado
Fls. 01

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DOS ITAIM PINHEIRO
São Paulo - Capital tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 04 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PARA PGTO AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

CARTÓRIO CIVIL DOS ITAIMS
AUTENTICAÇÃO
1063AY818214

148

Microfilm 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

inscrita no CPF/MF sob nº 610.684.551-15, e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, e Roberto Faria Santos Filho, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.208-69.

Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras e Fiança.

GARANTIDORA: Carlos Alberto de Barros, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00.

Hipoteca: Hipoteca em 1º grau do Imóvel Hipotecado constituída cedulamente pela GARANTIDORA nos termos desta Escritura de Emissão.

Imóvel: imóvel objeto da Concessão de Superfície, localizada na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, inscrito junto à Receita Federal sob o NIRF nº 4.238.574-1 e junto ao INCRA sob o CCIR nº 950.076.299.880-2, com área total de 1.568,1000 ha, descrito no Anexo III.

Imóvel Hipotecado: imóvel descrito no Anexo IV.

Instrumento Imobiliário ou Concessão de Superfície: escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, através da qual a EMITENTE concedeu ao DEVEDOR o direito de superfície do imóvel, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57.

Cláusula 2. DO OBJETO

2.1. A EMITENTE é titular dos Créditos Imobiliários oriundos do Instrumento Imobiliário.
2.2. Pela presente Escritura de Emissão, a EMITENTE emite a CCI na forma do Anexo I e discriminada no Anexo I.A e vincula o Crédito Imobiliário à CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão.
2.2.1. A via negociável e original da CCI ficará depositada junto ao BANCO REGISTRADOR ou outra instituição que seja indicada por este, desde que aprovada pelo CREDOR, para tanto junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
2.3. A EMITENTE fica solidária e integralmente coobrigada pelo pagamento do Crédito Imobiliário ao CREDOR, renunciando a qualquer benefício de ordem ou divisão, respondendo pela solvência do DEVEDOR e, ainda, pela manutenção do fluxo de pagamentos indicado no Crédito Imobiliário.
2.4. A EMITENTE responsabiliza-se, perante o CREDOR, pelo valor, legalidade, legitimidade, existência e veracidade do Crédito Imobiliário, declarando que o mesmo encontra-se perfeitamente constituído e na estrita e fiel forma e substância em que foi descrito nesta Escritura de Emissão, e de acordo com o Instrumento Imobiliário. Para este fim, a EMITENTE declara expressamente que:
a) o Crédito Imobiliário e os títulos que os representam e/ou garantem não foram objeto de qualquer cessão ou compromisso de cessão por parte da EMITENTE, nem estão sujeitos a qualquer ônus, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, cessão fiduciária, seqüestro, caução ou qualquer outra espécie de constrição;
b) é detentora do direito de superfície sobre o imóvel na forma da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície firmada junto ao titular do imóvel e registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás em 21 de dezembro de 2.010, restando devidamente autorizada, para todos os fins e efeitos de direito, a firmar o Instrumento Imobiliário;
c) não há qualquer direito ou ação ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer argüição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Crédito Imobiliário;
d) nenhum dos valores relacionados ao Instrumento Imobiliário foi pago antecipadamente pelo DEVEDOR, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;
e) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, relativamente aos

2/24

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 02

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NATURAIS Oficial
NOTAS DO SEG. SUBSTituto DO BRANTENA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5536-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 28 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1063AY816216
Cristiano Guerreiro Caró
Jonathan Citrini
EMOLUMENTOS AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

149

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 03

Créditos Imobiliários, inclusive quanto a eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou em relação ao Crédito Imobiliário, seja quanto à sua existência na forma em que estão indicados nesta Escritura de Emissão, à validade do respectivo critério de atualização monetária ou quaisquer vícios com relação a ele alegados ou nela contidos; e

(iii) a emissão da CCI é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

2.4.1. A EMITENTE se obriga a informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer outro cessionário da CCI ao qual a informação seja aplicável, a respeito de eventual infração, incorreção ou inverossidade ao quanto previsto nos itens supra, tão logo tenha conhecimento. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a EMITENTE se obriga a identificar o titular da CCI por meio dos registros pertinentes.

2.4.2. A EMITENTE compromete-se a indenizar o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado, caso: (i) a existência ou a exigibilidade do Crédito Imobiliário seja contestada pelo DEVEDOR ou por qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição ou denúncia, total ou parcial, do instrumento Imobiliário ou da relação jurídica que deu origem ao Crédito Imobiliário; (ii) o instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, ou, ainda, (iii) o instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado em razão de decisão judicial ou administrativa.

2.5. Todos os direitos acessórios ao Crédito Imobiliário, tais como juros e encargos moratórios, correção monetária, bem como todas as pretensões, ações e prerrogativas a eles relativas e, ainda, toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória ao Crédito Imobiliário e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento são, juntamente com o Crédito Imobiliário, automaticamente transferidos pela EMITENTE ao CREDOR neste ato, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Quantidade de Títulos – Será emitida 01 (uma) CCI.

3.2. Prazo e Vencimento - A CCI terá o prazo e a data de vencimento informados no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I.A. a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento – Correspondente à fração do instrumento Imobiliário atribuída à CCI, conforme indicado no Anexo V a presente Escritura de Emissão, sendo os valores proporcionais ao Crédito Imobiliário.

3.7. Forma de Reajuste - Forma de reajuste constante do instrumento Imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.8. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida).

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. Pela assinatura da presente o DEVEDOR declara-se ciente de que deve realizar os pagamentos de todos os valores devidos em razão do instrumento Imobiliário, ou seja, o Crédito Imobiliário, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713408 mantida junto a agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Superfície"). A Conta Vinculada não poderá ser movimentada, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - VILA MARIANA
São Paulo - Comarca da Capital - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL E COMPLETAMENTE O ORIGINAL, DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 1063AY818218
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

150

Matrícula N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2016.

da forma de pagamento ou de conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo V, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições da Conta Vinculada serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso, e o BVA, incluindo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao BVA e a transferir tais valores à Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

5 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 04

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, à EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI, de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;

d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;

e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste instrumento, no Instrumento Imobiliário ou na lei;

f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);

g) validade, legalidade e exequibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;

h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que delas fazem parte;

j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que, venha a impedir e/ou questionar a legalidade e ou viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;

k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ela relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;

Oficial de Reg. Civil Pess. Nat. e Tabelião de Notas do 18º Subdistrito do Itaim Paulista
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5586-5344
Autenticação de cópia reprográfica confere com o original. DOU FÉ.
São Paulo 28 MAR 2013
Valido somente com selo de autenticidade
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
Selo de Autenticidade 1053AV818220
Selo para autenticação R$ 2,50

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 000102960 em 29/12/2010.

l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;

m) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembléias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou diretorias, procurações e comprovação da posse de cargo dos conselheiros ou diretores, devidamente arquivados na Junta Comercial competente;

n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada das deliberações societárias da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA autorizando, conforme o caso, o oferecimento do Imóvel Hipotecado em garantia de suas obrigações decorrentes da CCI, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, se aplicável;

o) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do comprovante de registro desta Escritura de Emissão no Registro de Imóveis competente;

p) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado, acompanhado da certidão pertinente; e

q) a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA encontram-se adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros instrumento relacionados à presente Emissão.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

5.2. Em razão do pedido da EMITENTE, feito neste ato, a totalidade dos valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição das CCI será creditada, necessariamente, na conta vinculada nº 10713404 de titularidade da EMITENTE mantida junto à agência 0004 do BVA ("Conta Vinculada de Liberação"), sendo referida conta movimentada de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), o qual prevê, dentre outros, a possibilidade de débito da Conta Vinculada de Liberação para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião do referido contrato, bem como desta Escritura de Emissão, inclusive das despesas com a contratação do Interveniente Fiduciário e com a agência de classificação de risco da operação, e posteriormente realização de aplicações financeiras permitidas conforme Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.2.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula imediatamente acima, em qualquer caso, a liberação dos recursos à EMITENTE está condicionada ao cumprimento das condições precedentes, conforme item 5.1.

5.3. A EMITENTE declara-se ciente de que os valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição da CCI, líquidos de impostos e despesas devidas ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO permanecerão creditados na Conta Vinculada de Liberação e somente lhe serão disponibilizados pelo Banco BVA, após o recebimento, pelo referido banco, de notificação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO atestando o devido cumprimento pela EMITENTE das Condições Precedentes acima elencadas.

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

6.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias derivadas da CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão e todos os seus aditivos, incluindo, sem qualquer limitação, todos os custos e despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários de perito e advocatícios e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, que possam ser incorridos pelo CREDOR, pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BVA, em relação à eficácia, manutenção ou execução da CCI, das Garantias ora constituídas e/ou dos respectivos bens e/ou direitos deles objeto, são neste ato constituídas as Garantias previstas na Cláusula 1, as quais se encontram cedulamente formalizadas neste ato, sendo regidas pelas condições a seguir estipuladas.

6.2. Caso as Garantias cessem ou se tornem insuficientes, inclusive para atender o respectivo percentual mínimo indicado nas respectivas cláusulas abaixo, ou se os bens e/ou direitos dados em garantia deteriorarem-se, depreciarem-se, forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, sofrerem turbação, esbulho ou tornarem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis, a EMITENTE obriga-se, desde já, a reforçar ou substituir as Garantias, através de aditamento à presente Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao CREDOR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, sob pena da possibilitar ao CREDOR a declaração do vencimento antecipado da CCI.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. JURÍDICA E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AUTENTICADO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIEL
COMPARE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO somente COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiane Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
DIGITAL DE AUTENTICIDADE R$ 2,30
AUTENTICIDADE
1053AY818222

152

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

A – Regras Especiais relativas à Hipoteca

6.3. A GARANTIDORA, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, hipoteca em favor do CREDOR o Imóvel Hipotecado, de acordo com o artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com efeito a partir da presente data, observado com os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.4. A presente Hipoteca deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.5. A GARANTIDORA e a EMITENTE, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR que o Imóvel Hipotecado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerá até a integral liquidação da CCI.

6.6. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, as expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Hipotecado para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra.

6.7. A GARANTIDORA, desde já, autoriza o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro por eles indicados, em caráter irrevogável e irretratável, a vistoriar o Imóvel Hipotecado até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela EMITENTE no âmbito desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.8. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da Hipoteca ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Hipotecado não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R$ 27.030.000,00 (vinte e sete milhões e trinta mil reais).

6.9. Para fins de verificação do valor patrimonial do Imóvel Hipotecado previsto acima, a GARANTIDORA e a EMITENTE comprometem-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão da CCI, laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado atualizado.

B - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.10. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.11. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate, o qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo o(s) agente(s) depositário(s), no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.11.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

6.11.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.12. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.13. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniente Fiduciário extratos das aplicações em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.14. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI.

6.15. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

6.15.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentes e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arlan Fonseca Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 06

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARUERI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5586-5744
AUTENTICAÇÃO SEM CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carlos Eduardo Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
VÁLIDO PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 1053AY618224

153

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a quitação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

6.15.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e utilizar os valores para o resgate integral da CCI e pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data. Resta ajustado que a EMITENTE arcará com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

5
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adm. Marcelo Ruiz Ferreira
Fls. 07

C – FIANÇA

6.16. Os FIADORES assinam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadores e principais devedores do pagamento integral do crédito do CREDOR derivado da CCI, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo pagamento das parcelas representativas do Crédito Imobiliário.

6.16.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito do Crédito Imobiliário ou da CCI por qualquer razão, estarão os FIADORES obrigados a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo DEVEDOR ou pela EMITENTE, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.17. Os FIADORES renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMITENTE ou do DEVEDOR e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão nem suspenderá qualquer ação movida pelo CREDOR para cobrança dos valores devidos por qualquer dos FIADORES; (ii) deverão pagar o crédito devido ao CREDOR no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao CREDOR e se sujeitar a eventual plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao CREDOR pelos FIADORES.

C – DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

6.18. A constituição de garantias adicionais será formalizada (i) por aditamento à presente Escritura de Emissão, em forma e conteúdo aceitáveis pelo CREDOR ou (ii) por documento específico a ser estabelecido pelo CREDOR, o qual constituirá parte integrante e indissociável desta Escritura de Emissão.

6.19. Salvo disposição em contrário e em atendimento ao disposto nesta Escritura de Emissão, todas as Garantias outorgadas ao CREDOR, permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo e integral pagamento dos valores devidos em decorrência da CCI e desta Escritura de Emissão.

6.20. A EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o registro da presente Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 1.361 § 1º do Código Civil Brasileiro, e do artigo 129, § 5º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

6.21. Quaisquer aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua celebração, às exclusivas expensas da EMITENTE.

6.22. Para todas as Garantias contempladas nesta Cláusula 6, a EMITENTE obriga-se a (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza o Imóvel Hipotecado e as Aplicações Financeiras; (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o Imóvel, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado ou ainda as garantias que recaem sobre qualquer destas, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da EMITENTE decorrentes da presente Escritura de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO BERNARDO
São Paulo - Capital - Rua Tabelião Stiva
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZ FIDEDIGNAMENTE O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Cifrini
TAMBÉM PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818226

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri / SP
Microfilmagem 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2016

criminal, conforme legislação aplicável; e (iii) manter o Imóvel em perfeito estado de conservação e uso, quites de tributos e demais encargos fiscais e parafiscais eventualmente incidentes sob pena de facultar ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

6.22.1. O DEVEDOR e a GARANTIDORA respondem, no limite de suas atribuições, solidariamente com a EMITENTE pelas obrigações acima estipuladas.

6.23. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA a assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.24. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Cláusula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito de, na forma da regulamentação em vigor, executar judicialmente o Imóvel Hipotecado e utilizar as Aplicações Financeiras para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI.

6.25. Desta forma, em tendo ocorrido qualquer das hipóteses estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena das Aplicações Financeiras, podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º a 4º da Lei nº 4.728/65, (i) resgatar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes de seu resgate para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo todas as despesas comprovadamente incorridas com o seu resgate, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de qualquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor.

6.26. Para o cumprimento de tais propósitos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação das Aplicações Financeiras gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procuração constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e irrutável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil).

Cláusula 7.INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias e seu acompanhamento, nos termos da Cláusula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face do EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes pra executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;

b) adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;

c) receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE e/ou dos FIADORES em nome do CREDOR;

5
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS 167 SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY516228

155

Protocolo n. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002160 em 29/12/2010.

d) conservar incólumes, a salvo e em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, bem como cópias de todos os instrumento de garantia e prestação de serviços e da CCI;
e) notificar o CREDOR da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CCI de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo conhecimento;
f) calcular, diariamente, o saldo devedor unitário da CCI, disponibilizando-o ao CREDOR através da central de atendimento do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
g) proceder à verificação do atendimento aos percentuais de garantia previstos nesta Escritura de Emissão; e
h) efetuar, tempestivamente, e sempre que estabelecido nesta CCI e nos instrumentos relacionados, os avisos, notificações, fiscalizações e verificações neles previstas.

7.5. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral da CCI ou, da posse do seu sucessor, em caso de destituição. Na hipótese de renúncia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este permanecerá no exercício de suas funções até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pelo CREDOR, pelo BVA e pela EMITENTE da notificação de resilição.

7.6. Até a integral liquidação da CCI, o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este último em benefício do CREDOR, poderão exercer, cumulativamente, todas as faculdades previstas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos relacionados e em Lei, principalmente aquelas estabelecidas no artigo 19 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.

7.7. A EMITENTE, a GARANTIDORA e o DEVEDOR neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como condição da presente Escritura de Emissão, até a integral liquidação da CCI, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão que sejam necessários para o cumprimento das obrigações da EMITENTE e do DEVEDOR nos termos destes;
(b) Solicitar saldos e extratos da Conta Vinculada de Liberação e da Conta Vinculada de Superfície e demais contas necessárias à execução da CCI, se houver, e extratos simplificados da conta corrente do EMITENTE mantida junto ao BVA que indiquem a movimentação relacionada à liquidação das obrigações oriundas da CCI;
(c) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
(d) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato, ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

7.8. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, outorga ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Garantias que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações em proteção aos interesses do CREDOR;
(b) Adotar todas as medidas extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do CREDOR, bem como à realização das Garantias;
(c) Representar o CREDOR e praticar quaisquer atos, junto a cartórios e órgãos de qualquer natureza, públicos ou privados, com o intuito de praticar os atos necessários à execução dos poderes ora outorgados bem como cumprir com suas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; e
(d) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento.

Cláusula 8. DECLARAÇÕES

8.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES, individualmente, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR o que segue:
a) no caso de pessoas jurídicas, são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades, nos termos da lei e, no caso de pessoas físicas, encontram-se devidamente autorizadas para outorgar fiança, conforme o caso, tendo inclusive obtido, quando for o caso, a necessária outorga uxória;
b) a constituição desta Escritura de Emissão, a emissão da CCI e a constituição de suas Garantias, assim como o cumprimento das obrigações aqui contidas, não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato ou acordo do qual qualquer delas faça parte, e a CCI constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível de acordo com os seus termos e condições;

5º Registro de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Antônio José Mac Ferreira
Oficial Designado
Fls. 09

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 19º Subdistrito do Ipiranga
São Paulo - Capital - Tel (11) 5585-5744
Autenticação - Esta cópia fotográfica confere com o original. Dou fé.
São Paulo 08 MAR 2013
Válido somente com selo de autenticidade
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
Selo de Autenticidade
Autenticação
1063AY818230
Pago por autenticação R$ 2,50

150

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10

b) mantêm de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;

c) cumprem regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;

e) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;

f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive o principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios, em especial as oriundas das agências regulatórias governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;

g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;

h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2009, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;

i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e

l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DO DEVEDOR

9.1. Em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, a EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na conta corrente nº 10713401 mantida junto à agência 0004 do Banco BVA de titularidade da ATAC ("Conta Corrente ATAC"), recursos suficientes ao pagamento da parcela devida pelo DEVEDOR no âmbito da Concessão de Superfície, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir qualquer outro título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA FOTOGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jeonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY816232

157

Protocolo N. 1.318.115

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 11

9.4. A EMITENTE compromete-se a assegurar que não serão constituídos ônus sob o imóvel que possam, de qualquer forma, prejudicar a existência e o pagamento do Crédito Imobiliário ou prejuízo ao CREDOR da CCI.

9.5. A GARANTIDORA obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Hipoteca constituída em garantia da CCI, nos termos da Escritura de Emissão.

9.6. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, a, durante a vigência das CCI e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;

b) cumprir com a legislação à que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do semestre todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;

d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou aos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.

g) a não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cisão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

h) manter a Conta Vinculada de Liberação e a Conta Vinculada de Superfície abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, fica ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de rating da emissão da CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

Cláusula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do valor da CCI não amortizado, trazido a valor presente pela taxa de desconto da CCI acrescida da atualização monetária indicada na CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplir(em), total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;

b) rescisão ou rasilição do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

11/24

OFICIAL DE REC. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 16º SUBDISTRITO DO ISIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY816234

158

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12

ruência do CREDOR;

c) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do instrumento imobiliário;

d) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;

e) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou tiverem solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, qualquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

f) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;

g) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;

h) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

i) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

j) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;

k) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

l) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;

m) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

n) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;

o) não renovação anual pela EMITENTE do *rating* referente à emissão da CCI e/ou rebaixamento na nota do *rating* referente à emissão da CCI para nota igual ou inferior à "BBB+" (Triplo B mais) da agência Austin Rating ou, no caso de mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora; e

p) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Hipoteca e da Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado

OFICIAL DE REG. CIVIL REC. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-0744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
STRAUS 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818236

193

1º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

antecipadamente nos termos do Instrumento Imobiliário.

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pelo EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA.

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devendo, para tanto, comunicar sua pretensão por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é neste ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura.

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI.

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

Cláusula 13. MORA

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, a EMITENTE ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios correspondentes à taxa utilizada na compra das CCI até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores da Conta Vinculada de Liberação ou da Conta Vinculada de Superfície ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo, mas não se limitando, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou à empresa de monitoramento, em razão de qualquer dois inadimplementos consecutivos, a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem o prejuízo de eventuais encargos cobrados pelos prestadores de

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NATS. E TABELIÃO DE NOTAS DO 19º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY618238

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Antônio Vicentino Maia Ferreira
Oficial Designado
Fls. 13

160

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001602460 em 29/12/2010.

serviços em seus respectivos instrumentos de contratação.

Cláusula 14. INDENIZAÇÃO AO CREDOR

14.1. A EMITENTE se obriga a indenizar o CREDOR caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma por ela descrita e declarada nesta Escritura de Emissão.

14.2. A EMITENTE se obriga, ainda, a indenizar o CREDOR na hipótese de este vir a ser compelido, por qualquer razão, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar a devolução de qualquer valor recebido em razão da titularidade da CCI, e do Crédito Imobiliário, a título de principal, juros, multa, demais encargos ou correção monetária, inclusive eventuais resíduos inflacionários e verbas rescisórias, assumindo a EMITENTE, neste ato, a obrigação de efetuar perante a parte demandante, por sua conta, na qualidade de principal e única pagadora, as devoluções porventura impostas ao CREDOR, sem direito de reembolso da EMITENTE contra este.

6
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 14

Cláusula 15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, a CCI, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação à EMITENTE e/ou à GARANTIDORA e/ou aos FIADORES e/ou ao DEVEDOR, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

15.1.1. Para negociação, a CCI será registrada e negociada exclusivamente junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.1.2. Cumprirá ao BANCO REGISTRADOR realizar o registro da CCI junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo certo que, para fins de esclarecimento ao CREDOR e sem prejuízo de qualquer de seus direitos quanto à execução deste título, em atendimento ao operacional de referida câmara, o valor de emissão da CCI constante dos registros do título junto a CETIP S.A. será equivalente ao valor desembolsado pelo CREDOR para a aquisição da CCI, que é o valor futuro do Crédito Imobiliário trazido a valor presente pela taxa de desconto.

15.1.3. Deverá o BANCO REGISTRADOR manter a guarda física da CCI, sendo a custódia do ativo realizada no ambiente da CETIP S.A., conforme seus regulamentos internos. O BANCO REGISTRADOR se obriga a informar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sempre que por este solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, cadastro atualizado do titular da CCI conforme mantido na CETIP.

15.2. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES, o Fiel Depositário e a GARANTIDORA não poderão ceder ou transferir as obrigações por eles assumidas nesta Escritura de Emissão ou na CCI, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR.

15.3. Quando da negociação da CCI, será também automaticamente cedido o Crédito Imobiliário, celebrando-se tal negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.4. A cessão da CCI e, por conseqüência, do Crédito Imobiliário, importará em automática transmissão, ao adquirente, das respectivas Garantias, ficando o novo CREDOR, assim, sub-rogados em todos os direitos representados pela presente Escritura de Emissão e pela CCI.

15.5. Reputar-se-ão automaticamente repetidas pela EMITENTE em caso de cessão da CCI todas as declarações feitas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA no âmbito desta Escritura de Emissão.

Cláusula 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão e na CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMITENTE a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMITENTE e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

16.3. Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, considerar-se-ão a CCI títulos executivos extrajudiciais, de acordo com o artigo 20 da Lei 10.931/04 e do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e na CCI.

16.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, dia útil significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na cidade de São Paulo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E INTERDIÇÃO E NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BRAMBUEBA
São Paulo / Capital - Jd. ...
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S. Paulo 0 8 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
1063AY818240

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ana Valéria Mac Fernáles
Oficial Designada
Fls. 15

16.5. Nos termos do artigo 359 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de falência, Recuperação, insolvência da EMITENTE ou do DEVEDOR ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em razão da CCI, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES instruem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar qualquer importância por eles mantida, conforme aplicável, em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como quaisquer títulos/valores e outros haveres em poder do CREDOR, se houver, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins da proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da CCI, acrescido dos encargos devidos.

16.6. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados automaticamente, sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer outra formalidade antecedente, reconhecendo, desde já, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES, a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

16.7. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - Internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

16.7.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES e a GARANTIDORA obrigam-se a manter o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, cumprimento à EMITENTE transmitir as informações acerca do DEVEDOR. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

16.8. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, se houver. Esses extratos, demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobrança serão enviados por meio de serviço postal, fac-símile ou meio eletrônico, a critério do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e, quando não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela EMITENTE, pelo DEVEDOR, pela GARANTIDORA e/ou pelos FIADORES, conforme o caso, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre os CREDORES, a EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do crédito do CREDOR.

16.9. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas nessa Escritura de Emissão não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subseqüente.

16.10. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a Escritura de Emissão e a lei não constituirá causa de alteração ou de novação dos termos e condições da presente Escritura de Emissão e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subseqüentes.

16.11. Fica o BANCO REGISTRADOR, se aplicável, expressamente autorizado a incluir, consultar e divulgar ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO as informações da EMITENTE e/ou do DEVEDOR junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da regulamentação aplicável.

16.12. Ficam o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO expressamente autorizados a consultar as informações da EMITENTE e do DEVEDOR junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

16.13. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA e/ou do DEVEDOR, fica o CREDOR expressamente autorizado, incluir e/ou divulgar as informações destes junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDOR por perdas e danos sofridos pela EMITENTE e/ou pela GARANTIDORA e/ou pelo DEVEDOR pela inclusão e/ou divulgação indevida.

16.14. Fica desde logo eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e/ou da CCI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY816242

As partes firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Antonio Honorato Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 16

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF

2. Nome: Felipe Rodrigues
CPF CPF: 300.089.778-01

Página de assinaturas da ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 21 de dezembro de 2010.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1063AY816244

163

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fiança arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Ignacio dos Santos Ferreira
Oficial Designado
Fls. 17

ANEXO I

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nº [•] SÉRIE [redacted]

Cédula de Crédito Imobiliário [redacted]

I. EMITENTE [redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

II. FIADORES [redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

III. CUSTODIANTE [redacted]

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar.

IV. GARANTIAS DA CCI [redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

V. CARACTERÍSTICAS DA CCI [redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no Instrumento Imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral [ ] Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do Instrumento Imobiliário.

VI. CRÉDITOS INDEVIDOS [redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos da escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2013, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

VII. OUTROS DADOS [redacted]

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA

17/24

OFICIAL DO 6º OFIC. CIVIL REG. IMÓV. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY816246

164

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos
Diretor Executivo

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

Página de assinaturas integrante da Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de 21 de dezembro de 2010.

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: AB6B3964
LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO PASCOAL
São Paulo, 28/12/2010
Em testemunho da Verdade
Do valor econômico R$ 10,00

22 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Fonseca Mau Ferreira
Oficial Designado
Fls. 18

18/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 26º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 0 8 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818248

165

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Artur Venerozo Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 19

8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

19/24

ANEXO I.A

CCI A SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	001	R$ 25.927.441,37	100%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1063AY818249

166

Microfilmado N. 1.318.115

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arnor Nogueira Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 20

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

2. **Data de Assinatura:** 21 de dezembro de 2010.

3. **Firmado entre:** Alac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado

4. **Devedor (Superficiário):**

   4.1. **Nome:** Alda Participação Agropecuária Ltda

   4.2. **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40

   4.3. **Endereço:** Rodovia BR 020 Km 160 – Vila Boa – GO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5. **Valor Total:** R$ 25.927.742,39.

6. **Prazo:** 1765 dias

7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base na data de assinatura.

8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.

9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há

10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo – Depósito em conta

11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo V desta escritura

12. **Garantias:** não aplicável

13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura

    13.1. **Endereço:** Imóvel localizado na Comarca de Goiás, Estado de Goiás;

    13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás;

    13.3. **Edificações:** Não há.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 26º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO: R$ 2,30

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
AUTENTICAÇÃO
1063AY818257

162

Microfilme N. 1.318.115

ANEXO III

Descrição do Imóvel

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arlur Tavares Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 21

PROPRIETÁRIA: **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

MATRÍCULA Nº. 2.028 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

Imóvel:

Uma parte de terras, constituída de várias partes, situadas na fazenda Tabua, deste Município obtendo uma área de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) alqueires goianos ou sejam 1.568,16,00 (hum mil quinhentos e sessenta e oito hectares, e dezessete ares) em campos e matos, e com os seguintes limites:-Coem, digo, Começam em um marco cravado na confluência da grota do Sobrado Velho no córrego Cana Brava Velho, em divisa com as fazendas Izidio e Intã, daí, segue por esta grota acima, limitando-se a direita com a fazenda Intã, vai até um marco em sua cabeceira; daí, segue na mesma limitação por uma reta rumo SW 63º50', com a distância de 3.540,00 metros, vai até um marco de pedra, cravado encima da ponta do morro do Mimoso; daí, defletindo-se a esquerda, segue limitando-se a direita com terras da mesma fazenda Tabua, pelo divisor do morro do Mimoso em rumo sul, vai até outro marco paralelo com o angulo da cerca e segue mesmo rumo, pela cerca vai até sua ponta no morro Galheirão, e segue mesmo rumo até outro marco encima da ponta do mesmo; daí; segue pelo divisor do mesmo, em rumo SW vai até a divisa do quinhão do Sr. Ursulino; daí, defletindo-se a esquerda, segue por uma reta rumo SE 60º10', vai até a ponta da cerca em baixo do morro daí, segue mesmo rumo pela referida cerca de arame, limitando-se a direita com o quinhão do Sr. Ursulino, vai até outro marco cravado na Lagoa da Gameleira; daí, segue por uma reta rumo NE 39º50' com a distância de 275,00 metros, limitando-se a direita com a fazenda Izidio, vai até um marco cravado onde o corrego Canabrava Velha recomeça o seu leito, daí, segue na mesma limitação por este corrego abaixo, por seus diferentes rumos e distâncias, vai até o marco ponto de partida destes limites.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DO BOQUEIRÃO
São Maria - Cuiabá - MT (11) 3606-5744
AUTENTICAÇÃO / ESTA COPIA REFERE-SE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
AUTENTICAÇÃO
1063AY518258

168

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 000002460 em 29/12/2010.

(microfilme N. 2.318.115

ANEXO IV

Descrição do Imóvel Hipotecado

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arthur Vinicius Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 22

PROPRIETÁRIA: CARLOS ALBERTO BARROS

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE HIPOTECA

Matrícula nº. 93.253 do Segundo Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT.

Imóvel: Município de Cuiabá/MT. JURU MIRIM. Lote de terras com área de 51,4603 hectares (cinqüenta e um hectares, quarenta e seis ares e três centiares), que doravante passa ter denominação particular de ESTÂNCIA ALTOS DA CUIABÁ, assim descrito: DESCRIÇÃO – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.01, deste, segue confrontando com Hustar Marcolino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°51'00" e 3.034,03 metros até o vértice M.02, 133°28'43" e 1.171,79 metros até o vértice M.03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°01'00" e 130,34 metros até o vértice M.04, deste, segue confrontando com José Ângelo Marculino Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°05'00" e 1.169,24 metros até o vértice M.05, 312°31'00" e 2.856,11 até o vértice M.06, deste, segue confrontando com Raimundo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°54'00" e 228,68 metros até o vértice M.01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818259

165

Microfilme nº 1.318.115

ANEXO V

Fluxo

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Data (dia útil) de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor do Crédito Imobiliário	Data de pagamento da CCI
1	21/08/2011	22/08/2011	R$ 836.369,08	22/08/2011
2	21/09/2011	21/09/2011	R$ 836.369,08	21/09/2011
3	21/10/2011	21/10/2011	R$ 836.369,08	21/10/2011
4	21/11/2011	21/11/2011	R$ 836.369,08	21/11/2011
5	21/12/2011	21/12/2011	R$ 836.369,08	21/12/2011
6	21/01/2012	23/01/2012	R$ 836.369,08	23/01/2012
7	21/02/2012	22/02/2012	R$ 836.369,08	22/02/2012
8	21/08/2012	21/08/2012	R$ 836.369,08	21/08/2012
9	21/09/2012	21/09/2012	R$ 836.369,08	21/09/2012
10	21/10/2012	22/10/2012	R$ 836.369,08	22/10/2012
11	21/11/2012	21/11/2012	R$ 836.369,08	21/11/2012
12	21/12/2012	21/12/2012	R$ 836.369,08	21/12/2012
13	21/01/2013	21/01/2013	R$ 836.369,08	21/01/2013
14	21/02/2013	21/02/2013	R$ 836.369,08	21/02/2013
15	21/08/2013	21/08/2013	R$ 836.369,08	21/08/2013
16	21/09/2013	23/09/2013	R$ 836.369,08	23/09/2013
17	21/10/2013	21/10/2013	R$ 836.369,08	21/10/2013
18	21/11/2013	21/11/2013	R$ 836.369,08	21/11/2013
19	21/12/2013	23/12/2013	R$ 836.369,08	23/12/2013
20	21/01/2014	21/01/2014	R$ 836.369,08	21/01/2014
21	21/02/2014	21/02/2014	R$ 836.369,08	21/02/2014
22	21/08/2014	21/08/2014	R$ 836.369,08	21/08/2014
23	21/09/2014	22/09/2014	R$ 836.369,08	22/09/2014
24	21/10/2014	21/10/2014	R$ 836.369,08	21/10/2014

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venancio Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 23

23/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Guilherme Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO PELA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818260

170

25	21/11/2014	21/11/2014	R$ 836.369,08	21/11/2014
26	21/12/2014	22/12/2014	R$ 836.369,08	22/12/2014
27	21/01/2015	21/01/2015	R$ 836.369,08	21/01/2015
28	21/02/2015	23/02/2015	R$ 836.369,08	23/02/2015
29	21/08/2015	21/08/2015	R$ 836.369,08	21/08/2015
30	21/09/2015	21/09/2015	R$ 836.369,08	21/09/2015
31	21/10/2015	21/10/2015	R$ 836.369,08	21/10/2015

*Valores a serem corrigidos pelo IPCA na forma do Instrumento Imobiliário – data-base: data de assinatura.
*O fluxo deste Anexo IV considera apenas os Créditos Imobiliários que compõem o lastro das CCIs.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venâncio Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 24

9º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BARRA FUNDA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BARRA FUNDA
AUTENTICAÇÃO
1063AY516261

171

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 05 (cinco) folhas que compreendem 10 (dez) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente da averbação, sob o nº 1318120, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.-.-.-.-.-.-

CERTIFICA ainda que, verifiquei constar anteriormente o registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011 e suas respectivas averbações, 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, todas em 04 de janeiro de 2011.-.-.-.-.-.

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente a averbação, sob o nº 1318121, em 04 de janeiro de 2011. São Paulo, 18 de fevereiro de 2013. Eu, ________________ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, ________________.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	34,64
ESTADO.............:	9,88
IPESP.................:	7,37
REG. CIVIL..........:	1,87
T. JUSTIÇA..........:	1,87
TOTAL...............:	55,63
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcela Veneroso Max Ferreira
Substituta

S. Paulo 08 MAR 2013
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
SELO POR AUTENTICAÇÃO R$ 7,50
1083AY818202

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro:
"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73):
"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2016.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.169/0001-66, neste ato representado pelo seu administrador, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DEVEDORA** e **FIADORA**;

ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.208-69, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

CARLOS ALBERTO DE BARROS, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mata Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00, doravante denominado simplesmente **GARANTIDOR**;

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**.

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

BEM DTVM

DEPARTAMENTO JURÍDICO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - SP
AUTENTICAÇÃO - FOI COMPARADO COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 19 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY616203

173

| 29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos |
| Ficou arquivada cópia registrada |
| sob o nº 0001002461 em 29/12/2010. |

CONSIDERANDO QUE

I. A EMITENTE emitiu cédula de crédito imobiliário ("CCI") na forma da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, datada de 21 de dezembro de 2010 ("Escritura de Emissão");
II. O CREDOR adquiriu a CCI emitida por meio de negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
III. Conforme acordado entre as partes, determinadas condições da Escritura de Emissão serão alteradas na forma deste aditamento;

Resolvem as partes firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (doravante simplesmente "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Fica alterado o campo "Garantias" da Cláusula 1. Das Definições da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Fiança e Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado."*

2. Fica alterado o Anexo I - Minuta de Cédula de Crédito Imobiliário da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme ANEXO 1 deste Aditamento.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas no presente Aditamento.

4. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

5. O CREDOR, neste ato, outorgado poderes ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO para celebrar, na qualidade de seu representante, quaisquer outros aditamentos aos documentos, principais e acessórios, firmados em decorrência da Escritura de Emissão e da CCI.

6. As partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditamento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adriano Venâncio Maz Ferreira
Oficial Designado
FLS. 02

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 40º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818205

174

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Antonio Vicente Dos Ferreira
Oficial Designado
Fls. 03

TESTEMUNHAS: 1)_____ 2)_____
Nome: Nome:
RG: RG

Página de assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 27 de dezembro de 2010.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818207

175

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venancio Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

[redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

[redacted]

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 2º andar.

[redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

[redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de (252/360) dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do instrumento imobiliário.

[redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

[redacted]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO BRAGANÇA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini

AUTENTICAÇÃO
1063AY816209

170

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo | 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira Wischnevellos

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adair Venâncio Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 05

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: AB6B394Q 2
LUIZ RODOLFO PALMEIRA WISCHNEVELLOS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO PASCOAL
São Paulo, 28/12/2010 Com valor econômico
Selo(s) usado(s) da Verdade R$ 1,00
Para conferir acesse o site www.tabelionetonline.com.br

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TIRIRAPIRENA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Cigrini
Selo de autenticidade R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO

177

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. COMPROVANTE DE AQUISIÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO

Rua Tabapuã 1111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 1

Instrumento Financeiro

Tipo: CCI
Código IF: 10L00026917
Registrador: 79240.40-6 BVABM
Agente de Pagamento: 79240.40-6 BVABM
Código ISIN:
Data Emissão: 21/12/2010
Situação: CONFIRMADO
Data Vencimento: 21/10/2015
IF Inadimplente: NÃO
Prazo de Emissão: 1.765
Data de Registro: 23/12/2010
Data da Constituição do Crédito: 21/12/2010
Data de Alteração:

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida: 1
Valor Unitário de Emissão: 20.000.000,00000000
Quantidade Depositada: 1
Valor Financeiro de Emissão: 20.000.000,00
Quantidade Resgatada: 0
Valor de (Original): 20.000.000,00000000
em: 21/12/2010
Condição de Resgate Antecipado: Não tem condição

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo): 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Valor Unitário de Emissão Atualizado: 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Preço Unitário de Juros: em: 21/12/2010
Preço Unitário Atualizado: 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Valor Financeiro Atualizado: 20.000.000,00 em: 23/12/2010

Dados Complementares

Numeração: 01
Série: 01
Número de Averbação: 0260B012916
Seguro: NAO
Apólice:
Tipo de Garantia: Hipoteca
Natureza (Garantidor): PF
Descrição: Imóvel, conforme descrição do anexo à escritura.
Controle Interno: 252
Descrição Adicional: LIVRO 611 FLS 149/153v° 1° Translado

Dados do Emissor

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

Dados do Credor Original

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 2

Dados do Devedor

Nome ou Razão Social: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40 Natureza: PJ

Estado: GO Município: VILA BOA

Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160 Número: S/N Complemento: FAZENDA PRELUDIO Bairro: FAZENDA PRELUDIO

CEP: 73825-000

Identificação do Imóvel

País: BRASIL

Estado: GO Município: FORMOSA

Logradouro: COMARCA DE FORMOSA Número: S/N Complemento: Bairro: FAZENDA TABUA

CEP: 73825-000

Inscrição Municipal: NIRF 4238574-1 Matrícula: 2028

Cartório: 1º REGISTRO IMÓVEIS Identificação do Cartório: 1º REGISTRO IMOVEIS-FORMOSA

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento de amortização periódica e juros no vencimento

Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante: IPCA

Periodicidade de Correção: ANUAL-COM BASE NA DATA DE EMISSAO

Pro-rata de Correção:

Tipo de correção:

Mês de Correção Anual:

Correção do Período Final: NÃO

Cálculo de Juros no Mês de Atualização Anual:

Taxa de Juros/Spread: 10,5000

Critério de cálculo de juros: 360 - número dias corridos entre a data de início ou último pagamento e o próximo

Incorpora Juros: NÃO em: Valor Após Incorporação de Juros:

Fluxo de Pagamento de Amortização

Tipo de Amortização: VNE VAR / NUNIF

Taxa: Amort. a cada:

a partir:

Liquidação de Eventos

Forma: Dia(s) útil(eis):

Dados do Evento

Data da Última Amortização:

Data da Próxima Amortização: 22/08/2011

CETIP S.A. - BALCAO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS RDOCCONS SP 55631
RELATORIO: CONSOLIDADO DE OPERACOES EM 24/12/2010 EMISSAO: 24/12/2010 15:05:43
PARTICIPANTE: PRIMAZIA - FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO DATA: 24/12/2010 PAG: 2
CODIGO: 10278.00-4
INSTRUMENTO FINANCEIRO: CCI

Dt. Liquidação Mod. Liquidação Situação	ContraParte	Ativo	Cod Oper. Certificado	NOper. NOper.Assoc. Dt.Registro	Dt.Op.Orig NOper.Orig. Hr.Registro	Eco.Liquid. Dt.Compr. Observação	Preço Unitário Preço Compr.	Quantidade Valor Financ.
24/12/2010	79610.00-5	10L00026917	52	3		72370.00-5	20.016.647,81000000	1
BRUTA STR							0,00000000	-20.016.647,81
FINALIZADA				24/12/2010	10:34:59			

CETIP

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA

Rua Tabapuã, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-3778 – contato@santosabreu.com.br

Parcela Inadimplente Taxa 10,5000%
06/03/2013

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
19/10/2012	22.376.208,07	23.249.236,64	1.088.882,76	449.117,37	24.787.236,76

Parcela Inadimplente 19/10/2012 Taxa 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
21/08/2012	900.325,02	915.178,73	18.085,50	18.665,28	951.929,51
21/09/2012	896.658,22	903.648,55	8.431,25	18.241,60	930.321,40

Saldo Devedor	Saldo Devedor Total
19.775.103,27	21.657.354,18

Proventos
01/01/2007
19/02/2007
20/02/2007
06/04/2007
21/04/2007
01/05/2007
07/06/2007
07/09/2007
12/10/2007
02/11/2007
15/11/2007
26/12/2007
01/01/2008
04/02/2008
06/02/2008
21/03/2008
21/04/2008
01/05/2008
22/05/2008
07/09/2008
12/10/2008
02/11/2008
15/11/2008
26/12/2008
01/01/2009
23/02/2009
24/02/2009
10/04/2009
21/04/2009
01/05/2009
11/06/2009
07/09/2009
12/10/2009
02/11/2009
15/11/2009
25/12/2009
01/01/2010
15/02/2010
16/02/2010
02/04/2010
21/04/2010
01/05/2010
03/06/2010
07/09/2010
12/10/2010
02/11/2010
15/11/2010
25/12/2010
01/01/2011
07/03/2011
08/03/2011
21/04/2011

	21/12/2010		20000000							
21/08/2011	22/08/2011	R$	791.640,00	791.640,00	3,90820%	836.869,08	1,00027739	1,07607153	791642,168	0,03908211
21/09/2011	21/09/2011	R$	775.160,00	775.160,00	3,87980%		1,00027739	1,07895545	775165,539	0,03875828
21/10/2011	21/10/2011	R$	768.740,00	768.740,00	3,84170%		1,00027739	1,08797029	768742,575	0,03844713
21/11/2011	21/11/2011	R$	762.160,00	762.160,00	3,81080%		1,00027739	1,09736476	762161,418	0,03810807
21/12/2011	21/12/2011	R$	755.840,00	755.840,00	3,77920%		1,00027739	1,10653341	755846,205	0,03779211
21/01/2012	21/01/2012	R$	748.960,00	748.960,00	3,74480%		1,00027739	1,11670743	748959,881	0,03744799
21/02/2012	21/02/2012	R$	742.760,00	742.760,00	3,71380%		1,00027739	1,1260377	742754,067	0,0371377
21/08/2012	21/08/2012	R$	706.360,00	706.360,00	3,53180%		1,00027739	1,18400766	706388,221	0,03531941
21/09/2012	21/09/2012	R$	700.340,00	700.360,00	3,501,70%		1,00027739	1,19423342	700340,875	0,03501704
21/10/2012	22/10/2012	R$	694.340,00	694.340,00	3,47170%		1,00027739	1,20463444	694445,501	0,03471727
21/11/2012	21/11/2012	R$	688.600,00	688.600,00	3,44300%		1,00027739	1,21460759	688592,097	0,0344206
21/12/2012	21/12/2012	R$	682.880,00	682.880,00	3,41440%		1,00027739	1,22475585	682886,388	0,03414432
21/01/2013	21/01/2013	R$	677.040,00	677.040,00	3,38520%		1,00027739	1,23518142	677040,239	0,03385201
21/02/2013	21/02/2013	R$	671.240,00	671.240,00	3,35620%		1,00027739	1,24559834	671244,139	0,03356221
21/08/2013	21/08/2013	R$	638.380,00	638.380,00	3,19190%		1,00027739	1,31014606	638379,477	0,03191897
21/09/2013	21/09/2013	R$	632.560,00	632.560,00	3,16280%		1,00027739	1,32219038	632563,372	0,03162817
21/10/2013	21/10/2013	R$	627.680,00	627.680,00	3,13840%		1,00027739	1,33248795	627676,069	0,0313835
21/11/2013	21/11/2013	R$	622.300,00	622.300,00	3,11150%		1,00027739	1,34400388	622296,625	0,03111463
21/12/2013	21/12/2013	R$	616.800,00	616.800,00	3,08400%		1,00027739	1,3559052	616798,091	0,03083399
21/01/2014	21/01/2014	R$	611.860,00	611.860,00	3,05930%		1,00027739	1,36693549	611857,022	0,03059285
21/02/2014	21/02/2014	R$	606.620,00	606.620,00	3,03310%		1,00027739	1,37873879	606618,952	0,03033085
21/08/2014	21/08/2014	R$	576.920,00	576.920,00	2,88460%		1,00027739	1,44071838	576918,393	0,02884592
21/09/2014	22/09/2014	R$	571.820,00	571.820,00	2,85910%		1,00027739	1,46264189	571820,815	0,02859108
21/10/2014	21/10/2014	R$	567.240,00	567.240,00	2,83620%		1,00027739	1,4748835	567240,051	0,028362
21/11/2014	21/11/2014	R$	562.380,00	562.380,00	2,81190%		1,00027739	1,4871852	562383,945	0,0281193
21/12/2014	22/12/2014	R$	557.560,00	557.560,00	2,78780%		1,00027739	1,50003684	557560,413	0,02787807
21/01/2015	21/01/2015	R$	552.940,00	552.940,00	2,76470%		1,00027739	1,51255979	552949,432	0,02764747
21/02/2015	23/02/2015	R$	547.920,00	547.920,00	2,73960%		1,00027739	1,52646703	547911,858	0,02739558
21/08/2015	21/08/2015	R$	521.380,00	521.380,00	2,60690%		1,00027739	1,6041616	521374,58	0,02606874
21/09/2015	21/09/2015	R$	516.920,00	516.920,00	2,58460%		1,00027739	1,61801333	516911,125	0,02584558
21/10/2015	21/10/2015	R$	512.640,00	512.640,00	2,56320%		1,00027739	1,63133206	512638,038	0,0256314

22/04/2011
01/05/2011
23/06/2011
07/09/2011
12/10/2011
02/11/2011
15/11/2011
25/12/2011
01/01/2012
20/02/2012
21/02/2012
06/04/2012
21/04/2012
01/05/2012
07/06/2012
07/09/2012
12/10/2012
02/11/2012
15/11/2012
25/12/2012

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

TAXA
10,50%

DIAS	Dias Mês	DIF	DATA	VNA	VN e	C IPCA mês	CM	FATOR DE JUROS F = ((taxa/100 + 1) ^n/360)	Acumul	PMT	F U
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Mês	Dia Mês	Variação	Fator IPCA	Acumulado	
[illegible]		0,460%	[illegible]	[illegible]	21/09/2010
[illegible]	[illegible]	0,790%	[illegible]	[illegible]	21/10/2010
[illegible]	[illegible]	0,680%	[illegible]	[illegible]	21/11/2010
[illegible]	[illegible]	0,800%	[illegible]	[illegible]	21/12/2010
[illegible]	[illegible]	0,830%	[illegible]	[illegible]	21/01/2011
[illegible]	[illegible]	0,800%	[illegible]	[illegible]	21/02/2011
[illegible]	[illegible]	0,780%	[illegible]	[illegible]	21/03/2011
[illegible]	[illegible]	0,770%	[illegible]	[illegible]	21/04/2011
[illegible]	[illegible]	0,470%	[illegible]	[illegible]	21/05/2011
[illegible]	[illegible]	0,150%	[illegible]	[illegible]	21/06/2011
[illegible]	[illegible]	0,160%	[illegible]	[illegible]	21/07/2011
[illegible]	[illegible]	0,370%	[illegible]	[illegible]	21/08/2011
[illegible]	[illegible]	0,330%	[illegible]	[illegible]	21/09/2011
[illegible]	[illegible]	0,430%	[illegible]	[illegible]	21/10/2011
[illegible]	[illegible]	0,590%	[illegible]	[illegible]	21/11/2011
[illegible]	[illegible]	0,500%	[illegible]	[illegible]	21/12/2011
[illegible]	[illegible]	0,600%	[illegible]	[illegible]	21/01/2012
[illegible]	[illegible]	0,450%	[illegible]	[illegible]	21/02/2012
[illegible]	[illegible]	0,510%	[illegible]	[illegible]	21/03/2012
[illegible]	[illegible]	0,640%	[illegible]	[illegible]	21/04/2012
[illegible]	[illegible]	0,560%	[illegible]	[illegible]	21/05/2012
[illegible]	[illegible]	0,080%	[illegible]	[illegible]	21/06/2012
[illegible]	[illegible]	0,430%	[illegible]	[illegible]	21/07/2012
[illegible]	[illegible]	0,410%	[illegible]	[illegible]	21/08/2012
[illegible]	[illegible]	0,590%	[illegible]	[illegible]	21/09/2012
[illegible]	[illegible]	0,390%	[illegible]	[illegible]	21/10/2012
[illegible]	[illegible]	0,800%	[illegible]	[illegible]	21/11/2012
[illegible]	[illegible]	0,790%	[illegible]	[illegible]	21/12/2012
[illegible]	[illegible]	0,860%	[illegible]	[illegible]	21/01/2013
[illegible]	[illegible]	0,850%	[illegible]	[illegible]	21/02/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/10/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/11/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/12/2013
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/01/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/02/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2014
[illegible]	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2014
[illegible]		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2014

57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
61	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
63	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
86	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
87	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
89	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
91	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
92	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
93	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
94	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
96	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
97	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
98	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
99	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
101	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
102	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
103	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
104	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
105	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
106	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
107	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
108	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
109	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
110	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
112	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
113	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
114	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
116	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
117	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
118	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
119	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
120	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
121	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
122	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
123	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
124	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
125	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
126	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
127	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
128	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
129	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
130	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
131	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
132	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
133	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

188

140	30	01/04/2011	04/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013733	1,000000	1,017856	0,00	0,00	30.757.977,00
141	30	01/04/2011	05/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013138	1,000000	1,018375	0,00	0,00	30.759.075,00
142	30	01/04/2011	06/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013513	1,000000	1,018550	0,00	0,00	30.759.705,00
143	30	01/04/2011	07/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013507	1,000000	1,018739	0,00	0,00	30.759.950,00
144	30	01/04/2011	08/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013552	1,000000	1,018916	0,00	0,00	30.760.418,00
145	30	01/04/2011	09/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013647	1,000000	1,019024	0,00	0,00	30.760.932,00
146	30	01/04/2011	10/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013873	1,000000	1,019174	0,00	0,00	30.761.846,00
147	30	01/04/2011	11/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,013839	1,000000	1,019321	0,00	0,00	30.757.546,00
148	30	01/04/2011	12/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,014047	1,000000	1,019519	0,00	0,00	30.759.480,00
149	30	01/04/2011	13/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,014067	1,000000	1,019658	0,00	0,00	30.809.150,00
150	30	01/04/2011	14/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,014312	1,000000	1,019746	0,00	0,00	30.914.977,00
151	30	01/04/2011	15/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,017197	1,000000	1,041095	0,00	0,00	30.936.701,40
152	30	01/04/2011	16/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,017461	1,000000	1,041329	0,00	0,00	32.325.475,80
153	30	01/04/2011	17/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,017717	1,000000	1,041614	0,00	0,00	33.837.453,80
154	30	01/04/2011	18/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,017791	1,000000	1,041943	0,00	0,00	33.838.232,35
155	30	01/04/2011	19/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,018557	1,000000	1,041151	0,00	0,00	33.843.412,80
156	30	01/04/2011	20/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,018823	1,000000	1,042487	0,00	0,00	33.844.596,30
157	30	01/04/2011	21/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,018789	1,000000	1,042266	0,00	0,00	33.850.477,80
158	30	01/04/2011	22/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,018946	1,000000	1,043104	0,00	0,00	33.851.182,80
159	30	01/04/2011	23/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019109	1,000000	1,043147	0,00	0,00	33.866.091,80
160	30	01/04/2011	24/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019261	1,000000	1,043507	0,00	0,00	33.872.587,80
161	30	01/04/2011	25/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019418	1,000000	1,043928	0,00	0,00	33.878.327,80
162	30	01/04/2011	26/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019579	1,000000	1,043316	0,00	0,00	33.886.416,80
163	30	01/04/2011	27/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019734	1,000000	1,044504	0,00	0,00	33.899.114,80
164	30	01/04/2011	28/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,019896	1,000000	1,044701	0,00	0,00	33.916.476,80
165	30	01/04/2011	29/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,020047	1,000000	1,089085	0,00	0,00	33.921.162,80
166	30	01/04/2011	30/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,020209	1,000000	1,090145	0,00	0,00	33.937.548,80
167	30	01/04/2011	31/05/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,040163	1,000000	1,040985	0,00	0,00	33.943.309,20
168	30	01/05/2011	01/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,040350	1,000000	1,041145	0,00	0,00	33.949.101,20
169	30	01/05/2011	02/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,040677	1,000000	1,041345	0,00	0,00	33.964.484,80
170	30	01/05/2011	03/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,040859	1,000000	1,041530	0,00	0,00	33.972.709,20
171	30	01/05/2011	04/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,040982	1,000000	1,041836	0,00	0,00	33.986.314,00
172	30	01/05/2011	05/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041194	1,000000	1,042116	0,00	0,00	34.982.321,60
173	30	01/05/2011	06/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041407	1,000000	1,042407	0,00	0,00	35.948.130,40
174	30	01/05/2011	07/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041601	1,000000	1,042627	0,00	0,00	35.954.941,40
175	30	01/05/2011	08/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041833	1,000000	1,042946	0,00	0,00	35.959.153,80
176	30	01/05/2011	09/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041780	1,000000	1,043218	0,00	0,00	37.965.567,80
177	30	01/05/2011	10/06/2011	20.000.000,00	30.500.000,00	1,041537	1,000000	1,043510	0,00	0,00	37.971.180,20
178	30	01/05/2011	11/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041585	1,000000	1,043800	0,00	0,00	37.977.300,40
179	30	01/05/2011	12/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041212	1,000000	1,043179	0,00	0,00	37.984.019,20
180	30	01/05/2011	13/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041310	1,000000	1,048447	0,00	0,00	37.989.319,60
181	30	01/05/2011	14/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041768	1,000000	1,049733	0,00	0,00	37.994.561,40
182	30	01/05/2011	15/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041726	1,000000	1,050104	0,00	0,00	31.009.485,40
183	30	01/05/2011	16/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,041881	1,000000	1,050416	0,00	0,00	31.006.110,60
184	30	01/05/2011	17/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042041	1,000000	1,050651	0,00	0,00	31.012.137,40
185	30	01/05/2011	18/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042139	1,000000	1,050898	0,00	0,00	31.017.966,60
186	30	01/05/2011	19/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042317	1,000000	1,051150	0,00	0,00	31.023.750,00
187	30	01/05/2011	20/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042515	1,000000	1,051441	0,00	0,00	31.029.927,80
188	30	01/05/2011	21/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042673	1,000000	1,051777	0,00	0,00	31.035.861,80
189	30	01/05/2011	22/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042725	1,000000	1,052065	0,00	0,00	31.041.296,00
190	30	01/05/2011	23/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042777	1,000000	1,052367	0,00	0,00	31.047.132,80
191	30	01/05/2011	24/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042838	1,000000	1,052684	0,00	0,00	31.053.077,20
192	30	01/05/2011	25/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042841	1,000000	1,052941	0,00	0,00	31.058.410,60
193	30	01/05/2011	26/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,042944	1,000000	1,053219	0,00	0,00	31.065.532,00
194	30	01/05/2011	27/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,043986	1,000000	1,053517	0,00	0,00	31.070.695,20
195	30	01/05/2011	28/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044044	1,000000	1,053817	0,00	0,00	31.076.490,80
196	30	01/05/2011	29/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044098	1,000000	1,054109	0,00	0,00	31.083.180,00
197	30	01/05/2011	30/06/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044167	1,000000	1,054402	0,00	0,00	31.088.080,00
198	30	01/06/2011	01/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044199	1,000000	1,054651	0,00	0,00	31.094.084,80
199	30	01/06/2011	02/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044346	1,000000	1,054897	0,00	0,00	31.099.744,80
200	30	01/06/2011	03/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044240	1,000000	1,055229	0,00	0,00	31.108.967,80
201	30	01/06/2011	04/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044351	1,000000	1,055571	0,00	0,00	31.111.441,80
202	30	01/06/2011	05/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044455	1,000000	1,055855	0,00	0,00	31.117.398,00
203	30	01/06/2011	06/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044455	1,000000	1,056156	0,00	0,00	31.123.195,80
204	30	01/06/2011	07/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044507	1,000000	1,056451	0,00	0,00	31.129.014,80
205	30	01/06/2011	08/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044559	1,000000	1,056749	0,00	0,00	31.134.873,80
206	30	01/06/2011	09/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044613	1,000000	1,057037	0,00	0,00	31.140.788,20
207	30	01/06/2011	10/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044664	1,000000	1,057308	0,00	0,00	31.146.982,80
208	30	01/06/2011	11/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044716	1,000000	1,057623	0,00	0,00	31.152.498,20
209	30	01/06/2011	12/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044768	1,000000	1,057917	0,00	0,00	31.158.445,60
210	30	01/06/2011	13/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044820	1,000000	1,058210	0,00	0,00	31.164.398,40
211	30	01/06/2011	14/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044872	1,000000	1,058504	0,00	0,00	31.170.095,40
212	30	01/06/2011	15/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044925	1,000000	1,058797	0,00	0,00	31.175.997,00
213	30	01/06/2011	16/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,044977	1,000000	1,059091	0,00	0,00	31.181.891,00
214	30	01/06/2011	17/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,045029	1,000000	1,059383	0,00	0,00	31.187.697,20
215	30	01/06/2011	18/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,045081	1,000000	1,059629	0,00	0,00	31.193.524,40
216	30	01/06/2011	19/07/2011	20.000.000,00	30.000.000,00	1,045133	1,000000	1,059919	0,00	0,00	31.199.453,20

211	30	01/06/2011	20/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
212	30	01/06/2011	21/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
213	31	01/07/2011	22/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
214	31	01/07/2011	23/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
215	31	01/07/2011	24/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
216	31	01/07/2011	25/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
217	31	01/07/2011	26/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
218	31	01/07/2011	27/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
219	31	01/07/2011	28/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
220	31	01/07/2011	29/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
221	31	01/07/2011	30/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
222	31	01/07/2011	31/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
223	31	01/07/2011	01/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
224	31	01/07/2011	02/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
225	31	01/07/2011	03/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
226	31	01/07/2011	04/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
227	31	01/07/2011	05/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
228	31	01/07/2011	06/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
229	31	01/07/2011	07/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
230	31	01/07/2011	08/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
231	31	01/07/2011	09/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
232	31	01/07/2011	10/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
233	31	01/07/2011	11/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
234	31	01/07/2011	12/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
235	31	01/07/2011	13/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
236	31	01/07/2011	14/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
237	31	01/07/2011	15/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
238	31	01/07/2011	16/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
239	31	01/07/2011	17/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
240	31	01/07/2011	18/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
241	31	01/07/2011	19/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
242	31	01/07/2011	20/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
243	31	01/07/2011	21/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
244	31	01/08/2011	22/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	781.640,00	[illegible]	[illegible]
245	31	01/08/2011	23/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
246	31	01/08/2011	24/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
247	31	01/08/2011	25/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
248	31	01/08/2011	26/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
249	31	01/08/2011	27/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
250	31	01/08/2011	28/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
251	31	01/08/2011	29/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
252	31	01/08/2011	30/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
253	31	01/08/2011	31/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
254	31	01/08/2011	01/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
255	31	01/08/2011	02/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
256	31	01/08/2011	03/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
257	31	01/08/2011	04/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
258	31	01/08/2011	05/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
259	31	01/08/2011	06/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
260	31	01/08/2011	07/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
261	31	01/08/2011	08/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
262	31	01/08/2011	09/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
263	31	01/08/2011	10/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
264	31	01/08/2011	11/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
265	31	01/08/2011	12/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
266	31	01/08/2011	13/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
267	31	01/08/2011	14/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
268	31	01/08/2011	15/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
269	31	01/08/2011	16/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
270	31	01/08/2011	17/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
271	31	01/08/2011	18/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
272	31	01/08/2011	19/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
273	31	01/08/2011	20/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
274	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	775.160,00	[illegible]	[illegible]
275	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
276	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
277	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
278	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
279	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
280	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
281	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
282	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
283	30	01/09/2011	[illegible]/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
284	30	01/09/2011	[illegible]/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
285	30	01/09/2011	[illegible]/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
286	30	01/09/2011	[illegible]/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
287	30	01/09/2011	[illegible]/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

190

[illegible]	[illegible]	01/08/2011	01/10/2011	[illegible]	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	02/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	03/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	04/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	05/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	06/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	07/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	08/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	09/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	10/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	11/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	12/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	13/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	14/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	15/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	16/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	17/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	18/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	19/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	20/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	21/10/2011	18,943,200.00	16,944,200.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/08/2011	22/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	23/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	24/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	25/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	26/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	27/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	28/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	29/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	30/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	31/10/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	01/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	02/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	03/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	04/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	05/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	06/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	07/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	08/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	09/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	10/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	11/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	12/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	13/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	14/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	15/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	16/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	17/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	18/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	19/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	20/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/10/2011	21/11/2011	17,674,460.00	17,674,460.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	22/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	23/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	24/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	25/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	26/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	27/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	28/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	29/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	30/11/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	01/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	02/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	03/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	04/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	05/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	06/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	07/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	08/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	09/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	10/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	11/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	12/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	13/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	14/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	15/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	16/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	17/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	18/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	19/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01/11/2011	20/12/2011	16,912,300.00	16,912,300.00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.00	0.00	[illegible]

365	30	29/12/2011	27/12/2011	16.912.400,00	16.895.799,66	1,066413	1,050419	1,194434	[illegible]	80.897,01	18.150.881,19	
366	31	30/12/2011	28/12/2011	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,150000	0,00	0,00	18.070.261,90	
367	32	31/12/2011	29/12/2011	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,107147	0,00	0,00	19.070.591,10	
368	33	01/12/2011	30/12/2011	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,107459	0,00	0,00	19.080.843,12	
369	34	02/12/2011	31/12/2011	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,107759	0,00	0,00	19.086.145,89	
370	35	03/12/2011	01/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,108060	0,00	0,00	19.091.488,11	
371	36	04/12/2011	02/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,000000	1,000000	1,108359	0,00	0,00	19.096.855,75	
372	37	05/12/2011	03/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,001127	1,000000	1,108664	0,00	0,00	19.102.922,89	
373	38	06/12/2011	04/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,001394	1,000000	1,108971	0,00	0,00	19.109.321,79	
374	39	07/12/2011	05/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,001449	1,000000	1,109279	0,00	0,00	19.115.843,84	
375	40	08/12/2011	06/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,001510	1,000000	1,109607	0,00	0,00	19.122.315,18	
376	41	09/12/2011	07/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,001771	1,000000	1,109914	0,00	0,00	19.128.726,39	
377	42	10/12/2011	08/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,002392	1,000000	1,110223	0,00	0,00	19.135.538,58	
378	43	11/12/2011	09/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,002694	1,000000	1,110539	0,00	0,00	19.142.630,56	
379	44	12/12/2011	10/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,002854	1,000000	1,110858	0,00	0,00	19.149.686,80	
380	45	13/12/2011	11/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,003410	1,000000	1,111189	0,00	0,00	19.166.953,65	
381	46	14/12/2011	12/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,003577	1,000000	1,111455	0,00	0,00	19.146.793,72	
382	47	15/12/2011	13/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,003738	1,000000	1,111723	0,00	0,00	19.153.075,71	
383	48	16/12/2011	14/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,003909	1,000000	1,111991	0,00	0,00	19.159.388,95	
384	49	17/12/2011	15/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004063	1,000000	1,112260	0,00	0,00	19.165.793,30	
385	50	18/12/2011	16/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004233	1,000000	1,112888	0,00	0,00	19.172.125,22	
386	51	19/12/2011	17/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004394	1,000000	1,112997	0,00	0,00	19.178.197,70	
387	52	20/12/2011	18/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004549	1,000000	1,113896	0,00	0,00	19.184.167,15	
388	53	21/12/2011	19/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004708	1,000000	1,114053	0,00	0,00	19.190.197,85	
389	54	22/12/2011	20/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004866	1,000000	1,114523	0,00	0,00	19.192.906,15	
390	55	23/12/2011	21/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004529	1,000000	1,114734	0,00	0,00	19.197.454,89	
391	56	24/12/2011	22/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004196	1,000000	1,114942	0,00	0,00	19.201.698,04	
392	57	25/12/2011	23/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004357	1,000000	1,114951	0,00	0,00	19.208.275,65	
393	58	26/12/2011	24/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004519	1,000000	1,115169	0,00	0,00	19.214.603,08	
394	59	27/12/2011	25/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004675	1,000000	1,115404	0,00	0,00	19.218.903,28	
395	60	28/12/2011	26/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004837	1,000000	1,115738	0,00	0,00	19.224.264,02	
396	61	29/12/2011	27/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,004999	1,000000	1,116086	0,00	0,00	19.229.596,80	
397	62	30/12/2011	28/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,005156	1,000000	1,116350	0,00	0,00	19.234.931,01	
398	63	31/12/2011	29/01/2012	17.339.460,41	17.339.460,41	1,005315	1,000000	1,116707	789.766,77	784.715,56	19.240.266,49	
399	64	01/01/2012	30/01/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,005473	1,000000	1,117017	0,00	0,00	18.554.446,91	
400	65	02/01/2012	31/01/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,005227	1,000000	1,117321	0,00	0,00	18.558.533,16	
401	66	03/01/2012	01/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,005086	1,000000	1,117637	0,00	0,00	18.562.626,45	
402	67	04/01/2012	02/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004946	1,000000	1,117947	0,00	0,00	18.568.716,31	
403	68	05/01/2012	03/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004807	1,000000	1,118257	0,00	0,00	18.574.814,49	
404	69	06/01/2012	04/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004669	1,000000	1,118567	0,00	0,00	18.578.910,35	
405	70	07/01/2012	05/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004524	1,000000	1,118878	0,00	0,00	18.584.086,18	
406	71	08/01/2012	06/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004383	1,000000	1,119186	0,00	0,00	18.589.107,74	
407	72	09/01/2012	07/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,004242	1,000000	1,119498	0,00	0,00	18.594.209,60	
408	73	10/01/2012	08/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,007134	1,000000	1,119808	0,00	0,00	18.599.410,90	
409	74	11/01/2012	09/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,007334	1,000000	1,120120	0,00	0,00	18.604.474,69	
410	75	12/01/2012	10/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,007536	1,000000	1,120490	0,00	0,00	18.608.619,03	
411	76	13/01/2012	11/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,007736	1,000000	1,120791	0,00	0,00	18.614.620,39	
412	77	14/01/2012	12/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,007900	1,000000	1,121050	0,00	0,00	18.618.734,31	
413	78	15/01/2012	13/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008083	1,000000	1,121373	0,00	0,00	18.624.847,53	
414	79	16/01/2012	14/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008283	1,000000	1,121679	0,00	0,00	18.629.916,41	
415	80	17/01/2012	15/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008484	1,000000	1,121985	0,00	0,00	18.635.086,59	
416	81	18/01/2012	16/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008628	1,000000	1,122296	0,00	0,00	18.640.180,16	
417	82	19/01/2012	17/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008829	1,000000	1,122620	0,00	0,00	18.645.296,24	
418	83	20/01/2012	18/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,008984	1,000000	1,122939	0,00	0,00	18.650.443,16	
419	84	21/01/2012	19/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,009173	1,000000	1,123250	0,00	0,00	18.655.529,73	
420	85	22/01/2012	20/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,009353	1,000000	1,123562	0,00	0,00	18.660.649,07	
421	86	23/01/2012	21/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,009535	1,000000	1,123874	0,00	0,00	18.665.799,08	
422	87	24/01/2012	22/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,009717	1,000000	1,124193	0,00	0,00	18.670.982,00	
423	88	25/01/2012	23/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,009899	1,000000	1,124503	0,00	0,00	18.676.035,81	
424	89	26/01/2012	24/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010081	1,000000	1,124821	0,00	0,00	18.681.140,54	
425	90	27/01/2012	25/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010263	1,000000	1,125133	0,00	0,00	18.686.286,54	
426	91	28/01/2012	26/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010445	1,000000	1,125452	0,00	0,00	18.691.496,80	
427	92	29/01/2012	27/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010627	1,000000	1,125765	0,00	0,00	18.696.574,35	
428	93	30/01/2012	28/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010788	1,000000	1,126096	794.098,99	791.922,70	18.701.694,10	
429	94	31/01/2012	29/02/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,010995	1,000000	1,126400	0,00	0,00	18.706.986,07	
430	95	01/02/2012	01/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011096	1,000000	1,126802	0,00	0,00	18.711.980,45	
431	96	02/02/2012	02/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011253	1,000000	1,126973	0,00	0,00	18.717.095,37	
432	97	03/02/2012	03/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011409	1,000000	1,127288	0,00	0,00	18.722.195,79	
433	98	04/02/2012	04/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011566	1,000000	1,127600	0,00	0,00	18.727.424,51	
434	99	05/02/2012	05/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011722	1,000000	1,127913	0,00	0,00	18.732.404,95	
435	100	06/02/2012	06/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,011879	1,000000	1,128226	0,00	0,00	18.737.696,43	
436	101	07/02/2012	07/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012036	1,000000	1,128535	0,00	0,00	18.742.754,60	
437	102	08/02/2012	08/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012192	1,000000	1,128853	0,00	0,00	18.747.886,19	
438	103	09/02/2012	09/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012349	1,000000	1,129169	0,00	0,00	18.753.086,19	
439	104	10/02/2012	10/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012506	1,000000	1,129478	0,00	0,00	18.758.186,35	
440	105	11/02/2012	11/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012662	1,000000	1,129792	0,00	0,00	18.763.394,75	
441	106	12/02/2012	12/03/2012	16.446.799,66	16.446.799,66	1,012819	1,000000	1,130105	0,00	0,00	18.768.481,32	

[illegible]	20	01/02/2012	07/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	21	01/02/2012	08/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	22	01/02/2012	09/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	23	01/02/2012	10/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	24	01/02/2012	11/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	25	01/02/2012	12/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	26	01/02/2012	13/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	27	01/02/2012	14/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	28	01/02/2012	15/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	29	01/02/2012	16/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	30	01/02/2012	17/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	31	01/02/2012	18/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	32	01/02/2012	19/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	33	01/02/2012	20/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	34	01/02/2012	21/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	35	01/02/2012	22/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	36	01/02/2012	23/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	37	01/02/2012	24/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	38	01/02/2012	25/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	39	01/02/2012	26/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	40	01/02/2012	27/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	41	01/02/2012	28/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	42	01/02/2012	29/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	43	01/02/2012	30/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	44	01/02/2012	31/01/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	45	01/02/2012	01/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	46	01/02/2012	02/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	47	01/02/2012	03/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	48	01/02/2012	04/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	49	01/02/2012	05/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	50	01/02/2012	06/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	51	01/02/2012	07/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	52	01/02/2012	08/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	53	01/02/2012	09/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	54	01/02/2012	10/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	55	01/02/2012	11/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	56	01/02/2012	12/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	57	01/02/2012	13/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	58	01/02/2012	14/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	59	01/02/2012	15/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	60	01/02/2012	16/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	61	01/02/2012	17/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	62	01/02/2012	18/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	63	01/02/2012	19/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	64	01/02/2012	20/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	65	01/02/2012	21/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	66	01/02/2012	22/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	67	01/02/2012	23/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	68	01/02/2012	24/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	69	01/02/2012	25/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	70	01/02/2012	26/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	71	01/02/2012	27/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	72	01/02/2012	28/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	73	01/02/2012	29/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	74	01/02/2012	30/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	75	01/02/2012	31/02/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	76	01/03/2012	01/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	77	01/03/2012	02/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	78	01/03/2012	03/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	79	01/03/2012	04/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	80	01/03/2012	05/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	81	01/03/2012	06/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	82	01/03/2012	07/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	83	01/03/2012	08/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	84	01/03/2012	09/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	85	01/03/2012	10/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	86	01/03/2012	11/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	87	01/03/2012	12/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	88	01/03/2012	13/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	89	01/03/2012	14/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	90	01/03/2012	15/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	91	01/03/2012	16/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	92	01/03/2012	17/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	93	01/03/2012	18/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	94	01/03/2012	19/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	95	01/03/2012	20/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	96	01/03/2012	21/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	97	01/03/2012	22/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	98	01/03/2012	23/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	99	01/03/2012	24/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	100	01/03/2012	25/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	101	01/03/2012	26/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	102	01/03/2012	27/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	103	01/03/2012	28/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	104	01/03/2012	29/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	105	01/03/2012	30/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	106	01/03/2012	31/03/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	107	01/04/2012	01/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	108	01/04/2012	02/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	109	01/04/2012	03/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	110	01/04/2012	04/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	111	01/04/2012	05/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	112	01/04/2012	06/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	113	01/04/2012	07/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	114	01/04/2012	08/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	115	01/04/2012	09/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	116	01/04/2012	10/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	117	01/04/2012	11/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	118	01/04/2012	12/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	119	01/04/2012	13/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	120	01/04/2012	14/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	121	01/04/2012	15/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	122	01/04/2012	16/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	123	01/04/2012	17/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	124	01/04/2012	18/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	125	01/04/2012	19/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	126	01/04/2012	20/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	127	01/04/2012	21/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	128	01/04/2012	22/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	129	01/04/2012	23/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	130	01/04/2012	24/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	131	01/04/2012	25/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	132	01/04/2012	26/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	133	01/04/2012	27/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	134	01/04/2012	28/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	135	01/04/2012	29/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	136	01/04/2012	30/04/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	137	01/04/2012	01/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	138	01/04/2012	02/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	139	01/04/2012	03/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	140	01/04/2012	04/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	141	01/04/2012	05/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	142	01/04/2012	06/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	143	01/04/2012	07/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	144	01/04/2012	08/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	145	01/04/2012	09/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	146	01/04/2012	10/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	147	01/04/2012	11/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	148	01/04/2012	12/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	149	01/04/2012	13/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	150	01/04/2012	14/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	151	01/04/2012	15/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	152	01/04/2012	16/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	153	01/04/2012	17/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	154	01/04/2012	18/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	155	01/04/2012	19/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	156	01/04/2012	20/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	157	01/04/2012	21/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	158	01/04/2012	22/05/2012	16.490.759,66	16.490.759,66	[illegible]	1,066413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

319	31	01/05/2012	31/05/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,038054	1,066413	1,164819	0,00	0,00	16.914.954,70
320	31	01/06/2012	30/06/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,041177	1,066413	1,155,30	0,00	0,00	18.974.814,61
321	31	01/07/2012	31/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,044291	1,066413	1,151160	0,00	0,00	18.565.082,57
322	31	01/08/2012	31/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,046399	1,066413	1,151781	0,00	0,00	18.990.148,90
323	31	01/09/2012	17/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,048508	1,066413	1,154101	0,00	0,00	18.995.616,69
324	31	01/09/2012	28/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,050617	1,066413	1,156413	0,00	0,00	19.000.083,27
325	31	01/09/2012	29/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,052726	1,066413	1,158152	0,00	0,00	19.008.159,32
326	31	01/09/2012	30/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,054834	1,066413	1,159864	0,00	0,00	19.013.466,06
327	31	01/09/2012	31/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,056943	1,066413	1,157364	0,00	0,00	19.014.705,06
328	31	01/09/2012	01/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,059122	1,066413	1,157705	0,00	0,00	19.021.376,99
329	31	01/09/2012	02/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,061301	1,066413	1,158801	0,00	0,00	19.022.255,40
330	31	01/09/2012	03/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,063480	1,066413	1,156658	0,00	0,00	19.017.551,35
331	31	01/09/2012	04/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,065658	1,066413	1,158001	0,00	0,00	19.023.410,72
332	31	01/09/2012	05/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,067837	1,066413	1,158886	0,00	0,00	19.049.041,91
333	31	01/09/2012	06/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,069715	1,066413	1,159812	0,00	0,00	19.046.316,19
334	31	01/09/2012	07/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,071593	1,066413	1,159911	0,00	0,00	19.053.187,59
335	31	01/09/2012	08/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,073471	1,066413	1,159951	0,00	0,00	19.058.142,61
336	31	01/09/2012	09/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,075350	1,066413	1,160177	0,00	0,00	19.064.230,84
337	31	01/09/2012	10/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,076133	1,066413	1,160919	0,00	0,00	19.069.437,65
338	31	01/09/2012	11/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,076917	1,066413	1,161701	0,00	0,00	19.074.644,47
339	31	01/09/2012	12/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,077700	1,066413	1,162483	0,00	0,00	19.079.851,28
340	31	01/09/2012	13/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,078483	1,066413	1,163266	0,00	0,00	19.085.058,10
341	31	01/09/2012	14/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,079266	1,066413	1,164048	0,00	0,00	19.090.264,92
342	31	01/09/2012	15/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,080050	1,066413	1,164831	0,00	0,00	19.095.471,73
343	31	01/09/2012	16/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,080833	1,066413	1,165613	0,00	0,00	19.100.678,55
344	31	01/09/2012	17/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,081616	1,066413	1,166396	0,00	0,00	19.105.885,37
345	31	01/09/2012	18/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,082399	1,066413	1,167177	0,00	0,00	19.111.820,62
346	31	01/09/2012	19/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,083183	1,066413	1,167959	0,00	0,00	19.117.177,10
347	31	01/09/2012	20/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,083966	1,066413	1,168742	0,00	0,00	19.122.480,07
348	31	01/09/2012	21/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,084749	1,066413	1,169525	0,00	0,00	19.127.784,04
349	31	01/09/2012	22/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,085533	1,066413	1,170307	0,00	0,00	19.133.090,00
350	31	01/09/2012	23/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,086316	1,066413	1,171091	0,00	0,00	19.138.397,96
351	31	01/09/2012	24/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,087099	1,066413	1,171874	0,00	0,00	19.143.705,14
352	31	01/09/2012	25/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,087882	1,066413	1,172657	0,00	0,00	19.149.010,29
353	31	01/09/2012	26/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,088666	1,066413	1,173440	0,00	0,00	19.154.327,01
354	31	01/09/2012	27/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,089449	1,066413	1,174223	0,00	0,00	19.159.643,73
355	31	01/09/2012	28/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,090232	1,066413	1,174007	0,00	0,00	19.164.955,72
356	31	01/09/2012	29/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,091016	1,066413	1,174791	0,00	0,00	19.170.271,69
357	31	01/09/2012	30/09/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,091799	1,066413	1,175574	0,00	0,00	19.175.589,14
358	31	01/09/2012	01/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,092582	1,066413	1,176358	0,00	0,00	19.180.868,32
359	31	01/09/2012	02/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,093365	1,066413	1,177142	0,00	0,00	19.186.248,12
360	31	01/09/2012	03/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,094149	1,066413	1,177925	0,00	0,00	19.191.513,04
361	31	01/09/2012	04/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,094932	1,066413	1,178709	0,00	0,00	19.196.924,61
362	31	01/09/2012	05/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,095715	1,066413	1,179493	0,00	0,00	19.202.195,48
363	31	01/09/2012	06/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,096499	1,066413	1,180276	0,00	0,00	19.207.537,84
364	31	01/09/2012	07/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,097282	1,066413	1,181060	0,00	0,00	19.212.853,84
365	31	01/09/2012	08/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,098066	1,066413	1,181843	0,00	0,00	19.218.185,18
366	31	01/09/2012	09/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,098849	1,066413	1,182627	0,00	0,00	19.223.516,13
367	31	01/09/2012	10/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,099633	1,066413	1,183410	0,00	0,00	19.228.840,10
368	31	01/09/2012	11/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,100417	1,066413	1,184194	0,00	0,00	19.234.180,54
369	31	01/09/2012	12/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,101200	1,066413	1,184977	0,00	0,00	19.239.519,15
370	31	01/09/2012	13/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,101984	1,066413	1,185761	0,00	0,00	19.244.853,41
371	31	01/09/2012	14/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,102767	1,066413	1,186544	0,00	0,00	19.250.188,61
372	31	01/09/2012	15/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,103551	1,066413	1,187328	0,00	0,00	19.255.530,36
373	31	01/09/2012	16/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,104335	1,066413	1,188111	0,00	0,00	19.260.871,58
374	31	01/09/2012	17/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,105118	1,066413	1,188895	0,00	0,00	19.266.215,49
375	31	01/09/2012	18/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,105902	1,066413	1,189678	0,00	0,00	19.271.558,48
376	31	01/09/2012	19/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,106685	1,066413	1,190462	0,00	0,00	19.276.903,58
377	31	01/09/2012	20/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,107469	1,066413	1,191245	0,00	0,00	19.282.251,29
378	31	01/09/2012	21/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,108252	1,066413	1,192029	0,00	0,00	19.287.600,00
379	31	01/09/2012	22/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,109036	1,066413	1,192812	0,00	0,00	19.292.950,02
380	31	01/09/2012	23/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,109819	1,066413	1,193596	0,00	0,00	19.298.301,08
381	31	01/09/2012	24/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,110603	1,066413	1,194379	0,00	0,00	19.303.654,82
382	31	01/09/2012	25/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,111386	1,066413	1,195163	0,00	0,00	19.309.010,28
383	31	01/09/2012	26/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,112170	1,066413	1,195946	0,00	0,00	19.314.365,48
384	31	01/09/2012	27/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,112953	1,066413	1,196730	0,00	0,00	19.319.722,36
385	31	01/09/2012	28/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,113737	1,066413	1,197513	0,00	0,00	19.325.082,01
386	31	01/09/2012	29/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,114520	1,066413	1,198297	0,00	0,00	19.330.442,35
387	31	01/09/2012	30/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,115304	1,066413	1,199080	0,00	0,00	19.335.804,36
388	31	01/09/2012	31/07/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,116087	1,066413	1,199864	0,00	0,00	19.341.168,09
389	31	01/09/2012	01/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,116871	1,066413	1,200647	0,00	0,00	19.346.533,49
390	31	01/09/2012	02/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,117654	1,066413	1,201431	0,00	0,00	19.351.889,48
391	31	01/09/2012	03/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,118438	1,066413	1,202214	0,00	0,00	19.357.267,41
392	31	01/09/2012	04/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,119221	1,066413	1,203000	0,00	0,00	19.362.636,31
393	31	01/09/2012	05/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,120005	1,066413	1,203785	0,00	0,00	19.368.007,87
394	31	01/09/2012	06/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,120788	1,066413	1,204569	0,00	0,00	19.373.381,13
395	31	01/09/2012	07/08/2012	16.440.759,66	16.440.759,66	1,121572	1,066413	1,205354	0,00	0,00	19.378.754,07

596	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
597	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
598	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
599	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
600	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
601	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
602	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
603	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
604	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
605	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
606	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
607	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
608	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
609	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
610	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
611	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
612	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
613	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
614	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
615	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
616	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
617	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
618	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
619	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
620	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
621	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
622	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
623	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
624	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
625	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
626	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
627	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
628	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
629	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
630	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
631	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
632	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
633	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
634	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
635	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
636	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
637	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
638	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
639	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
640	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
641	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
642	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
643	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
644	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
645	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
646	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
647	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
648	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
649	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
650	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
651	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
652	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
653	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
654	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
655	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
656	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
657	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
658	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
659	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
660	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
661	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
662	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
663	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
664	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
665	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
666	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
667	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
668	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
669	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
670	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
671	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
672	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

670	31	01/10/2012	21/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
671	31	02/10/2012	22/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
672	31	03/10/2012	23/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
673	31	04/10/2012	24/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
674	31	05/10/2012	25/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
675	31	06/10/2012	26/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
676	31	07/10/2012	27/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
677	31	08/10/2012	28/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
678	31	09/10/2012	29/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
679	31	10/10/2012	30/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
680	31	11/10/2012	31/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
681	31	12/10/2012	01/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
682	31	13/10/2012	02/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
683	31	14/10/2012	03/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
684	31	15/10/2012	04/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
685	31	16/10/2012	05/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
686	31	17/10/2012	06/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
687	31	18/10/2012	07/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
688	31	19/10/2012	08/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
689	31	20/10/2012	09/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
690	31	21/10/2012	10/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
691	31	22/10/2012	11/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
692	31	23/10/2012	12/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
693	31	24/10/2012	13/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
694	31	25/10/2012	14/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
695	31	26/10/2012	15/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
696	31	27/10/2012	16/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
697	31	28/10/2012	17/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
698	31	29/10/2012	18/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
699	31	30/10/2012	19/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
700	31	31/10/2012	20/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
701	31	01/11/2012	21/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
702	30	02/11/2012	22/11/2012	[illegible]	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
703	30	03/11/2012	23/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
704	30	04/11/2012	24/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
705	30	05/11/2012	25/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
706	30	06/11/2012	26/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
707	30	07/11/2012	27/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
708	30	08/11/2012	28/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
709	30	09/11/2012	29/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
710	30	10/11/2012	30/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
711	30	11/11/2012	01/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
712	30	12/11/2012	02/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
713	30	13/11/2012	03/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
714	30	14/11/2012	04/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
715	30	15/11/2012	05/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
716	30	16/11/2012	06/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
717	30	17/11/2012	07/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
718	30	18/11/2012	08/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
719	30	19/11/2012	09/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
720	30	20/11/2012	10/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
721	30	21/11/2012	11/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
722	30	22/11/2012	12/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
723	30	23/11/2012	13/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
724	30	24/11/2012	14/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
725	30	25/11/2012	15/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
726	30	26/11/2012	16/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
727	30	27/11/2012	17/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
728	30	28/11/2012	18/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
729	30	29/11/2012	19/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
730	30	30/11/2012	20/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
731	31	01/12/2012	21/12/2012	16.430.759,66	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
732	31	02/12/2012	22/12/2012	[illegible]	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
733	31	03/12/2012	23/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
734	31	04/12/2012	24/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
735	31	05/12/2012	25/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
736	31	06/12/2012	26/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
737	31	07/12/2012	27/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
738	31	08/12/2012	28/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
739	31	09/12/2012	29/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
740	31	10/12/2012	30/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
741	31	11/12/2012	31/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
742	31	12/12/2012	01/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
743	31	13/12/2012	02/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
744	31	14/12/2012	03/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
745	31	15/12/2012	04/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
746	31	16/12/2012	05/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
747	31	17/12/2012	06/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
748	31	18/12/2012	07/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
749	31	19/12/2012	08/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

350	31	01/11/2012	30/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
351	31	01/12/2012	30/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
352	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
353	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
354	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
355	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
356	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
357	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
358	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
359	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
360	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
361	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
362	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
363	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
364	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
365	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
366	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
367	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
368	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
369	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
370	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
371	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
372	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
373	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
374	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
375	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
376	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
377	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
378	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
379	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
380	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
381	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
382	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
383	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
384	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
385	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
386	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
387	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
388	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
389	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
390	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
391	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
392	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
393	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
394	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
395	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
396	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
397	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
398	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
399	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
400	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
401	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
402	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
403	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
404	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
405	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
406	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
407	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
408	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
409	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
410	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
411	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
412	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
413	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
414	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
415	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
416	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
417	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
418	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
419	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
420	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
421	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
422	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
423	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
424	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
425	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31
426	31	01/12/2012	31/09/2013	17.440.011,18	17.440.011,18	1,000000	1,055348	1,111322	0,00	0,00	21.299.081,31

904	31	01/05/2013	14/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.041.319,53
905	31	01/06/2013	14/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.255.410	0,00	0,00	17.087.192,87
906	31	01/06/2013	14/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.285[illegible]	0,00	0,00	17.494.075,10
907	31	01/06/2013	15/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
908	31	01/06/2013	15/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
909	31	01/06/2013	17/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.280.737	0,00	0,00	17.[illegible]
910	31	01/06/2013	18/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
911	31	01/06/2013	19/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
912	31	01/06/2013	20/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.287.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
913	31	01/06/2013	21/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.288.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
914	30	01/06/2013	22/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
915	30	01/06/2013	23/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
916	30	01/06/2013	24/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.289.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
917	30	01/06/2013	25/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.290.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
918	30	01/06/2013	26/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
919	30	01/06/2013	27/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.290.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
920	30	01/06/2013	28/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
921	30	01/06/2013	29/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.291.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
922	30	01/06/2013	30/06/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.291.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
923	30	01/06/2013	01/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.291.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
924	30	01/06/2013	02/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
925	30	01/06/2013	03/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.291.460	0,00	0,00	17.[illegible]
926	30	01/06/2013	04/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.292.818	0,00	0,00	17.[illegible]
927	30	01/06/2013	05/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.293.177	0,00	0,00	17.[illegible]
928	30	01/06/2013	06/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.293.535	0,00	0,00	17.[illegible]
929	30	01/06/2013	07/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.294.894	0,00	0,00	17.[illegible]
930	30	01/06/2013	08/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.295.251	0,00	0,00	17.[illegible]
931	30	01/06/2013	09/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.294.913	0,00	0,00	17.[illegible]
932	30	01/06/2013	10/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.296.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
933	30	01/06/2013	11/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.296.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
934	30	01/06/2013	12/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.297.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
935	30	01/06/2013	13/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.298.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
936	30	01/06/2013	14/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.298.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
937	30	01/06/2013	15/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.299.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
938	30	01/06/2013	16/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.299.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
939	30	01/06/2013	17/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.299.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
940	30	01/06/2013	18/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
941	30	01/06/2013	19/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
942	30	01/06/2013	20/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
943	30	01/06/2013	21/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
944	30	01/06/2013	22/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
945	31	01/07/2013	23/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
946	31	01/07/2013	24/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.299.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
947	31	01/07/2013	25/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
948	31	01/07/2013	26/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
949	31	01/07/2013	27/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.300.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
950	31	01/07/2013	28/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.301.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
951	31	01/07/2013	29/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.301.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
952	31	01/07/2013	30/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.301.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
953	31	01/07/2013	31/07/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.302.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
954	31	01/07/2013	01/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.302.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
955	31	01/07/2013	02/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.302.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
956	31	01/07/2013	03/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.303.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
957	31	01/07/2013	04/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.303.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
958	31	01/07/2013	05/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.303.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
959	31	01/07/2013	06/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.304.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
960	31	01/07/2013	07/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.305.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
961	31	01/07/2013	08/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.305.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
962	31	01/07/2013	09/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.306.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
963	31	01/07/2013	10/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.306.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
964	31	01/07/2013	11/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.306.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
965	31	01/07/2013	12/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.306.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
966	31	01/07/2013	13/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.307.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
967	31	01/07/2013	14/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.307.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
968	31	01/07/2013	15/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.307.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
969	31	01/07/2013	16/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.308.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
970	31	01/07/2013	17/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.308.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
971	31	01/07/2013	18/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.308.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
972	31	01/07/2013	19/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.309.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
973	31	01/07/2013	20/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.309.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
974	31	01/07/2013	21/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.309.446	693.[illegible]	693.[illegible]	17.717.[illegible]
975	31	01/08/2013	22/08/2013	16.660.308,25	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.310.557	0,00	0,00	17.726.[illegible]
976	31	01/08/2013	23/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.310.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
977	31	01/08/2013	24/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.311.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
978	31	01/08/2013	25/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.311.[illegible]	0,00	0,00	17.[illegible]
979	31	01/08/2013	26/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.311.962	0,00	0,00	17.[illegible]
980	31	01/08/2013	27/08/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1.055.318	1.312.[illegible]	0,00	0,00	17.755.748,57

| | | |

1058	31	01/10/2013	13/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1059	31	01/10/2013	14/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1060	31	01/10/2013	15/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1061	31	01/10/2013	16/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1062	31	01/10/2013	17/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1063	31	01/10/2013	18/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1064	31	01/10/2013	19/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1065	31	01/10/2013	20/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1066	31	01/10/2013	21/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1067	30	01/11/2013	22/11/2013	[illegible]	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1068	30	01/11/2013	23/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1069	30	01/11/2013	24/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1070	30	01/11/2013	25/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1071	30	01/11/2013	26/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1072	30	01/11/2013	27/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1073	30	01/11/2013	28/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1074	30	01/11/2013	29/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1075	30	01/11/2013	30/11/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1076	30	01/11/2013	01/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1077	30	01/11/2013	02/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1078	30	01/11/2013	03/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1079	30	01/11/2013	04/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1080	30	01/11/2013	05/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1081	30	01/11/2013	06/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1082	30	01/11/2013	07/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1083	30	01/11/2013	08/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1084	30	01/11/2013	09/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1085	30	01/11/2013	10/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1086	30	01/11/2013	11/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1087	30	01/11/2013	12/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1088	30	01/11/2013	13/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1089	30	01/11/2013	14/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1090	30	01/11/2013	15/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1091	30	01/11/2013	16/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1092	30	01/11/2013	17/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1093	30	01/11/2013	18/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1094	30	01/11/2013	19/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1095	30	01/11/2013	20/12/2013	17.440.011,16	17.440.011,16	#DIV/0!	1,055348	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1096	30	01/11/2013	21/12/2013	17.440.011,16	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1097	31	01/12/2013	22/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1098	31	01/12/2013	23/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1099	31	01/12/2013	24/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1100	31	01/12/2013	25/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1101	31	01/12/2013	26/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1102	31	01/12/2013	27/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1103	31	01/12/2013	28/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1104	31	01/12/2013	29/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1105	31	01/12/2013	30/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1106	31	01/12/2013	31/12/2013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1107	31	01/12/2013	01/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1108	31	01/12/2013	02/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1109	31	01/12/2013	03/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1110	31	01/12/2013	04/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1111	31	01/12/2013	05/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1112	31	01/12/2013	06/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1113	31	01/12/2013	07/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1114	31	01/12/2013	08/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1115	31	01/12/2013	09/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1116	31	01/12/2013	10/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1117	31	01/12/2013	11/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1118	31	01/12/2013	12/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1119	31	01/12/2013	13/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1120	31	01/12/2013	14/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1121	31	01/12/2013	15/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1122	31	01/12/2013	16/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1123	31	01/12/2013	17/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1124	31	01/12/2013	18/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1125	31	01/12/2013	19/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1126	31	01/12/2013	20/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1127	31	01/12/2013	21/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1128	31	01/01/2014	22/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1129	31	01/01/2014	23/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1130	31	01/01/2014	24/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1131	31	01/01/2014	25/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1132	31	01/01/2014	26/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1133	31	01/01/2014	27/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1134	31	01/01/2014	28/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

1135	31	01/01/2014	29/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1136	31	01/01/2014	30/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1137	31	01/01/2014	31/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1138	31	01/01/2014	01/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1139	31	01/01/2014	02/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1140	31	01/01/2014	03/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1141	31	01/01/2014	04/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1142	31	01/01/2014	05/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1143	31	01/01/2014	06/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1144	31	01/01/2014	07/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1145	31	01/01/2014	08/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1146	31	01/01/2014	09/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1147	31	01/01/2014	10/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1148	31	01/01/2014	11/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1149	31	01/01/2014	12/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1150	31	01/01/2014	13/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1151	31	01/01/2014	14/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1152	31	01/01/2014	15/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1153	31	01/01/2014	16/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1154	31	01/01/2014	17/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1155	31	01/01/2014	18/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1156	31	01/01/2014	19/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1157	31	01/01/2014	20/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1158	31	01/01/2014	21/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1159	28	01/02/2014	22/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1160	28	01/02/2014	23/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1161	28	01/02/2014	24/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1162	28	01/02/2014	25/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1163	28	01/02/2014	26/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1164	28	01/02/2014	27/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1165	28	01/02/2014	28/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1166	28	01/02/2014	01/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1167	28	01/02/2014	02/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1168	28	01/02/2014	03/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1169	28	01/02/2014	04/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1170	28	01/02/2014	05/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1171	28	01/02/2014	06/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1172	28	01/02/2014	07/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1173	28	01/02/2014	08/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1174	28	01/02/2014	09/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1175	28	01/02/2014	10/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1176	28	01/02/2014	11/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1177	28	01/02/2014	12/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1178	28	01/02/2014	13/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1179	28	01/02/2014	14/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1180	28	01/02/2014	15/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1181	28	01/02/2014	16/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1182	28	01/02/2014	17/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1183	28	01/02/2014	18/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1184	28	01/02/2014	19/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1185	28	01/02/2014	20/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1186	28	01/02/2014	21/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1187	31	01/03/2014	22/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1188	31	01/03/2014	23/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1189	31	01/03/2014	24/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1190	31	01/03/2014	25/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1191	31	01/03/2014	26/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1192	31	01/03/2014	27/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1193	31	01/03/2014	28/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1194	31	01/03/2014	29/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1195	31	01/03/2014	30/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1196	31	01/03/2014	31/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1197	31	01/03/2014	01/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1198	31	01/03/2014	02/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1199	31	01/03/2014	03/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1200	31	01/03/2014	04/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1201	31	01/03/2014	05/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1202	31	01/03/2014	06/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1203	31	01/03/2014	07/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1204	31	01/03/2014	08/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1205	31	01/03/2014	09/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1206	31	01/03/2014	10/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1207	31	01/03/2014	11/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1208	31	01/03/2014	12/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1209	31	01/03/2014	13/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1210	31	01/03/2014	14/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1211	31	01/03/2014	15/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

1212	31	01/09/2014	16/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399543	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1213	31	01/09/2014	17/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399933	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1214	31	01/09/2014	18/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,400320	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1215	31	01/04/2014	19/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,400706	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1216	31	01/09/2014	20/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,401097	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1217	31	01/09/2014	21/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,401485	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1218	30	01/04/2014	22/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,401474	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1219	30	01/04/2014	23/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,402261	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

ARGUMENTO

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO – CLASSE 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamento nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências e habilitações de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R$ 18.521.427,54
Valor solicitado na divergência	R$ 0,00

O credor solicita exclusão de seu crédito do processo de recuperação judicial fundamentado em decisão isolada do STJ quanto à classificação extraconcursal de contratos garantidos por cessão fiduciária.

Parecer da pericia

Analisando os documentos apresentados pelo credor identificamos que os mesmos estão em conformidade com o art. 9º, parágrafo único, da lei de Recuperação Judicial, possuindo planilha demonstrativa de cálculo. Trata-se, no entanto, única e exclusivamente de discussão de matéria controversa de direito, razão pela qual deixamos de nos manifestar tecnicamente quanto à procedência da divergência.

Hugo Braga
Argumento Assessoria

204

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2013

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Credor: Primazia Fundo de Investimento em Renda Fixa
Valor: 18.521.427,54
Classificação: Quirografário

HELCIO CASTRO E SILVA, administrador judicial das sociedades CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participações Agropecuária S/A, PRELÚDIO Agropecuária Ltda, Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, vem, no exercício de suas atribuições legais, notadamente em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 22, I, *e*, da Lei n. 11.101/2005, formalizar a análise de divergência do crédito acima individualizado, conforme segue.

CARACTERES DO CRÉDITO CUJA DIVERGÊNCIA SE REQUER

De conformidade com a documentação acostada ao **pedido de divergência**, trata-se de crédito proveniente de Cédula de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), emitida em 21.12.2010 pela recuperanda ATAC Participações e Agropecuária Ltda., em favor de PRIMAZIA – Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, figurando como devedora e fiadora ALDA Participações e Agropecuária S.A., mediante garantias prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, tendo como Interveniente Fuduciário BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.

NATUREZA DO CRÉDITO EM ANÁLISE

Conquanto o credor sustente em seu pedido que o crédito

apresentado seria "extraconcursal", é de ver que não está ele elencado no rol taxativo do art. 84 da Lei n.11.101.05 (LFRE), que trata, com exclusividade, dos créditos extraconcursais, assim:

> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
> I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
> II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
> III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
> IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
> V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Por evidente, não constando o crédito aqui em testilha do preceito legal acima versado, não há falar em considerá-lo extraconcursal.

Trata-se, na verdade, de um crédito **não sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, segundo dispõe expressamente o art. 49, § 3º, do sobredito diploma legal (LFRE), *verbis*:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**
> (...)
> **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**
> (...) (*grifo para destaque*).

Pode até parecer preciosismo terminológico, mas a preocupação se justifica porque a legislação falitária e recuperatória cuidou expressamente dessa distinção em atenção específica aos efeitos daí resultantes no futuro, notadamente na hipótese de haver a convolação em falência, pois isso causará

flagrante impacto na ordem de pagamentos correspondente.

Justamente por isso, a doutrina especializada é uníssona em apontar essa natureza, como decorre da lição do Desembargador Ricardo Negrão (NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. **Manual de direito comercial e de empresa.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 171), *ipsis litteris*:

> Se as dificuldades da empresa abrangem um grande número de credores de diferentes categorias - trabalhistas, fornecedores, credores com garantia real etc. -, adequada é a modalidade de recuperação judicial ordinária, por ser a mais abrangente e compreender todos os credores existentes, ainda que titulares de créditos não vencidos (art. 49), à exceção de seis categorias:
>
> 1) os credores fiscais;
> 2) o proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis (art. 49, § 3º);
> 3) o arrendador mercantil (art. 49, § 3º);
> 4) o proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias (art. 49, § 3º);
> 5) o proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 49, § 3º);
> 6) os titulares de importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação (art. 86, II, e art. 49, § 4º).

No mesmo sentido é a lição de Sérgio Campinho (CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa:** o novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 141):

> Escapam à recuperação judicial os créditos tributários, de que os impostos, as taxas e as contribuições são espécies (Código Tributário Nacional, artigo 191-A, com redação dada pela Lei Complementar n. 118/2005, Lei n. 11.101/2005, artigo 57 e § 7º, do artigo 6º). A estes créditos voltaremos no item 92 infra.
>
> Não se sujeitam igualmente a seus efeitos as importâncias entregues ao devedor decorrentes de aditamento a contrato de câmbio para exportação (§ 4º, do artigo 49) e aqueles créditos titularizados pelo

> proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, por arrendador mercantil, pelo proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, para os quais prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observando-se a tutela a eles garantida na legislação específica (§ 3º, do artigo 49).

Com base nessas premissas, o credor requerente carece de interesse quanto ao pedido formulado de divergência, pois o crédito que declaram titularizar simplesmente não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial em andamento.

Exatamente por isso, em situações desse jaez há diversos pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça apontando justamente a falta de interesse desses credores, não apenas na habilitação e divergência, mas também nos atos seguintes do processo de recuperação judicial, pois a ele não estão sujeitos. Neste sentido, confira-se:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. HOMOLOGAÇÃO. NULIDADE. CRÉDITO. ADIANTAMENTO DE CÂMBIO. ARTIGO 49, § 4º e 86, II, DA LEI 11.101/05. INTERESSE. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 284-STF. NÃO PROVIMENTO. 1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Para obter sua devolução, cabe, todavia, ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49. 2. Não tem interesse, em princípio, a instituição financeira credora de contrato de adiantamento de câmbio em demandar pela nulidade da decisão que homologa o plano de recuperação judicial se a ele não se submete. Incidência do enunciado n. 284, da Súmula do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ – 4. Turma – Rel. Min. Maria Isabel Gallotti – AgRg no Ag 1197871/SP – DJe 19-12-2012).

Tratando-se, pois, de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não há falar em apreciação do pedido de divergência por este administrador judicial, pois do procedimento não participa seu pretenso titular, por falta de interesse.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de reconhecer a divergência do crédito que se requer, mas sem promover qualquer declaração a respeito de suas condições de validade e eficácia, apenas pelo fato de não estar ele sujeito aos efeitos da recuperação judicial em curso, conforme suso demonstrado.

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELCIO CASTRO E SILVA
OAB-GO 4.585